



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
ARQUIVO HISTÓRICO DA UFJF

Fundo Benjamim Colucci

Inventário

Ano: 1864

16° processo – Caixa 040 – ID: 298

Inventariado: João Ribeiro de Almeida
Inventariante: Cândida Maria de Oliveira

ATENÇÃO: Arquivos digitais fora dos padrões, podendo comprometer a leitura. Em caso de necessidade, entrar em contato com o Arquivo Histórico para re-digitalização.

Digitalizado no formato JPEG – Profundidade de cor 8 bits (256 tons de cinza) e dimensões de 1080 x 1475 pixels.

Digitalizado com câmera fotográfica Sony modelo DSC-H3.

Arquivo PDF criado com o IRFANVIEW 4.27

Digitalização:
Tarcísio Daniel da Silva

Tratamento das imagens:
Danilo da Silveira Souza (Bolsista)

Juiz de Fora, 18 de abril de 2012.

30-218
ex 2913

1864

1864

Juro de Ophãos da Cid. de
Juro de Fora.

Inventario dos bens deixados por
fallecimento de João Ribeiro & Almeida.
de quem ficou inventariante Dona
Candida Maria & Oliveira.

João
Loureiro

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos
sessenta e quatro, aos vinte e sete de
Agosto de dito anno, nesta Cidade
de Parahyba,urias, autuo
o mandado, o qual, é o que assen-
ta de se. Ten 2

Handwritten signature and scribbles at the bottom of the page.

Obto no L. aff 412 2170 a 1170

49 do 2º 4º

1804 N.º 385

Inventario de Ospreo del.º de Puerto
Libertad =

Inventario de
bueno de Cayal de finca de Juan Rio
sino de elhu.º de guerra pi.
con vienas inventario en
D.º de hacienda el barrio de Chi.
vino =

Ordenado por los
señores de el Realimiento de
Nuestro Señor Jesus Christo,
su real c.º de ellos señores
agregados, con veinte y siete
del Rey de de ditta c.º, nos:
el Sr. D.º de Parahibana, Obis:
nos, con ellos y con un
de de regular el que adian:
tu de los Sr. D.º de ellos
Lorenzo; y con el Sr. D.º
de ellos y de ellos.

Lo mandado por el Sr. D.º de ellos

[Faint, mostly illegible handwriting]
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

... intimi
 ... de finado João Ribeiro
 Almeida para o ...
 ... que ficou bem ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

D.	6000
L. Ed.	12400
Int.	1450
	<u>19450</u>
B. de Paula	

Colm

Los quales en Noviembre
de mil ochocientos sesenta
y cuatro, fue este auto
Concluyase en Dn Juan Jim
de Ojeda. Con Dn Juan
de Carrion, Escriuano
Orin

Colm

Intime-se a inv^o para
prestar juramento hijo.
Parapetingo 4 de Mayo 1869
Carrion

Datta

No en su dia, sino, con
me, el que supra, sus
no en el que supra
con el que supra. Con
Luz y el que supra, Es:
Orin

Certidato

Certifico que intime en
Noviembre de Carrion

15
M. de Oliveira, p.º. Com-
tendo nos dias. Livro de J. Don-
f.º. Paraguitinga 4 de M.
de 1864

Processos de Offens
Luz e Ingressos Luvios

To a
Processos de Offens
Luz e Ingressos Luvios

No mesmo dia, viz, Com-
mendação da Prefeitura
da, Distrito de São Francisco
do, Termo da Cidade de Pa-
ralibana, Minas, onde
de Ach. Com. D. Antonio Justino
Ferreira Corrêas, juiz de
Offens, neste termo, Com. Mi-
go, Com. Com. de São Carlos, e
dando ahi presente a Viagem
inveniente a respeito de. Com. de
da M. de Oliveira, p.º.
do ditto juiz da foi despendido
que a respeito dos autos de
J. de, sob o cargo de qual
de em Com. de Declaração
o dia, viz, e Com. Com.
que publicam. Dos Me. de,
de Com. Com. Com. de
elle, de dez. de herdeiros que
is seus nomes, idade, e es.

eustado, quando a descerem to:
 dos os bens de seu Casal, e acti-
 vos, e passivos foyendo todos
 em de clausura sua; e recibido
 por ella de biceps de seus
 de clausura que dos mesmos
 fallamos no dia de quarenta
 de julho, de mil oitocentos
 de setenta e tres, sem custo:
 mentes, e que de novo a des-
 cender todos os bens de seu
 Casal, e que de novo os her-
 deiros seguintes =

Herdeiros

- 1.º Henrique Ribeiro de Almeida
idade 23 annos.
 - 2.º D. Francisco, Cuzado Com
Domicilio Pereira de S.º
 - 3.º D. Antonio Pereira, Cuzado
Com Juyz Nicolo de Oliveira
 - + 4.º D. Antoniana Carolina, ida:
de de 16 annos;
 - 5.º Antoniana Ribeiro de Almeida
idade de 14 annos
 - 6.º D. Carolina, idade 16 " Capora de
 - 7.º D. Maria, " 13 " Capora de
 - + 8.º Olimpio, " 12 " emanci-
 - 9.º Joaquina, " 9 " emanci-
 - + 10.º Jozafina, " 7 " Idem
 - 11.º Maria, " 5 " emanci-
 - 12.º Jeraldo, " 3 " emanci-
- Sendo os mesmos, de que foy
 com o seu estado e foy.

Juzg, Curador este Terrero, con
Don Ambrosio Coma a un
Terrero; y en el Ayuntamiento
de Lauriso, Carabobo
Cura
Bernardo
Candida Maria de Olvera

Uy

N. m. m. d. s. m. j. Curas,
Lugar de los, para estos autos
Cada uno de los Doctores Juzg de Oficio.
Don Blas y Don Juan de Lauriso,
Carabobo de Venezuela

Uy

Nuncio Curador de Do
de la herencia de Costa, que pres-
tara juramento.
Sanpetinga 4 de Feb de 1764
Bernardo

— Datto —

N. m. m. d. s. m. j. Curas,
Lugar de los, para estos

Certificado

Certifico que intervine en
 el Juicio de la causa de don
 D. Laurencio, e a todos
 los herederos sucesores del
 difunto don Laurencio, por su
 parte don J. de Guzman. Por
 el Juicio de 4 de Mayo del 1864
 de las causas de Oficio
 de la Audiencia de Sevilla

Tomo de
 causas de
 causas de
 causas de

No me acuerdo de la causa
 que se sigue de la causa de
 don J. de Guzman, por el
 Juicio de 4 de Mayo del 1864
 de las causas de Oficio
 de la Audiencia de Sevilla
 de las causas de Oficio
 de la Audiencia de Sevilla
 de las causas de Oficio
 de la Audiencia de Sevilla
 de las causas de Oficio
 de la Audiencia de Sevilla

Alencardes, e Vicente fuz de ar.
 dia, os q' me eis fuz os m
 provados pelo Doutor bu
 rador, e os me eis entere
 Cardos, de que fuzo Com
 'tas me meidam e fuz as
 vras este tempo em que
 ardigas Com o Doutor
 lebrador, e entere endas,
 ardigas me de utras de do
 nhas Espiridiana, Carolina,
 e Espiridiana, por declararem
 nos subirem as erredas
 mol Estreito Pimentes, e em
 Ligeiramento Lurris,
 Espiridiana e me eis
 f. Garreus

- M. Garreus
 Lourenço Holby
 Candida Maria de Oliveira
 Honorio Ribeiro Almeida
 Domitiano Pereira da Silva
 Ananias Ribeiro Almeida
 Jose Vicente de Almeida
 Manoel Estevao Pinheiro

Ch. m.
 No mesmo dia, me, Arme, e
 lugar de fuz, fuz este Com

Antes de avernos. En Luján
Junto Larrión, en el
mes de Mayo

Antes de avernos en Luján
por juramentación
Parapetingo 4 de Mayo de 1864
Larrión

Acta

En el mes de Mayo, en Luján,
el lugar de Parapetingo, en el
Parque de Luján, en el mes
de Mayo de 1864. En Luján
Junto Larrión, en el mes
de Mayo

Acta

Acta de juramentación
de los señores Larrión, por
el mes de Mayo de 1864
Parapetingo 4 de Mayo de 1864
Luján Junto Larrión

Outubro del 1864
Reservas de Oro
Luz y Argento Luvrens

Auto de sus
Reservas

Thomas de sus bienes de los
de Senhor Jesus Christo, de
esta villa de Santa Cruz de
Quintero, con Censo de Ocho
boas, de ditto Censo, mester de
gendon de Parapuntingo, de
ditto de sus Reservas, unde
de achada. Danton Justino
Ferrero Luvrens, Luz de Oro
fueron mester de Censo, con sus
de Reservas, e as lox unde sus
Censo Luz de Oro, e Francisco
de Jaqueiro de Machado, pelo
ditto Luz de Oro por ordenado que
procederem en el dicho Censo
de que fueron Cuentas suyas,
donde Luz de Oro en esta villa
en que sus Reservas con sus
de Censo; e en Luz y Argento de
sus, Reservas de Censo
Reservas

Francisco Joaq. Machado
Vicente Lopez Cort.
Relogo pulso

pelos honrados foyes feitos no
avaliados pelo foyes de quinze
tes

versos pratas

Humo Reluzo de Auro Com
Corrente de Auro, avaliados
tudo por cento e cinquenta
mil Reis Humo Reluzo de 150000
pratas de ouro de Auro de ouro
Celins, avaliados em duzentos
mil Reis Humo fogueiro 60000
depratos, avaliados em tres
centos mil Reis Humo Cab. 300000
depratos, avaliados
duzentos e trinta mil Reis 300000
Humo de ouro deprato avra:
liados em vinte mil Reis 200000
Humo prateado deprato deprato:
to avaliados em vinte mil
Reis Humo prateado deprato 200000
deprato fogueiro, avaliados
duzentos e dez mil Reis Humo 100000
focos a foyes deprato deprato
avaliados em dez mil Reis 100000

Mores

Dois de ouro prateado humo
deprato, em mais nove
avaliados em vinte mil
Reis, e outros mais de ouro
avaliados em dez e cinco mil
Reis, e outros por trinta e
dois mil Reis Humo de ouro 300000
deprato de ouro, avaliados

ovaliados cada um a cada
 mil mil Reis, Contos por
 Quarentos mil Reis = Dois Contos 200000
 Por aindas mais inferiores
 ovaliados cada um a cada
 tanto mil Reis, Contos por
 Contos e Setenta mil Reis = 160000
 Vinte e Nove formos avas
 liadas cada uma a dois
 mil e quinhentos Reis, todas
 por Setenta e Cinco mil
 Reis = Doze formos mil e
 ovaliados cada uma a
 Cinco mil Reis, todas por de
 Setenta mil Reis = Dois Contos = 600000
 as mais ovaliadas por fim =
 to mil Reis, e outros ovaliados
 de um digu eis mil Reis, Contos
 por seis e quinhentos e de
 is mil Reis = Hum Conto = 40000
 modo ovaliados em digu
 eis mil Reis = Hum Conto = 100000
 frequens ovaliados em vis
 to mil Reis = Tres Mezas por = 80000
 guenas ovaliados cada
 uma a dois mil Reis, todas
 por seis mil Reis = Hum Conto = 60000
 meza grande ovaliada
 em dy mil Reis = Hum Conto = 100000
 meza pequena, ovaliada
 em Cinco mil Reis = Dois
 Contos ovaliados a dois
 mil Reis, Contos por guena = 50000

400000 granos mit Reis = Hum al =
 muros, ovaliendes eude =
 500000 mit Reis = Hum al =
 nis meus frequens ovali =
 350000 de em Reis mit Reis = Hum
 Relojis de pueros, ovali =
 100000 de Reis de. mit Reis = Reis
 mit Reis de Letha, ovali =
 de Cadu mit Reis a Reis =
 ten mit Reis, Ambo per
 600000 de Reis mit Reis =

Thissais

Reis muchos de Sella por =
 gans, ovaliendes Cadu Reis
 a Reis mit Reis, Ambo per
 200000 de Reis mit Reis = Hum
 Cavallo Reis, ovaliendes per
 150000 Reis a Reis mit Reis =
 Hum Reis vermella per
 muros ovaliendes, ovali =
 100000 de em Reis mit Reis = Hum
 Reis Reis, pullo de Reis per =
 quina de muros Reis, oval =
 800000 de Reis mit Reis =
 Hum Reis, pullo de Reis
 grande, per muros Reis
 Reis, ovaliendes em muros =
 900000 de Reis mit Reis = Hum Reis
 vermella Reis per muros
 Reis ovaliendes em Reis =
 700000 de Reis mit Reis = Hum Reis
 Reis per muros Reis =
 Reis, ovaliendes per muros

vitentas mil Dias = Humo Buro 80000
 no duas por nome Pampiro,
 avaliando em quatroenta
 mil Dias = Humo Cavallo duo 40000
 es avaliando em vinte mil
 Dias digo, Cavallo Regilho
 avaliando em vinte mil Dias 30000
 Humo Berta por nome Esc
 tallas, avaliando em vinte
 e cinco mil Dias = vinte e seis 25000
 bertas de carga carreandas em
 avaliadas Cada uma a du
 sentas mil Dias, logo por
 um conto quarenta e seis
 ta mil Dias = 1560000

gado

BB de Moeda, e Ferraria, a
 avaliando ambos em setenta
 mil Dias = Briga, e Patentes 70000
 avaliando ambos em noventa
 ta mil Dias = Estrella, e Divo 90000
 queros, avaliando ambos em
 vitenta mil Dias = Estrangia 80000
 no, e o outro em tres, avaliando
 ambos em cem mil Dias = 100000
 Corneas, e Meiras ludo, avaa
 liando ambos em noventa
 mil Dias = Letrado, e Moalho = 90000
 do, avaliando ambos em
 noventa mil Dias = Moiras = 90000
 nhos, Pinheiros, avaliando
 ambos em vitenta mil Dias = 80000
 Balthante, e Moiras, avaa

90000 validos ambos em noven-
 ta mil reis = Esternado, e
 validos em trinta e cinco
 35000 mil reis = Boa Vista, e di-
 versos, e validos ambos
 70000 em trinta mil reis = Mo-
 royo, e o outro cento, e va-
 lidos ambos em noventa
 90000 mil reis = Brinquinho, e Ba-
 fista, e validos ambos em
 90000 noventa mil reis = Redondo,
 e Capido, e validos ambos
 80000 em oitenta mil reis = Lem-
 brado, e Remiendes, e validos
 70000 ambos em trinta mil reis =
 Viludo, e Cativo, e validos
 90000 ambos em noventa mil reis =
 Ponta de S. Paulo, e Salgado, e validos
 de ambos em noventa mil
 90000 reis = Pafolla, e Lumbaria, e
 validos ambos em trinta
 70000 mil reis = Mirim, e Bo-
 tanha, e validos ambos
 80000 em oitenta mil reis = Chu-
 go, e Ligeiro, e validos em-
 60000 ambos em trinta mil reis =
 Pempas, e Forno, e validos
 70000 ambos em trinta mil reis =
 A Nova parreira de nome
 Lembrado, e validos em
 30000 trinta mil reis = A Nova Fa-
 zenda Com Cris, e validos
 30000 em trinta mil reis = A Na-

Aldea Brizola, Com a Cris
 avaliada em trinta mil
 Reis = Aldea Alvorada, Com 302000
 a Cris, avaliada em trinta
 mil Reis = Aldea Lumbra: 302000
 da Com Cris, avaliada em
 trinta mil Reis = Aldeas 302000
 Saudades Com a Cris, avas-
 liada em trinta mil Reis = 302000
 Aldea Prachibos, Com a Cris
 avaliada em trinta mil
 Reis = Aldea Lavanga, Com 302000
 a Cris, avaliada em trinta
 mil Reis = Aldea Saruara: 302000
 da, Com Cris, avaliada em
 trinta mil Reis = Aldea Rio: 302000
 trinta Com a Cris avaliada
 em trinta mil Reis = 302000
 Aldeas Duena Com a Cris
 avaliada em trinta mil
 Reis = Aldea Arauca Com 302000
 Cris, avaliada em trinta
 mil Reis = Aldea Alca: 302000
 latinha Com a Cris, avas-
 liada em trinta mil Reis = 302000
 Aldea Farroyubos, Com
 Cris, avaliada em trinta
 mil Reis = Aldea Lumbra: 302000
 ginha Com Cris, avaliada
 em trinta mil Reis = Al 302000
 dea Almorada, Com Cris
 avaliada em trinta mil
 Reis = Aldea Simplicio: 302000

Pimponierbas, Com. Crim, ara:
 30,000 libras en treinta mil libras
 Alrededor de Tullus, av. aliadas
 35,000 en treinta y cinco mil libras:
 Sette Novithas Solterras ara:
 liadas Cada una en veinte
 mil libras, todas por Ciento y
 140,000 guarenta mil libras: Nove
 Bigerros, iguales av. aliadas
 Cada una a diez mil libras, to:
 108,000 por Ciento y ocho mil libras
 Nove Bigerros, iguales av. aliadas
 liadas Cada una en diez y
 mil libras, todas por Ciento
 108,000 y ocho mil libras: Sette Novis
 thas de dos Annos, av. aliadas
 dos en veinte mil libras, todas
 por Ciento y guarenta mil
 140,000 libras: Dyzete porcos de Cris
 av. aliadas a diez mil libras
 Cada una, todas por Ciento
 170,000 de setenta mil libras: Nove
 Barros, av. aliadas en veinte
 20,000 mil libras:
 Aguardente, e Assucar
 Dyzentes e guarenta Annos:
 Dos de Assucar, av. aliadas en
 quatro mil libras, nove Centros
 950,000 de setenta mil libras: Sem barros
 de Aguardente av. aliadas
 Cada barril a dois mil e
 quientos libras, no todo Dyzente:
 250,000 e Cincuenta mil libras:

- mother de Aliguel, au alias
 800,000 em uma carta Contos mil Reis
 Felicia, Crioula, filha de Joana
 ma, idade de doze annos, en-
 volvida em um Conto e dez
- 1:200,000 Contos mil Reis = Barbara, Cri-
 oula, filha de Joana, idade
 onze annos, envolvida em
 um Conto e dez Contos mil
- 1:200,000 Reis = Bento, Crioulo, filho de
 Joana, idade de nove annos,
 envolvida em um Conto
- 1:100,000 e um Conto mil Reis = Regina,
 Crioula, filha de Joana
 idade de Sette annos, en-
 volvida em uma carta Contos mil
- 800,000 Reis = Serefim, Crioulo, fi-
 lho de Joana, idade cinco
 annos, envolvida em quize
- 500,000 Contos mil Reis = Custodio,
 Crioulo, idade de dois annos,
 filho de Joana, envolvida
- 300,000 em dez Contos mil Reis = Alce-
 gata, Crioula, idade de qua-
 tro annos, envolvida em um Conto
- 1:000,000 Contos de Reis = Pedro, Crioulo
 de dez annos, envolvida em seis
 Contos mil Reis
- 300,000 Contos mil Reis = Thomaz, Cri-
 oulo, idade de dez annos,
 filho de Pedro, envolvida

cavalheiro em um Conto e
 quarenta mil Reis. Reinando: 500,000
 do, Corinto, filho de Ritter, idade
 de quinze annos, cavalheiro em
 um Conto e quatro Contos mil
 Reis. Ching, Corinto, filho de: 400,000
 Ritter, idade de tres annos
 cavalheiro em um Conto e tres
 Contos mil Reis. Severio, Corin: 300,000
 Paulo, filho de Ritter, idade de
 onze annos, cavalheiro em
 um Conto e dez Contos mil Reis: 200,000
 David, Corinto, filho de Ritter,
 idade de nove annos, cavalheiro:
 de um Conto de Reis. Felis: 100,000
 Cidaes, Corinto, filha de Rit-
 ter, idade de sette annos, a
 cavalheiro em oito Contos mil Reis. 300,000
 Laurinda, Corinto, filha de Rit-
 ter, idade de seis annos, a
 cavalheiro em seis Contos mil
 Reis. Maurcelino, Corinto, 600,000
 filha de Ritter, idade de tres
 annos, cavalheiro em cinco
 Contos mil Reis. Maurquido, 500,000
 Corinto, filha de Ritter, idade
 de seis annos cavalheiro em
 um Conto e vinte mil Reis. 120,000
 Joaquin, de Nueos, idade
 quarenta e oito annos, a
 cavalheiro em quarenta mil
 Reis. Pedro, mestre de Joa- 500,000
 quim, idade de trinta e

- 8000000 Duas oitavas Contas mil Reis =
 Moura, Crioulos, filha de
 Joa, idade de dez e sete annos,
 avaliada em uma Conta e
 quatrocentos mil Reis = Jo-
 sepha, Crioulos, filha de
 Ploya, idade de onze annos,
 avaliada em uma Conta e
 1:0000000 Reis = Joaquina, Crioulos, du-
 ze de vinte e sete annos, va-
 avaliada em uma Conta e quatro
 1:4000000 Trez Contas mil Reis = Moura,
 filha, Crioulos, mother de Joa-
 quina, idade de vinte e quatro
 annos, avaliada em uma
 1:4000000 Conta e quatro Contas mil Reis =
 Agostinho, Crioulos, filho de
 Moura, idade de dez e seis
 annos, avaliada em quatro
 5000000 Contas mil Reis = Candida, Cri-
 oulos, filha de Moura, idade
 de dez e seis annos, avaliada
 3000000 em dez Contas mil Reis = Joao,
 de N. S. do, quatro annos,
 avaliada em oitavas Contas mil
 8000000 Reis = Agostinho, Crioulos,
 mother de Joa, idade de dez e
 seis annos, avaliada em
 8000000 oitavas Contas mil Reis = Antonio,
 Crioulos, idade de dez e sete
 annos, filho de Agostinho
 avaliada em uma Conta

um Curato e vigentio mil Rees 1.300,000
 Curato, de Moraes, idade de
 quarenta annos, avaliada
 em sette centos mil Rees-Juaz 700,000
 quina, Mother de Curato, idades
 de de trinta e oito annos; a
 avaliada em Curatos mil
 Rees-Juaz, Curato, filhas de Juaz 600,000
 quina, avaliada em um
 Curato e quatro Curatos mil
 Rees-Juaz quina, Curato 1.400,000
 idade de quarenta annos,
 avaliada em quatro Curatos
 mil Rees-Moarturba, Curato 400,000
 outos, filhas de Juaz quina,
 idade de de de annos,
 avaliada em um Curato e
 quatro Curatos mil Rees-Juaz 400,000
 filhas, Curato, filhas de Juaz
 quina, idades de oito annos
 nos, avaliada em um
 Curato de Rees-Juaz trudes, Curato 1.000,000
 outos, idades de trinta e dois
 annos, avaliada em um
 Curato e duzentos mil Rees 1.200,000
 Adas, Curato, filhas de Juaz
 trudes, idades de oito annos,
 avaliada em um Curato de
 Rees-Juaz trudes, Curato, filhas de Juaz
 the de Juaz trudes, idade de Rees
 de annos, avaliada em quatro
 Curatos mil Rees-Luciano 400,000
 adas, Curato, filhas de Juaz

José Mendes, idade de um
Anno, avaliada em dez
200000 mil Reis = Moura, de seis
anos, idade de cinco e sete
anos, avaliada em trinta

300000 mil Reis = Esperanza, Crioula,
filha de Moura, idade
de dois annos, avaliada em

1:300000 Mil Contos e trinta mil Reis
Christovão, Crioula, filha
de Moura, idade de sette
annos, avaliada em Mil

1:000000 Contos de Reis = Domingos, Cri-
oulo, idade de trinta e seis
anos, avaliada em Mil
Contos e quatro Contos mil

1:400000 Reis e João, Crioulo, filho de
Domingos, idade de oito
annos, avaliada em Mil

1:100000 Contos e Cem mil Reis = Rita,
Crioula, idade de dez e sete
anos, avaliada em Mil Contos

1:800000 Contos e oito Contos mil Reis = Luis
Mourão, escravo, de idade de dezoito
eis annos, avaliada em
Mil Contos e oito Contos mil

1:800000 Reis = Moura, Crioula, de idade
de doze annos, avaliada
em Mil Contos e dez Contos

1:200000 mil Reis = Paulino, Crioulo,
idade de quarenta e
seis annos, avaliada em

800000 Contos mil Reis = Antonio

Antonio, de Navas, de idade de
 de quarenta e cinco annos, avo-
 aliado em quarenta e seis mil Reis = 500,000
 Siborio, de Navas, idade de trinta e
 sete annos, avo aliado em
 um conto de Reis = Frederico, de Navas,
 de trinta e sete annos, avo aliado em um
 conto e cem mil Reis = Fran. de Navas,
 de trinta e sete annos, avo aliado em
 um conto e quarenta e cinco mil Reis =
 Domingos, de Navas, idade de
 trinta e sete annos, avo aliado
 em um conto e quarenta e cinco mil
 Reis = Mauricio, de Navas, de
 idade de trinta e quatro annos,
 avo aliado em um conto e quarenta e
 cinco mil Reis = Felipe, de Navas,
 de trinta e quatro annos,
 avo aliado em um conto e
 quarenta e cinco mil Reis =
 Alexandre, de Navas, de
 idade de trinta e quatro
 annos, avo aliado em quarenta e
 cinco mil Reis = Nicolau, de Navas,
 de idade de trinta e cinco
 annos, avo aliado em um
 conto e quarenta e cinco mil Reis =
 Joaquin, de Navas, idade de
 trinta e cinco annos, avo aliado
 de um conto e quarenta e cinco
 mil Reis = Paulo, de Navas, de

um quarenta e Comenta
mil Reis = 550000

Hum Alumbigau de Cobre
agudo, avaliada em Duzentos
mil Reis = Dois Covellos bon = 200000
Tombos Coroados, avaliadas
Cada um a oitenta mil Reis,
cinco por cento e oitenta mil
Reis = 160000

Reis

Hum Engenho de Selinda, Com
o Moinho, avaliada em ois
centos mil Reis = Hum Ca = 800000
Ja onde esta o Engenho, avon =
liados em ois centos mil Reis = 800000

Hum Caza Coberta de Telha
onde esta o Parol, avaliada em
duzentos e Comenta mil Reis = 250000

Hum moinho de Caza de So =
brada Coberta de Telha, e Co =
zinha na Fazenda, avaliada
em um mil cento e quarenta
mil Reis = Hum Parol co = 1.500000

hum de Telha avaliada por
duzentos mil Reis = Dois Mo = 200000

Dobros, um avaliada por cin =
coenta mil Reis, e outro em
avaliada por cento e vinte
mil Reis, Avon por cento e
oitenta mil Reis = Hum Ca = 1100000
Caza de Parol, Coberta de Tel =
ha, avaliada em quarenta =

- 40000 em quantos mil Reis = Hum
Chiquero Coberto de telha por
na porcos avaliada em 40000
- 40000 em mil Reis = Hum de Olas
na Curia de fusturas e varas
- 60000 liardos em Seruente mil Reis =
Hum de Morgalla, bulho, e varas
- 100000 liardos em dez mil Reis = Hum
na morada de Cayas no dis-
trito denominado Boacima
de Parapitanga, avaliada
- 150000 Contos e Curoenta mil Reis =
Hum de Cayas de despojo no dis-
trito de S. Paulo, Coberto de telha e
avaliada em Contos e Curoenta
- 150000 em mil Reis = Hum de S. Paulo
no ditto distrito, avaliada em
- 100000 em mil Reis = Hum de S. Paulo
no ditto distrito, avaliada
- 100000 em mil Reis = Hum
de Morgalla, avaliada em dez
- 100000 mil Reis = Hum de Cayas
Coberto de telha no mesmo
distrito, avaliada por guerra =
- 400000 em mil Reis = Hum de partes de
dois alqueires de plantar unio
de as beneficentarias de ditto dis-
trito avaliada em Contos e Curoenta
- 120000 em mil Reis = Hum de morada
de Cayas Coberto de telha no
distrito denominado S. Paulo
avaliada em Contos e Curoenta
- 120000 mil Reis = Hum de S. Paulo, Co.

Humo Pireol Coberto de Lethas
 no ditto sitio, avaliando em
 sesenta mil Reis = Humo Moio = 60,000
 sobre no ditto sitio, avaliando
 em oitenta mil Reis = Duas 80,000
 Caxilhas terrais, humo proas
 De Retirados no ditto sitio
 avaliando em Cem mil
 Reis = Humo Caxilhas Coberto 100,000
 detelha no sitio do Forno, e
 avaliando em quarenta mil
 Reis = Humo Pireolinho abo = 40,000
 brando no ditto sitio avo-
 liando em sesenta mil Reis = 60,000
 Humo morada de Caxilhas
 no sitio da Lavandaria,
 avaliando em sesenta mil
 Reis = Humo Pireolinho Coberto 60,000
 de Lethas no ditto sitio, avo-
 liando em trinta mil Reis = 30,000
 Humo Moio, no ditto Li-
 tio, avaliando em oitenta
 mil Reis = Humo Moio alto 80,000
 velha no ditto sitio, avaliando
 em dez mil Reis = Humo pas = 10,000
 do de Goum no ditto sitio
 de Calquind e mais, avaliando
 de em Cem e vinte mil Reis = 120,000
 Humo morada de Caxilhas
 no sitio da Naveira abo =
 gno, avaliando em Cem mil
 Reis = Humo Moio no 100,000
 ditto sitio, avaliando em avo-

- 80,000 em vilenta mil Reis = Hum
Comercial e Novo na Fazenda
avaliables em duzentos mil
- 200,000 Reis = Hum Comercial no =
no no Juizo Pisto, avaliables
- 200,000 em duzentos mil Reis = Hum
partes de Gramma, e Cupim
quodora na Fazenda de Pa
Sipitanga, avaliables em
um Conto e quarenta mil
- 150,000 Reis = as terras de Culturas
avaliables em quarenta
alguns, avaliables Cuda
alguns e quarenta mil
Reis, todas por muito Contos
- 20:000 fouda Reis =

Chego pelas loucas
foi ditto que tinham sido isto
as suas apresentadas pela in-
ventariante e que tinham
Dado aos laudos Conformente
mto entendido em suas Con-
diçoes do que para Contos
mandou que se fizesse este ter-
mo, em que se assigna Com os
loucaes, e em Duzte e quenta
Lavrado, os emto e os emto
Passado

Francisco Joao e Machado
Vicente Joao Cori

Termo de declar.
suaes q. foy a
inventaria

E logo no mesmo dia, mey,
dous, euzes, euzes, dous
do, pela Viuva inventaria
siante foi ditto que os seus
herros Jozé Vicente de Oliveira
e Domicios, tinham
recebido em ditto dia foy
feito, e os seus, e os seus
e a quem tudo a guarda tinha
deverto no presente inventaria
mento, para ser avaliada
segundo que os mesmos in-
ventarios Com seus valores in
Colluao. Desde mais que
fuzio a declaracio de a etia
de escriptivo de sua Cayul pe-
la forma seguinte =

Activo -

Do dous ao sua Cayul por
credito, foy qum foy cal-
nes subvencio, da que certia
pe quatro Centos e oito mil
reis, passando a ley a etia
de numero del 884, e pressio
de um e mais por Centos e
meys =
Do dous por credito
Jozé Bento e Aguiar, da que
certia de dous centos e oito mil

mil e drey centos, e poremis de
 dois por cento no miz, em dia
 e deus de Junho do 1864 =
 Que dizeo por credito foy
 Miguel Martins, a quem
 se de quatro centos e qua-
 renta e dois mil Reis, apre-
 mis de um e seis por
 cento no miz, prestado a 14
 de Junho do 1864 =

Que dizeo por
 credito de Manuel Leite de
 Barros, de garantias de qua-
 renta e cinco mil Reis, e
 poremis de um e seis por
 cento no miz, prestado a
 Sette de Abril do 1864

Que dizeo
 Francisco Martins Figuei-
 ras, a garantias de quatro
 centos e quarenta e nove
 mil Reis =

Que dizeo por Cre-
 dito Antonio Moreira de
 Mattos, a garantias de du-
 zentas mil Reis, e poremis
 de um e seis por cento
 no miz, prestado a 20 de
 Janeiro do 1863 =

Que dizeo
 por credito funguio de seis
 Rannos, de garantias de no-
 venta e seis mil Reis, prestado

Manoel D'Almeida, que Coutinho
 de seu legado - e a sua
 is de que foy Coutinho
 de officio em curso este tempo
 em que se foy a Comarca
 de S. Paulo; e a sua
 parte Laurino, e outros.
 Manoel
 Barreira

Candida Maria de Oliveira

Capm
 das Cidades de Novembro de
 mil e oitenta e sete e de
 quatro, foy a Comarca
 de S. Paulo, e a sua
 parte Laurino, e outros.
 Manoel
 Barreira

Cite-se aos herdeiros
 doador p^a para fazerem
 a callacao,
 para foy a Comarca
 de S. Paulo
 Manoel
 Barreira

Dattos

Doutor

Notissimo dia, sup, Annos
 Regis Nro, anno quinto
 Inci na sua Real Cax e dupe
 che Nro. Sen Luiz Thung
 to Loureiro, Escrivão
 Cont

Certidões

Certidões que testemunho nos
 co-fundados da Sociedade
 dal. ff. Vicente de Oliveira,
 Jo. de J. prestam juramento
 de ser e docto que tem em
 de de que doupe. Parapio
 tingem 5 de Ago de 1804
 Residencia de Officio
 Luiz Thung unto Loureiro

Jo. de J. ^{to} en. Cor
 Loureiro Dennis
 Caxa da Real

Notissimo dia, sup, Annos,
 Regis Nro, anno de Nro.
 do. Doutor Justino Ferris
 da Loureiro, fuz de Officio
 nella Serra, Com migo
 Criz de dos Caxos, e Sen.
 de abis present a Loureiro
 Dennis anno primeiro da

Salto, pto d'ella foy she
 foi definido q'uo em mto dos
 Santos e b'ng'ellos em forma
 d'ella, p'ora dar a Collaço
 d'ella q'uo tem em d'ia, e he
 cebido por elle as d'ias q'uo
 mette a os b'ng'ellos com o fin
 e en d'ia q'uo q'uo q'uo
 rino, e os outros. e en mto

Rançeis

Dominans Pereira da Silva

Elays me mto me a d'ia pto
 d'ella Dominans, foi
 d'ella que tinha de cebido en
 d'ella e que d'ora a gora en
 Collaço p'ora d'ella en
 p'ortillo os bens de g'entis:
 Heven Curvello Custumbro
 concordado de mto p'ora e que
 Meis tinha de d'ora en aliado
 d'ella. en d'ella mto d'ia, q'uo
 mto q'uo mto Com q'uo
 40 p'ora mto d'ia. Heven en
 e en Curvello de mto d'ia,
 que foi en aliado a gora
 en mto Com e Custumbro
 mto d'ia, p'ora isto que d'ia
 mto en mto mto Com.

Centos mil Reis = Anes erand 800000
 Erao leurola, agora erand
 liado em um Conto e Com
 Santos mil Reis, por isto
 que agora erand Com
 oito Centos mil Reis = mas 800000
 de mais de que para Com:
 tar furo este em que erand
 no Juy e herdeiro, e de
 Luy Thurgento Loureiro
 Aberto e herdeiro
 Loureiro

Pomiciano Servico da Silva

Juro no Co=
 herdeiro Juy
 Vicente de Oliveira
 este mesmo dia, em Juy, Anes,
 elugar de Juy, unta de archa:
 do o Doutor Justino Fer:
 rira le arribos, Juy de Ar:
 furos unta de Juy, onde me
 archava, e desde ali o herdeiro
 no Juy Vicente de Oliveira, fu:
 lo ditto Juy the foi definido
 que unta de dos Santos Erand
 gathos na forma dndij, pa:
 ra dar a Callinas ditto
 que tem em di, e herdeiro

Recebidos por elle en dho. oficio
 metros e arbores con oficio;
 e en dho. oficio de dho. oficio,
 Escribto e firmado

Francisco
 Jose Vicente de Herrera Junior

Elago me suso conto, pelo
 dho. oficio Jose Vicente de Herrera
 Junior, foi ditto que tie-
 nha recebido em ditto dho.
 oficio feito, e que ho agora
 e que tinha sido avaliada
 os bens de quantos = Heum Com-
 pulto Correendo Contas, que
 foi agora avaliada em dho.
 dho. oficio mil Reis, por isto que
 ditto oficio Com quantos mil
 40,000 Reis = e os dho. oficio de dho.
 avaliada hoje em um conto
 e quinhentos mil Reis, por isto
 que oficio Com quantos
 ditto Contas e Correendo mil
 75,000 Reis = e os dho. oficio
 avaliada agora em um
 conto e quinhentos mil
 Reis, por isto que oficio
 70,000 Com ditto oficio mil Reis
 nada mais do que fora

para Constante Lourenço este
ano em que quer que a
Junta de Direção da
Câmara Municipal de
Lisboa

José Vicente de Oliveira Junior

Termo de prova
naes apud
to que faz
Venda inventos
nao de Couros
abaisso

Este Couro de Novembro de
nao de Coutos e de natureza
que a Junta Municipal de
Lisboa, Districto de São
Francisco, Termo da Cidade
de Parahibana, e de
archada em Parahibana, e de
abi pagante a Villa de
Lisboa e a Villa de
nao, fustos de cinco
nao e das Lendas
abaisso as seguintes, e de
de abi por elle foi ditto que
Constituição das duas
parahibana, e das
nao e dos filhos

in Viura ius
venduntur

Has Ceras de Novembro de
 milia octo Centis id est octo
 quibus, restat fugiendū
 Parapictura, Dista Perua,
 Costa de Perua hanc a Viura
 D. Candida Maria de Olie
 vira, e odiastris festivo
 Ferrero Carnio, fuy de
 Oficio milia Perua, Cur
 migo Carnio, e deinde
 abri pubeventur ante
 fci ditto que dera per
 encerrado a pugnate ius
 venturis, Cur dera que
 proclatorem a adim quois
 quer bene, vir declarauo:
 em que per venturam tra
 vabe deifado de ofager, e
 de que para Constau
 mandon fuy Carnio es:
 te terra ubi que castig=
 na Coma inventurante;
 e en dui thugusto Lou
 vira, Perua e eseri
 Carnio

Candida Maria de Oliveira

Exm

Atos Camara de Novas de
sua villa Couto e drentas
e gremio, f. mas estas drentas
Cavalheiros no drentas f. de
drentas. Vid. drentas
Laurins, drentas e drentas

Exm

Atente-se a todos
os interessados para
o auto de limpeza
para o que designe
dia. Parafubinga
de 9 de 1864
F. Basilio

— Datto —

No mesmo dia, mey,
drentas, sup. drentas drentas=
que estas drentas. Vid. drentas
drentas Laurins, drentas=
drentas e drentas

— Certidao —

4
Certidao q. drentas f.
Couto nos Credores Barro
drentas, f. drentas drentas=
drentas, drentas drentas drentas=
drentas drentas drentas, f. drentas

pu. legalizame de Creditos
 en J.º de J.º p.º de diente
 a don J.º de J.º 30 de Mayo del 1864
 Resentado de Oficio
 Luis Argente Laurier

certificad

Certifico q. en termino a Vice=
 ra D.º de Candidatos, en D.º de Curas
 don Feliberto delgovina, e otros
 dos en herencia porciones de
 D.º de Curas, Constante de
 Deserocio de J.º de D.º de Curas
 tando me de J.º de D.º de Curas, el mes
 marquin o dia 11 de Feb.
 p.º en to horas de J.º de Curas
 de don J.º de J.º 30 de Mayo del 1864
 Resentado de Oficio
 Luis Argente Laurier

Carta de Alvaraz
 Thomaz de Navegantes de No-
 do Senhor Jesus Christo, devida
 oita Centos e sesenta e cinco,
 aos ouz de Terceiros, do ditto
 anno, nesta Cidade de Pa-
 sabimera, Moiras, em Co-
 rra do Doutor Justino Ferrera
 Honorario, Juy de Officio, n'os
 te termo de supranombrado Juy,
 onde foi lido em Exercicio
 de seu Cargo, e sendo ali o
 Solicitador Henrique Honor-
 rio de Lima, Procurador da
 Villa de Ciudad, e o her-
 rero Honorario Ribeiro de Al-
 mendra, e as Relias dos meus
 intermedios e doutores terras
 e, sendo ali pelo ditto
 Juy, me foi ordenado que
 procedesse a licturas de pre-
 sente inventario e que es-
 timo Comproudo, pelo ditto Juy
 foi dado a qual avoada o qual
 tero os presentes para re-
 querer e se me tivesse para
 em tempo de differido
 O que pelo proce-
 sado da Villa foi ditto
 que em nome de sua Cou-
 rante me requererem
 para a dita villa, mas
 is de me que se fizesse a Cou-

a Conta dos Creditos das
 Dividas passivas, e que de
 lhe se retirasse a ella inven-
 tamente que se obrigarem
 os pagamentos das mesmas
 libranças de sua respectiva cabe-
 lidade: disse mais: que
 se desse para pagamento
 do Officio de Alcaide maior, os es-
 crivos Nicolau, Felicia, e
 Regina: Para o Officio
 de Alcaide menor, Alvaro
 e Anastacia: Para o Of-
 ficio de Alcaide de Vila Rica,
 os escrivos Barbara, e Maria
 e Juana: Para o Officio
 de Alcaide de Vila Rica,
 os escrivos Antonio,
 e Juana: Para o Officio
 de Alcaide de Vila Rica,
 os escrivos Simplicio, Vi-
 rginia, e Maria Branca:
 Para o Officio de Juiz,
 os escrivos Espiridiao, Lau-
 renda, e Victoria: Para
 o Officio de Juiz, os es-
 crivos Joana, e Margar-
 X ~~ta~~ ^{ta} ~~de~~ ^{de} ~~Alcaldia~~ ^{Alcaldia}: Para X
 o Officio de Juiz, os escrivos
 Agostinho, Barafina, e
 Maria: Para o
 Officio de Juiz, os escrivos
 Jeronimo, Felicidade, e
 Jacinto, e todos o mais

meus Com adivida igua
al dade, e que dis terras, e
beneficencias:

Pelo herdeiro Ho-
noiro Ribeiro, foi requerido
de que se desse para os pa-
gamentos os escravos Raimundo,
e David, o Cavallo
Branco, a Besta de Sella, e d'os
servilhos, e que se desse
para pagamento de her-
deiro Joze Vicente, dois mil
terras, o escravo Paulo Sol-
teiro; e para o herdeiro do
meu primo Perreira de Sella,
as beneficencias onde mo-
ra no lugar denominada
do Bo Saimas do Pape-
tingo, o escravo Fran-
cisco, e uma besta de Sella
vermelha nova, e que
tudo o mais fosse dividido
Com a igua al dade de
Luz.

Manda meus de que
para Constante mandon
o Juy Lavrador este Livro, e
que se fizesse Com elyos
e asfiguras Com os lentes
releidos; e em Luz thre-
guntas Laurios, e meos
o escravo Barreiro

Hernique

Junta da
 e tres ouros de Ferraria, de mil
 oitenta e oitenta e oitenta e cinco,
 junta a esta soma futura
 a qual e a qm adiante de
 segun. Com diez e trezenta e
 Quarenta e oitenta e cinco

J. M. S. D.º Juiz de Officio

Diz D. Candida e Maria de Alir.º viuvo do
finado Joao Rito de Almeida, que tendo pa-
go do Ex.º me Barão da Portogal, um credito
passado p.º Joao Rito de Almeida Tasto, de que
foi seu finado marido fiador, e principal pa-
gador da q.º de 1:000 p.º. a premio de 1 p.º no an-
no da dacta de 18 de Junho de 1860, como consta
do referido Credito q.º se achava appeneo as inv.º
deu eagal, e como p.º equivo.º^{to} disse-se de men-
cionar essa divida no invest.º; p.º isso requer
a supp.º a p.º.º que dando esta junta aos el.
os partidores façam a conta do principal e premio
p.º fazer parte do monte do eagal. ||

Deferido
Parahyb.º 11 de Fev.º
de 1865
H. Carneiro

P.º app.º de p.º.º
E.º P.º M.º
Por Henrique N.º de S.º

1/2 m

Estos son los sitios de los cerros, de donde
se ven los cerros de San Antonio y Cerro,
fueron estos cerros Curubayas con
Danton y San Juan de los Rios. Cuando
seguirán a San Antonio, los cerros
de San Antonio

1/2 m

Vista con el Cerro de
San Antonio - 11 de febrero de 1865
F. Barrera

— Datto —

No me acuerdo de los nombres, pero
algunos de ellos, son los que se
veían desde el cerro de San Antonio
San Antonio, San Antonio, San Antonio
de San Antonio

— Vista —

Estos son los sitios de los cerros de
donde se ven los cerros de San Antonio y
Cerro, fueron estos cerros Cerro
Vista con el Cerro de San Antonio.
San Antonio, San Antonio, San Antonio,
San Antonio y San Antonio
Datto con el Cerro de San Antonio.

Señalada

San Antonio
San Antonio

— Datto —

Certidao

9
 Certifico q. intima a duob.
 Vts no D. Curador Felisberto
 de Sousa Govind Mattos, e Hum-
 ilissimo Henrique de Lima, Procu-
 rador do Vicio, e seus herdeiros
 nos maiores del 2. e 4. Annos
 Constante da deservida Letra
 do que segue. C. 28 de
 Fevereiro, del 855

Presentes de Officio
 Luiz Thurgosta Loureiro

Jurada da

Chos que utro de Moraes de
 mil vts Certos e sinistres e
 vices, juntos a este aliquis=
 de q. que adiante de V. Sa.
 Luiz Thurgosta Loureiro, Cas-
 trolor e escriv.

Liquidacion de deudas activas que forman parte de Monte no serviente Inventario adalber

Juan M^{te} de Sotomayor 1/2 408000
Juros de 15 Jun^o 1864 a 4 ell^o 65 (13 meses 17 dias) 834028
4914028

Juan Bente Viqueira (2/3) 2071200
Juros de 15 Jun^o 64 a 4 ell^o 65 (13 meses 18 dias) 564358
2635558

Juan Miguel Montano 1/2 4421000
Juros de 16 Jun^o 64 a 4 ell^o 65 (13 meses 20 dias) 904610
5324610

Mansel Luis de Sotomayor 1/2 454000
Juros de 4 Abril 64 a 4 ell^o 65 (11 meses 27 dias) 84032
534032

Fran^{co} Martin Sagundes 4494000
Primo de la Esposa (nada de ella) 4
4494000

Antonio Moreira de Mattos 1/2 2001000
Juros de 20 Jun^o 63 a 4 ell^o 65 (25 meses 14 dias) 754400
2754400

Joaquin Garcia Ramos 1/2 950000
Juros de 20 Jun^o 63 a 4 ell^o 65 (25 meses 14 dias) 93886
1043886

Fran^{co} Laureano de Barros (1/5) 2:022000
Juros de 3 Jun^o 64 a 4 ell^o 65 (9 meses 1 dia) 1834654
2:2044654

Comuna Fran^{co} Laureano 1/2 6224000
Juros de 2 Jun^o 63 a 4 ell^o 65 (25 mes 26 dias) 2414336
8634336

Vicente Laureano Barros 1/2 3184000
Juros de 10 Jun^o 64 a 4 Mayo 65 (13 mes 19 d) 654031
3834031

Continua

58604535

Auto de partilha
 dos bens do casamento de N. S.
 Senhor J. de Christo, de seis oitenta
 e cinco mil e quinhentos e oitenta e cinco
 reis do ruy, de Meuro do d. d. d. d. d.
 no, nesta cidade de Parahybatu
 na, Minas, em Caza de Doutor
 Justino Ferrera Camargo, Juiz de
 Officio no este termo, e de fey de
 de em Escrivão, e os Partedores de
 Juizo, Joaquin Pedro Lisboa de
 Carvalho, e Martiniano Rufato
 de Almeida, sendo elle pelo ditto
 Juiz luy foy ordenado que fosse
 fazer a partilha dos bens do be-
 nente Caza na forma do despa-
 cho luy, e que elle fosse com-
 pellido luy e apresentasse um
 estro e qual sendo attentame-
 nte examinado pelo Juiz, e
 achando conformo mandou
 que se lavasse e se o que a
 diante de N. S. do que para
 constar mandou lavarse
 te Auto em que assigna com
 os Partedores, e eu Juiz e
 quatro Escrivães, e os de
 Officio e escrivão
 J. Camargo

e N. S. de N. S.
 J. de Christo

Divisão

Acharão elle juiz dos Partidos que
 todos os bens deste Inventario Somma-
 riu na quantia de cento e de con-
 tos cento noventa mil e trinta e
 110.190/035 cinco reis = Cassim mais acharão
 elle juiz dos Partidos, que a esta
 quantia devia se ajuntar a quan-
 tia de oito contos e cinco
 8.105/350 mil seto e setenta e cinco reis
 das dividas activas liquidadas.
 Cassim mais acharão elle juiz
 dos Partidos que vem a ser emon-
 to-mor, da quantia de cento e
 Monte de oito contos e setenta e nove
 nove e cinco mil, sete e setenta e nove
 118.295/199 um reis = Cassim mais acharão
 elle juiz dos Partidos que desta
 quantia tem de deduzirse para
 pagamento do que deve ao Capiti-
 lho Marcelino Gonçalves Cas-
 tello, a quantia de seis contos e setenta
 e setenta e duas mil e setenta e vinte
 6.172/222 duas reis = Cassim mais para
 pagamento do que deve ao Barão
 de Portuaga, a quantia de seis
 contos quatro e setenta e sete
 mil sete e setenta e cinco
 2.438/550 reis = Cassim mais para pa-
 gamento das custas calculadas
 na quantia de quinhentas mil
 500000 reis Cassim mais acharão
 elle juiz dos Partidos que

que vem a ser o monte Partuel
 da quantia de cento e nove con-
 tas cento e oitenta e quatro mil Partuel
 eito e oitenta e tres reis = Cassim 10.9.1848/13
 mais achavao elle fuis os Parto-
 douos que este Monte Partuel
 dividido em duas partes ou
 e a meação da Terra Inventa-
 riante da quantia de cinco-
 enta e quatro contos e quinhentas
 e noventa e duas mil quatro cen-
 tas e oitenta e tres reis = Cassim mais a = 54.592/400
 chavao que a outra meação per-
 tencente aos Verdouros era da
 quantia de cincoenta e quatro
 contos e quinhentas e noventa e
 duas mil quatro e oitenta e tres
 reis = Cassim mais achavao que a
 esta meação devia reunir se
 o meio dato confidencia pelo her-
 deiro Dominiciano, da quantia
 de um conto e oitenta e quatro
 mil e oitenta e tres reis = Cassim mais a = 1.049/000
 chavao que devia apontar se
 o meio dato confidencia pelo her-
 deiro José Vicente da quantia
 de um conto e quatro e oitenta e
 noventa e duas mil e oitenta e tres
 reis = Cassim 1499/000
 mais achavao elle fuis os Par-
 tidos que era o total da
 meação dos Verdouros, da quan-
 tia de cincoenta e oitenta e tres
 mil e oitenta e duas mil quatro

54:42/406 quatro centas e seis reis = Cassim
mas achando elle fuis os Partes =
doru que esta maçoã dividida
em dora partes iguais, e a legi-
tima de cada um das herdeiras

Legitima da quantia de quatro centos
e seis centas e seis mil e oitocentas

4:810/200 reis = E por esta forma serã
de fuis os Partidos por fuis es-
ta pagamto digo por fuis es-
ta divisã em que assignã
com migo.

P. Carneiro

M. P. de M. M.
f. M. P. de M. M.

Pagamento feito a Viuva de sua
Maçoã na importância de
sincoenta e quatro centos quin-
hentas e noventa e duas mil quatro-

54:592/406 centos e seis reis = Importancia
que eu mais se lhe adjudica
para pagamento das dividas
do Capitão Marcellino - Da
Rã da Portogã, e para custas,
a quantia de nove centos
e seis mil e nove centas e

8:110/978 setenta e oito reis = Importancia
Total dos pagamentos na quan-

quantia de cemto e trezentos e cinco mil trezentos e cinco
 Total
 tos cento e quarenta e cinco mil trezentos e cinco = Quatro 103.354
 e de Juis vos Partidos para este
 pagamento de Dividas e Custas,
 Escravo Paulo de Macã, de
 vinte e duas annos, avaliada em
 um conto e quarenta e cinco mil reis 1.400.000
 Cassim mas deão a Escravo
 Luiza Crioula, avaliada em um
 conto e quarenta e cinco mil reis 1.400.000
 Cassim mas deão a Escravo
 Natália, de seis annos, ava-
 liada em quinhentas mil reis 500.000
 Cassim mas deão a Escra-
 vo Nogueira Crioulo de quarenta
 e oito annos avaliada em seis cen-
 tas mil reis = Cassim mas de = 600.000
 rão a Escravo Joana de Macã
 de trinta e seis annos, avaliada
 em cento e cinquenta mil reis = Cassim 500.000
 mas deão a Escravo Madista
 de trinta e oito annos, avaliada
 em um conto de reis = Cassim 1.000.000
 mas deão a Escravo Pitta
 Crioula de quarenta e oito an-
 nos, avaliada em seis e setenta mil
 reis = Cassim mas deão o = 670.000
 Escravo José Crioulo, filho da
 Joaquina, avaliada em um cen-
 to e quarenta e cinco mil reis = Cas = 1.400.000
 sim mas deão a Republica
 de Macã, a quantia de dez

- 109948 De mil nove centas e setenta e
 oito reis Cassim mais dezoito
 a Escrava Domingas Crioula
 avaliada em um cento e quatro
 1400000 centas mil reis = Hebeccá =
 Dezoito elle fuis os Partidores
 para este pagamento a Escrava
 Joaquina de Nacá, idade
 de quarenta e oito annos, avaliada
 500000 de em quinhentas mil reis = Cas-
 sim mais dezoito elle fuis os
 Partidores para este pagamento
 a Escrava Rosa Mutter deste
 a trinta e seis annos, avaliada =
 800000 de em oito centas mil reis = Cas-
 sim mais dezoito elle fuis os
 Partidores para este pagamen-
 to a Escrava Joaquina Crioula
 de vinte e sete annos, avaliada
 em um cento e quatro centas mil
 1400000 mil reis = Cassim mais dezoito elle fuis
 os Partidores para este pagamen-
 to a Escrava Manuelina de vinte
 e quatro annos, avaliada em um
 1400000 cento e quatro centas mil reis
 Cassim mais dezoito a Escrava
 Jose de Nacá, de quarenta e
 seis annos avaliada em oito centas mil
 800000 mil reis = Cassim mais dezoito
 elle fuis os Partidores para este
 pagamento a Escrava Agostinha
 Crioula, de trinta e seis annos
 800000 avaliada em oito centas mil reis

Deo Escravo Paulino, cui-
 culo de quarenta et tres annos,
 600000 avaliados em seis centos mil reis
 Cassim mais deão elle fuis os Partidores
 para este pagamento do Escravo Antonio de nação
 quarenta annos, avaliados em
 500000 quinzentos mil reis = Cassim
 mais deão elle fuis os Partidores
 para este pagamento do Escravo
 Silvino de Paulo, de trinta e oito
 annos, avaliados em um conto de
 1.000000 mil reis = Cassim mais deão
 elle fuis os Partidores para es-
 te pagamento do Escravo Fusi-
 mo de Rioulo de vinte e duas
 annos, avaliados em um conto
 1.100000 e cem mil reis = Cassim mais
 deão elle fuis os Partidores
 para este pagamento do Escravo
 de Filippe de nação, de trinta
 e quatro annos, avaliados em
 um conto e quatro centos mil
 1.400000 reis = Cassim mais deão
 escravo Alexandre, trinta e qua-
 tro annos avaliados em quin-
 500000 hntos mil reis = Cassim mais
 deão para este pagamento
 do Escravo Joaquin de nação
 idade de trinta e quatro annos
 avaliados em um conto e quatro
 1.400000 centos mil reis = Cassim mais
 deão do Escravo Benedicto de na

Benedicto da Nacaa, idade de trinta
ta annos avaliado em cento e cinco
mil reis = Cassim mas deiraõlle 800000
fuis os Partidores para este paga-
mento a escravo Joao da Nacaa
idade de trinta e tres annos ava-
liado em um conto e quinhenta
mil reis = Cassim mas deiraõ 1.500000

Elle fuis os Partidores para este
pagamento a escravo Thomaz
idade de trinta e cinco annos avalia-
do em um conto e em mil reis 1.100000
Cassim mas deiraõ a escravo
Domingos gago, de nacaa, idade
de dezesenta annos, avalia-
do em cento e cincuenta mil reis 150000

Cassim mas deiraõ elle fuis os
Partidores para este pagamento
a escravo Miguel da Nacaa, de-
zenta e cinco annos, avaliado
em trezentos mil reis = Cassim 300000
mas deiraõ a escravo Paulo velho
dezesenta annos, avaliado em
cento e cincuenta mil reis = 150000

Cassim mas deiraõ elle fuis
os Partidores para este paga-
mento a escrava Juonima, Cri-
sula, de vinte e tres annos, ava-
liada em um conto e quatro
centos mil reis = Cassim mas 1.400000
deiraõ a escrava Eva crioulada
vinte e cinco annos avaliada
em um conto e seis centos mil reis 1.600000

Cassim mandava elle Juis, e
os Partidores para este paga-
mento seceravo Adão grande
de vinte e duas annos, avaliada
1.600.000 em um conto e seis centos mil reis
Cassim mais dava a verava
Clementina de macão, ordinario
avaliada em quinhentos e cinco
550.000 einta mil reis = Cassim mais
dava elle Juis os Partidores
para este pagamento mita-
de do que teve Joaquim Goncal-
ves Silveira, aquantia de du-
centos e quarenta e cinco mil
245.574 quinhentas e quatorze reis = E-
cassim mais dava metade
do que teve José Bento No-
gueira, aquantia de cento
e trinta e um mil sete centos
131.749 e setenta e nove reis = Cassim
mais dava elle Juis os Parti-
dors para este pagamento
metade do que teve
Joaquim Martins, aquantia de
1.200.000 e sessenta e seis mil
200.305 trezentas e cinco reis = Cassim
mais dava para este paga-
mento metade do que teve
Manoel Luiz Silveira, aquan-
tia de vinte e seis mil quin-
205.510 hentas e sessenta e seis reis = Cassim
mais dava para este paga-
mento metade do que teve

Metade do que deve Francis e
Martins Fagundes, quantidade de
duzentas e vinte e quatro mil quin-
hentas reis = Cassim mais de 224/500

de Juis os Partidors para este
pagamento Metade do que deve
Antonio Moreira Mattos, quan-
tia de cento e trinta e oito mil e du-
zentos reis = Cassim mais de 138/200

Metade do que deve Joaquim Igua-
cio Ramos, quantidade de setenta
e quatro mil nove e centos e quaren-
ta e tres reis = Cassim mais de 74/943

Metade do que deve Francis
e Laurenceo Barros, quantidade
de um conto e quinhentas e trinta
e tres mil nove e centos e noventa
e cinco reis = Cassim mais de 1.533/995

Metade do que deve Vicente
Laurenceo Barros, quantidade de
cento e noventa e um mil quin-
hentas e quinquenta e seis reis = Cassim
mais de 191/515

João Riburo de Almeida, quan-
tia de um conto e trezentos e sessen-
ta e nove mil e trezentos e setenta e
sete reis = Cassim mais de 1.219/378

deus alambiques avaliadas em
sete e setenta e seis mil reis = Cassim
mais de 700/000

de cultura avaliadas em vinte
e cinco mil e seis e setenta e seis
centos e seis reis = Cassim mais de 10.000/000

- Cassim mais duas metade do
 Engenho, e Casa avaliados em um
 conto e seis centos mil reis, a quantidade
 800.000 + de oito centos mil reis = Cassim
 mais duas metade da Casa do
 Paol avaliada em duzentos e
 cinquenta mil reis, a quantidade de
 125.000 + cento e vinte cinco mil reis = Cas-
 sim mais duas metade do sobra-
 do e cozinha na Fazenda, a
 quantidade de sete centos e cinco en-
 750.000 ta mil reis = Cassim mais me-
 tade do Paol avaliada em du-
 zentas mil reis, a quantidade de
 100.000 cem mil reis = Cassim mais
 duas metade das Moinhos a-
 valiados em cento e setenta mil
 reis, a quantidade de setenta e cin-
 850.000 co mil reis = Cassim mais duas
 metade da casa da terra ava-
 liada em quarenta mil reis,
 200.000 a quantidade de vinte mil reis
 Cassim mais duas metade do
 Chiquero, avaliada em quaran-
 ta mil reis, a quantidade de vinte
 200.000 mil reis = Cassim mais duas
 metade da Clara pertences
 avaliada em cinquenta mil reis
 300.000 a quantidade de trinta mil reis
 Cassim mais duas elle foi
 os Partidos para este paga-
 mento metade do Montal, a
 500.000 quantidade de cinco mil reis

Cassim mais duas o Canadi-
 al de João Pinto, avaliados em Du-
 centos mil reis = Cassim mais 200000
 duas elle Juis os Partidos nos
 para este pagamento o Pasto de
 grama e bordura na Pruptiv-
 Pa avaliados em um conto e quin-
 hentos mil reis = Cassim mais 1.500000
 duas duas Cavallos castanhos ar-
 reados, avaliados em cento e cis-
 cento mil reis = Cassim mais 160000
 duas elle Juis os Partidos nos
 para este pagamento um Pa-
 quiro de prata avaliados em
 trezentos mil reis = Cassim 300000
 mais duas uma tachta avali-
 ada em setenta mil reis = 80000
 assim mais duas elle Juis os
 Partidos uma dita dita a-
 valiada em cem mil reis = Cas- 100000
 sim mais duas duas ditas pe-
 quenas avaliadas em cinquenta
 mil reis = Cassim mais duas 60000
 um Caixão grande avaliados
 em trinta mil reis = Cassim 30000
 mais duas duas ditas pequenas
 avaliados em trinta reis mil
 reis = Cassim mais duas elle 300000
 Juis os Partidos nos para este
 pagamento quatro Caixas =
 grandes avaliados em dezi-
 seis mil reis = Cassim mais 160000
 duas uma bacia de arame

Casa almaria, um grande, e
 um pequeno em Nova milreis 90000
 Cassim mas deão um relógio
 de parede em dez mil reis 100000
 Cassim mas deão deus bu-
 ros pangaris de sello avalia-
 dos em duzentos mil reis = Cas = 200000
 sim mais vinte e seis bestas
 de carga, avaliados em um
 conto quinhentas e trinta e cinco
 mil reis = Cassim mas deão 560000
 deus Pais moeda = e jardim
 avaliadas em setenta mil reis 70000
 Cassim mas deão deus di-
 tas Brissos e Patente avalia-
 dos em noventa mil reis = Cas = 90000
 sim mais deão deus ditos
 Estuello e Triguero avaliados =
 em setenta mil reis = Cassim 80000
 mas deão deus dita Estran-
 guiro e maninho, avaliadas
 em um mil reis = Cassim má 100000
 e deão deus ditos Coração
 em um mil em noventa mil reis 90000
 Cassim mas deão deus dita
 Litrado esmalhado, em noventa
 mil reis = Cassim mas deão 90000
 deus dita Marantão e Stupero
 avaliado em setenta mil reis 80000
 Cassim mas deão deus di-
 tas Brithantia mareno, em no-
 venta mil reis = Cassim mas 90000

- Cassim mas deão um site
 por nome Estimar em treze =
 35000 ta e cinco mil reis - Cassim
 mas deão duas sites - Boa-
 vista e Limouiro - em setenta
 70000 mil reis - Cassim mas deão
 duas sites Moreno, Marchan-
 90000 ta, em noventa mil reis = Cas-
 sim mas deão duas sites Bain-
 quinho e Bemfute, em noventa
 90000 mil reis - Cassim mas deão
 duas sites alegre e Aguiro, em
 60000 cinquenta mil reis = Cassim ma-
 s deão duas sites Pimpão, e
 70000 Famoso, em setenta mil reis
 Cassim mas deão de fuis
 os Partidors para este paga-
 mento site vacas paridas,
 Lembrança - Viriosa Mo-
 rina - Lembrada - Saudade
 Paukijba e Laranja - a trin-
 ta mil reis cada uma, de =
 210000 zentas e vinte um mil reis =
 Paigo ider mil reis = Cassim
 mas deão deão site Catrusua-
 dos, na quantia de quaranta
 45000 e cinco mil reis = Cassim mas
 deão deão site Buzuvos por
 210000 duzentas e dez mil reis
 Cassim mas deão quatro
 Novilhas de duas annos em
 80000 setenta mil reis = Cassim mas =
 deão deão site percas de crias

E por esta forma devão elle
juiz eos Partidores por furo
este pagamento em que as-
signat Com mig odun Auguste
Larrius, Escrivo do Substituo
P. Larrius

M. P. de Almeida
João Pedro de Almeida

Pagamento futo do herdeiro
Honorio Ribeiro de Almeida
de sua legitima no impor-
tancia de quatro contos eito
4:800000 eitas e em mil e oitenta e seis
Deão elle juiz eos Partidores para
este pagamento e Escrivo Ruij-
mundo Cuiulo, de quinze annos
avaliadas em um conto e quatro
1:400000 eitas mil reis = Cassim mas
deão elle juiz eos Partidores
para este pagamento e Escrivo
David de novo annos, avaliadas
1:000000 em um conto de reis = Cassim ma-
is deão elle juiz eos Partidores
para este pagamento de No-
vilhos de dois annos, avaliadas em
200000 duzentas mil reis = Cassim mas
deão elle juiz eos Partidores para
este pagamento a Presta cola =
800000 pelo he rato, em oitenta mil reis
Cassim mas deão um Cavallo

Recp avaliado em cento e cincoenta
ta mil reis = Cassim mais d'nao 150000
parte no que deve Joaquim Gon-
calves Silveira, aquantia de duzen-
to dezo aquantia de vinte mil
quatro centos e cincoenta e nove reis

20/059

Cassim mais d'nao elle fuis os
Partidores para este pagamento
parte no que deve Jose Bento
Vogreira, aquantia de dez mil
nove centos eoitenta e um reis = E

10/981

Cassim mais d'nao elle fuis os
Partidores, parte no que deve
Jose Nogueira Martins, aquantia
de vinte e dois mil, cento e noventa
e dois reis = Cassim mais d'nao

22/192

elle fuis os Partidores, parte no-
que deve Manuel Leite Silveira
aquantia de doze mil e oitenta e
nove reis = Cassim mais d'nao

2/209

parte no que deve Francisco Mar-
tins Paquendo, aquantia de setei-
ta mil trezentos eoitenta e cinco
reis = Cassim mais d'nao elle

18/375

fuis os Partidores para este paga-
mento parte no que deve Anto-
nio Moreira Mattos, aquantia
de onze mil e quinhentos e de-
zois reis = Cassim mais de

11/516

Prao para este pagamento
parte no que deve Joaquim Ig-
nacio Ramos, aquantia de seis
mil e oitenta e quatro e cinco

- 6/245 quarenta e cinco reis = Cassim
 mas devão elle e Juis os Partido-
 res para este pagamento parte
 no que deve Francisco Laureano
 Barros, aquantia de cento e vinte
 e sete mil e setenta e trinta
- 12/4832 idem reis = Cassim mas devão
 elle e Juis os Partidores para este
 pagamento parte no que deve
 Vicente Laureano Barros, aquan-
 tia de quinze mil nove centos
- 15/959 e cincoenta e nove reis = Cassim
 mas devão elle e Juis os Partidores
 para este pagamento, parte no
 que deve João Ribeiro de Almeida
 Postes, aquantia de cento e um
- 16/1074 mil e seiscentos e quatorze reis
 Cassim mas devão para este
 pagamento uma morada de cara
 do sitio denominado Saudade, em
- 18000 cento e vinte mil reis = Cassim
 mas devão um Paiol no mesmo
- 20000 sitio, em sessenta mil reis = C-
 assim mas devão para este
 pagamento um moinho no mes-
 mo sitio, avaliado em cinquenta
- 80000 mil reis = Cassim mas devão
 duas Carinhãs por se retiradas
- 100000 do mesmo sitio, em cem mil reis
 Cassim mas devão para este
 pagamento um Canaviaal novo
 do mesmo sitio avaliado em du-
- 200000 cento e vinte mil reis = Cassim mas

- Casa de Sobrado e Corinha na
 Fazenda avaliadas em um cento
 e quinhentas mil reis, aquantia
 75000 de setenta e cinco mil reis = Cassim
 mais dezoada decima parte na
 Casa do Paivel avaliada em du-
 centas mil reis - aquantia de 200
 20000 mil reis = Cassim mais dezoada
 decima parte no Muiinho avalia-
 do em cento e setenta mil reis a-
 quantia de oitenta mil e quinhen-
 87500 tas reis = Cassim mais dezoada
 decima parte na Casa ou ten-
 da avaliada em quarenta mil
 20000 reis - aquantia de deus mil reis
 Cassim mais dezoada para este
 pagamento decima parte na
 Chra do Chiquiro, avaliada em
 quarenta mil reis, aquantia
 20000 de deus mil reis = Cassim
 mais dezoada elle fuis os Partidos
 para este pagamento decima
 parte na Chra avaliada em
 sessenta mil reis, aquantia de
 30000 tres mil reis = Cassim mais de-
 zoad decima parte no mofle
 avaliada em dez mil reis, aquan-
 15000 tia de quinhentas reis = Cassim
 mais dezoada elle fuis os Partidos
 para este pagamento, decima
 parte nas terras de cuttara
 avaliadas em vinte e cinco mil
 reis aquantia de seis e

detenta sum mil trezentas e oitenta
 reis Somma este pagamento 6711318
 feito á Berduiro Honorio de sua
 legitima, na importancia de
 quatro contos, oito centos e idem Somma
 mil e oitenta reis = E por esta 4.810/200
 forma de ora elle quis os Partidos =
 us por finto este pagamento e
 a assignar com miguelly August-
 to Lorrino, Casentis e Suberios
 J. Camargo

N. F. de M. ¹⁰⁰⁰
 J. Camargo ¹⁰⁰⁰

Pagamento feito á Berduira
 Francisco Casaca com Domin-
 ciano, de sua legitima na im-
 portancia de quatro contos oito
 centos e idem mil e oitenta reis 4.810/200
 De ora elle quis os Partidos para
 este pagamento e serav Francisco
 Casaca, de vinte e tres an-
 nos avaliado em um cento e oitenta
 e tres mil reis = Cassim mais de 1.500/000
 não omido date que em sitem
 da quantia de um conto seis =
 euras e quarenta mil reis = Cassim mais de 1.500/000
 sim mais de ora elle quis os
 Partidos para este pagamento
 e uma morada de casa na Bo-
 cania avaliado em sete contos

- 750000 Este cento e cincoenta mil reis
Cassim mas devão uma Bita
de Despejo na Bocaina avali-
150000 ada em cento e cincoenta mil reis
Cassim mas devão elle Juis os
Partidos para este pagamento
Um Paiol coberto de titha na
Bocaina, avaliada em cem mil
100000 reis = Cassim mas devão elle
Juis os Partidos para este paga-
mento um muinto no mesmo
100000 lugar, avaliada em cem mil reis
Cassim mas devão um muinto
na Bocaina avaliada em 100
100000 mil reis = Cassim mas devão
para este pagamento uma Co-
zinha na Bocaina avaliada
400000 em quarenta mil reis Cassim
mas devão um Posto de Deus al-
120000 quires, em cento vinte mil reis
Cassim mas devão huma Bes-
ta vermelha, avaliada em cem
100000 mil reis = Cassim mas devão
a decima parte da metade do
que deve Joaquin Goncalves Sil-
veira, aquantia de vinte mil
quatro centos e seiscenta e nove
200459 reis = Cassim mas devão para
este pagamento decima parte
da metade do que deve José
Bento Joquiera, aquantia de 100
100981 mil novecenta e oitenta e um reis
Cassim mas devão para este

para este pagamento decima
parte da metade do que
dome José
Miguel Martins, aquantia de
vinte e seis mil e cento e duas
dois reis = Cassim mais duas 22/198

decima parte da metade do que
dome Manoel Leite Silveira, a
quantia de seis mil e duzentas e
nois e reis = Cassim mais duas 2/209

decima parte da metade do que
dome Francisco Martins Fagun
dos aquantia de dez e oito mil tre
zenta e setenta e cinco reis = Cas = 18/375

Prim Moss decima parte do que
dome Antonio Moreira Mattas
aquantia de onze mil e quinhent
os e oitocentos e seis reis = Cassim ma 11/516

es de decima parte da meto
de do que dome Joaquin Ignacio
Kamas, aquantia de seis mil du
zentos e quarenta e cinco reis = Cas = 6/245

Prim mais duas decima parte
da metade do que dome Francis
co Laurence Barros, aquantia
de cento e vinte e sete mil e oito
centos e trinta e dois reis = Cas = 127/832

Prim mais duas decima parte
da metade do que dome Vicente
Laurence Barros, aquantia de
quinze mil novecentas e cincoen
ta e nois e reis = Cassim mais 15/959

Prim decima parte da metade do
que dome Joao Silveira de M

João Ribeiro d'Almeida Testes
 aquantia de cento e um mil e
 10/10/44 centos e quatorze reis = Cassin
 mais duas a Vaca Susseia e
 Oria avaliada em trinta mil
 30/10/00 reis = Cassin mais duas por
 te nas terras de cultura avaliã
 sa em vinte e cinco mil, a
 quantia de duzentas e trinta e
 23/2/81/81 dois mil e cento e dez e oito reis
 Somma este pagamento feito a
 herdeira Francisca casada com
 Domingiano, na importância
 Somma de quatro e cento e cinco e
 4:8/10/00 mil, e dez e oito reis = E por este
 forma duas e de seis e os Partes
 deus por fim de este pagamento
 em que assigna com miguel
 Augusto Lourenço, e outros de
 deus

J. Cassin

M. C. de M.
 José Pedro Lourenço de

Pagamento feito a herdeira
 Maria Nepes casada com
 José Viante de sua legitima
 na importância de quatro e cen
 tos e cinco e dez e oito
 4:8/10/00 mil e dez e oito reis = Deu e de seis e os
 Partes por parte este pagamen

Pagamento Omnis dote que em
 Si tem a quantia de um cen-
 to e quatro centos e noventa mil
 reis - Cassim mais dote de 1090 pavo
 cravo Paulo Sallero, de trinta
 e seis annos, avaliada em um
 conto e quatro centos mil reis 1:400000
 Cassim mais dote elle foi os
 Partidos para este pagamen-
 to duas mil trezentas e trinta
 mil reis, e cento mil reis 500000
 Cassim mais dote elle foi
 os Partidos para este pa-
 gamento decima parte da
 metade do que deve Joaquin
 Goncalves Silveira, quantia de
 vinte mil quatro centos e cincoen-
 ta e nove reis - Cassim mais 200000
 dote decima parte da meta-
 de do que deve Jori Pinto No-
 gueira, quantia de dez mil
 e nove centos e quarenta e nove centos
 e setenta e um reis - Cassim mais 100000
 dote decima parte do que deve Jori
 Miguel Martins, quantia de
 vinte e seis mil cento e noventa e
 seis reis - Cassim mais dote 220000
 decima parte do que deve Ma-
 noel Pinto da Silveira, quantia
 de seis mil e duzentas e nove
 reis - Cassim mais dote elle 20000
 foi os Partidos para pagamento
 decima parte da metade do

no mesmo sitio avaliada em
doz mil reis = Cassim mas de = 10000
nao um Parol no mesmo sitio
avaliada em trinta mil reis 30000

Cassim mas deua um muiinho
no mesmo sitio avaliada em aiten-
ta mil reis = Cassim mas de = 80000

nao elle fuis os Partideros para
este pagamento um Parol de
grama avaliada em cento e vinte

5 mil reis = Cassim mas deua 120000
Dous Pais - Pinto Silva, e Cal-

cado avaliados em noventa mil
reis = Cassim mas deua a Va = 90000

ca araca parida avaliada em
trinta mil reis Cassim mas 30000

duas a Vaca molatula pari-
da avaliada em trinta mil reis 30000

Cassim mas deua decima
parte da metade do Engenho

avaliado em oito centos mil reis
aguantia de quarenta mil

reis = Cassim mas deua de = 40000
cinza parte da metade da

cora do mesmo Engenho a-
valiada em oito centos mil reis

aguantia de quarenta mil reis 40000
Cassim mas deua decima

parte da metade da casa
no Parol avaliada, aguantia

de doze mil e quinhentas reis 12,500
Cassim mas deua decima

parte da metade da casa de

- Casa de Sobrado e Cozinha
 avaliada em um conto e quin-
 hentos mil reis, a quantia de se-
 400000 tanta e cinco mil reis = Cassim
 mas deão de uma parte da meta
 de do Paol avaliada em duzentos mil
 100000 reis, a quantia de dez mil reis =
 Cassim mas deão de uma par-
 te da metade dos muiinhos avalia-
 dos em cento e setenta mil reis,
 a quantia de sete mil e quinhentas
 805000 reis = Cassim mas deão de uma
 parte da metade do Chiquiro e
 tenda avaliados em oitenta mil reis,
 400000 a quantia de quatro mil reis =
 Cassim mas deão de uma par-
 te da Olaria, pertencos, avaliados
 em sessenta mil reis, a quantia de
 300000 tres mil reis = Cassim mas deão
 de uma parte do mourolo avaliada
 em dez mil reis, a quantia de
 100000 quinhentas reis = Cassim mas
 deão elle fuis, os Partidos para
 este pagamento um elogio de ouro
 e escripto, avaliada em cento e sin-
 150000 centa mil reis = Cassim mas de-
 ão uma Colchurinha de prata
 300000 avaliada em trinta mil reis =
 Cassim mas deão elle fuis os
 Partidos para este pagamento
 um bellim de honorem, em sessen-
 180000 to mil reis = Cassim mas deão
 um pau de Esporas menores

45788

10000

avaliadas em dez mil reis = Cassim
mas devias para este pagamento
parte nas terras de cultura na
República avaliadas em vinte contos
de reis, aquantia de dez contos e ces-
senta e duas mil quinhentas e sinco-
enta e sete reis = Cassim mais de = 662/557

Deo illi jus eos Partidos para es-
te pagamento na república da Viuva
aquantia de oito mil sete centos e
essenta e um reis = Somma este

8/161

pagamento fute a Herdeira Mãe
Mãe Theresa de sua legitima, na
importancia de quatro contos
e oito centos e duas mil e duascentas reis

Somma
4.810/200

E por esta forma devias illi jus
eos Partidos por fute este paga-
mento em que assignao com Hugo
Luz Augusto Loureiro, e outros
de os seus o subscrivit
J. Carneiro

M. B. de M.
João Pedro Augusto de Loureiro

Pagamento fute à Herdeira Do-
na Mariana Carolina de sua
legitima na importancia de
quatro contos e oito centos e duas mil
e duascentas reis Deo illi jus eos 4.810/200
Partidos para este pagamento
a escrava Felicia sabiosa de ser

- Cricula de doze annos avaliada em
 1.200.000 um conto e duzentas mil reis = Cas-
 sim mais deão a escrava Rosa
 na cricula de sete annos, em
 800.000 oito centos mil reis = Cassim mais
 deão elle fuis os Partidos para
 este pagamento o Escravo Nicolau
 de Macã, trinta e cinco annos, em
 1.500.000 um conto e quinhentas mil reis = Cas-
 sim mais deão decima parte
 da metade do que deve Joaquin
 Gomes de Souza, aquantia de mil
 e trezentos e cinquenta
 20/159 nove mil e sessenta e cinco
 deca parte da metade do
 que deve Paulo José Vaqueiro
 aquantia de dez mil nove cen-
 10/981 tos e oitenta e um reis = Cassim
 mais deão elle fuis os Partidos
 para este pagamento decima
 parte da metade do que deve
 José Miguel Martins, aquan-
 tia de vinte e duas mil e
 22/193 noventa e seis mil e sessenta e seis
 mais deão decima parte da me-
 tade do que deve Manoel Lute da
 Silveira, aquantia de dez
 2/209 mil e duzentas e nove mil e sessenta e seis
 mais deão elle fuis os Partidos
 para este pagamento de-
 cima parte da metade do que
 deve Francisco Martins Fagun-
 des, aquantia de dez e seis mil e tre-

Dezete mil trezentas e setenta e
seis reis - Cassim mais dezo
dois mil e oitocentos para este pa-
gamento decima parte da me-
tade do que deve Antonio Mari-

18/375

na Mattos, aquantia de onze
mil quinhentas e setenta e seis
reis - Cassim mais dezo decima par-
te do metado do que deve Joaquim
Ignacio Ramos, aquantia de seis
mil e duzentas e quarenta e seis
reis - Cassim mais dezo doze

11/515

5/205

mil e oitocentos para este paga-
mento decima parte da metade
do que deve Francisco Lauren-
co Barros, aquantia de cento e
vinte e sete mil e setenta e cinco
reis - Cassim mais dezo

127/832

dois mil e oitocentos para este paga-
mento decima parte da metade
do que deve Vicente Laurencio
Barros, aquantia de quinze
mil novecentos e cinquenta e nove
reis - Cassim mais dezo dezi-

15/959

ma parte da metade do que deve
João Ribeiro de Almeida Torres
aquantia de cento e um mil e seis
centos e quatorze reis - Cassim
mais dezo uma coxinha coberta

10/1614

de tithos no Funic, avaliada em
quarenta mil reis - Cassim mais
dezo um Paiolinho debravado
avaliado em cinquenta mil reis - Cassim
mais dezo dezo e seis Pais

40/000

50/000

- 80/000 Dous Baes Mimoro e Burtanho
 avaliados em oitenta mil reis = Cas-
 sim mais deão a Vaga Famoso-
 zinha parida, em trinta mil
 30/000 reis = Cassim mais deão Houa
 dita - Garanzinha parida em
 30/000 trinta mil reis = Cassim mais
 deão deima parte da metade
 da Engenho e casa avaliada
 em um conto e seis centas mil reis
 80/000 aquantia de oitenta mil reis = Cas-
 sim mais deão deima parte
 da metade da casa do Paol em
 duzentos e cincoenta mil reis, co-
 quantia de oze mil e quinhentas
 12/500 reis = Cassim mais deão deci-
 ma parte da metade da Sobrado
 e cozinha na Fazenda avaliada
 em um conto e quinhentas mil reis
 75/000 aquantia de oitenta e cinco mil reis
 Cassim mais deão deima parte
 da metade do Paol, e moinho
 avaliados em trezentos e oitenta
 mil reis, aquantia de deito
 18/500 mil e quinhentos reis = Cassim
 mais deão deima parte da me-
 tade do Chiquero, e Charia avaliados
 em um mil reis, aquantia de
 5/000 cinco mil reis = Cassim mais
 deão elle jus no Partido us para
 este pagamento deima parte da
 metade do moinho avaliada em
 dez mil reis aquantia de quinhen

- A Escrava Andressa Curian lã
 de quatro annos, sem quattr
 400000 centos mil reis - Cassim mas
 dũa Escrava Severino Curiano
 de onze annos avaliado em um
 1200000 cento e duzentos mil reis - Cassim
 mas dũa Escrava Marcia
 no de nação, de vinte e quatro an-
 nos avaliado em um cento e duzin-
 1.200000 tos mil reis - Cassim mas de
 rã decima parte da metade
 do que ome Joaquim Gonçalves
 Silveira, aquantia de vinte mil
 24059 quatro e centos e simcenta e nove
 reis - Cassim mas dũa dũa
 ma parte da metade do que de
 de Jori Bente Taguira, aquan-
 tia de ses mil e nove e centos e
 109981 um mil e nove e centos e
 decima parte da metade segue
 ome Jori Miguel Martins, a
 quantia de vinte e duas mil e cento
 28198 e noventa e duas mil e
 Cassim mas dũa decima parte da
 metade segue ome Manoel
 Lute da Silveira, aquantia de
 24209 duas mil e duzentos e nove mil e
 Cassim mas dũa decima parte
 da metade do que ome Francisco
 Martins Taguira, aquantia de
 dez e sete mil e trezentos e setenta e
 181375 cinco mil e trezentos e setenta e
 Cassim mas de
 rã decima parte da metade

Metade do que deu a Antonio Mo-
uro Mattos, aquantia de onze
mil quinhentas e dez e seis reis = 8 11/515
assim mais duas decimas parte

da metade do que deu a Joaquim
Jonacio Ramos, aquantia de seis
mil e duzentos e quarenta e cinco reis 5/245
assim mais duas decimas parte

de da metade do que deu a Francis-
co Laureano Barros, aquantia de
cento e vinte e sete mil e setenta e
e trinta e duas reis = Cassim ma = 127/832
e duas decimas parte da metade

do que deu a Vicente Laureano Bar-
ros aquantia de quinze mil nove
centos e cinquenta e nove e seis reis = 8 15/959
assim mais duas decimas parte

da metade do que deu a Job
Pires de Novais e Partes, aquan-
tia de cento e um mil e seis e
quatorze reis = Cassim mais de = 10/514

ha uma morada de casas no Li-
tio da Vargem, no quantia de cem
mil reis = Cassim mais duas decimas 100/000
um muiho no Dito Lito da

Vargem, em sitenta mil reis = 8 80/000
assim mais duas decimas e
Marmellada, e Pimponinha em

cento e cinco mil reis = Cassim mais 50/000
duas decimas e Dita Estrella em trinta
e cinco mil reis = Cassim mais 35/000
duas decimas parte da metade
do Engenho, e Casas avulsas

- Avaliados em um conto e seis centos
 mil reis, aquantia de oitenta e
 80/000 mil reis = Cassim mas deo
 deima parte da metade do
 Paul avaliados em duzentos e
 12/500 doze mil e quinhentas reis = Cassim
 mas deo deima parte
 da metade da Sabrao, e osinha
 na Fazenda em um conto e quin-
 46/000 tuentos mil reis = Cassim
 mas deo deima parte da
 metade do Paul emunho, ava-
 liados em oitenta mil e quinhentos
 18/500 reis = Cassim mas deo deima
 parte da metade do Chiquiro
 e tenda avaliados em oitenta
 mil reis, aquantia de quatro
 4/000 mil reis = Cassim mas deo
 deima parte da metade da
 Clara, e os pertences, avaliados
 em sessenta mil reis, aquantia
 3/000 de tres mil reis = Cassim mas
 deo deima parte da metade do
 Engenho dego Monjolo, em do-
 1500 mil reis, aquantia de quinhentas
 reis = Cassim mas deo deo elle
 Juiz do Partidore para este pa-
 gamento a Vesta Estrella ava-
 25/000 liada em vinte e cinco mil reis
 Cassim mas deo parte nas
 terras de cultura na Fazenda

da Prefeitura avaliados em
 vinte e cinco mil reis, aquando
 de um conto cento e setenta e nove
 mil trezentos e oitenta e seis
 reis - Tom. 1. 179/318
 mas este pagamento fute de her-
 deiros Alvarias de sua legitima
 na importancia de quatro con-
 tos eito eito e setenta e seis
 mil e oitenta e seis reis - E por esta forma deves 4:8/10/200
 elle fuis no Partidoro por fime
 do pagamento em que assignas
 com o Sr. Luiz Iny e outros doze
 membros do Oficio e Subscrip

N. Carreira
 M. P. de M. ^{on}
 Juiz de Direito

Pagamento fute de herdeira Caro-
 lina de sua legitima na impor-
 tancia de quatro eito e setenta e
 seis mil e oitenta e seis reis - Deves 4:8/10/200
 Elle fuis no Partidoro para este
 pagamento O Sr. Sr. Anastasio
 Crivello de dezete annos, avalia-
 do em um conto e quinhentos mil reis 1:500/000
 Cassim mas deves elle fuis no
 Partidoro para este pagamento
 O Sr. Sr. Alvaro Crivello de treze
 annos, em um conto e trezentas
 mil reis - Cassim mas deves 1:300/000

- Deo elle jus os Partidos para
 este pagamento a Escrava Mar-
 tinha de sua legitima na impor-
 tan dize a Escrava Martinha
 avaliada em um conto e quatro
 1.400.000 cutoz mil reis = Cassim mas
 deo decima parte da metade
 do que deve Joaquim Joncalves Sil-
 veira, aquantia de vinte mil qua-
 20/059 tre cutoz e sincoenta e nove reis
 Cassim mas deo decima par-
 te do que deve dize decima parte
 da metade do que deve Jose Bento
 Teodoro, aquantia de dez mil
 10/981 trezentos e setenta e um reis = Cas-
 sim mas deo decima parte
 da metade do que deve Jose Miguel
 Martins, aquantia de vinte e ois
 22/192 mil e cento e noventa e ois reis = Cas-
 sim mas deo decima parte da
 metade do que deve Manoel Leite
 da Silveira, aquantia de ois mil
 2/209 duzentos e nove reis = Cassim mas
 deo decima parte da metade do
 que deve Francisco Martins Fa-
 gundes, aquantia de dez eito mil
 18/375 trezentos e setenta e cinco reis =
 Cassim mas deo decima par-
 te da metade do que deve Antonio
 Moura Mattos, aquantia de
 14/510 onze mil e quinhentos e dez e seis reis
 Cassim mas deo decima par-
 te da metade do que deve Joa

Joaquim Ignacio Ramos, aquantia de seis mil duzentos e quarenta e cinco reis = Cassim mais duas decima parte da metade ouque

5/265

oume Francisco Laurencos Barros aquantia de cento e vinte e sete mil e setenta e trinta e dois reis = Cas = 127/832
sin mais duas decima partes que oume Vicente Laurencos Barros aquantia de quinze mil nove e

15/959

tois e cinco e nove reis = Cas = 15/959
sin mais duas decima partes da metade ouque oume Joao Ribeiro de Almeida Postes aquantia de

10/164

cento e um mil, seis e cento e quatorze reis = Cassim mais de = 10/164
na Parte nas terras de cultura avaliadas em vinte e cinco mil e

272/818

quarenta e duas mil e cento e dez e seis mil e setenta e dois reis = Cas = 272/818
Somma este pagamento futo a Senhora Carolina de sua legitima na importancia de

4:810/200

quatro e cento e cinco e um mil e duzentos e seis mil e setenta e dois reis = E por esta forma
dele e de seus Particulares por futo este pagamento e assignado com

my. *[Signature]* Thurgueto Loureiro, Es. *[Signature]*
Cronista Affonso Subserin *[Signature]*
D. Camariera *[Signature]*
M. O. *[Signature]*
João Pedro *[Signature]*

nove centos eoitenta eum reis = Cassim 10/984
 sim mais duas partes noque dme
 José Miguel Martins aquantia
 de vinte eous mil cento eoitenta
 eous reis = Cassim mais duas 22/192
 Parte noque dme Manoel Leite
 da Silvnia, aquantia de duas mil
 duzentos eous reis = Cassim 2/209
 mais duas Parte noque dme Fran-
 cisco Martins Fagundes, aquantia
 de dezeto mil trezentos eoitenta
 eous reis = Cassim mais duas 18/375
 Parte noque dme Antonio Mau-
 ra Mattos, aquantia de ouz e mil
 quinhentos eous reis = Cassim 11/510
 mais duas Parte noque dme Joa-
 quin Ignacio Ramos aquantia
 de seis mil duzentos eouarenta
 e seis reis = Cassim mais duas 5/265
 Parte noque dme Francisco Lau-
 renço Barros, aquantia de cento
 e vinte sete mil oito centos eoitenta
 eous reis = Cassim mais duas 12/832
 Parte noque dme Vicente Lauren-
 ço Barros, aquantia de quinze
 mil nove centos eoitenta eous
 reis = Cassim mais duas par = 15/959
 se noque dme João Tebeiro de M.
 Almeida Partes aquantia de cento
 eum mil seis centos eouaterzeus 10/614
 Cassim mais duas decima par-
 te de metade de Engenho, em oito =
 centos mil reis = aquantia de qua

- 40000 quarenta mil reis = Cassim mas
 duas decima parte da metade da
 casa do mesmo Engenho, em sito
 cento mil reis, aquantia de qua
 40000 cento mil reis = Cassim mas
 duas decima parte da metade
 da casa no Parol, em duzentos
 e cincoenta mil reis, aquan-
 12/500 tia de doze mil e quinhentos reis
 Cassim mas duas decima
 parte da metade do Sobrado e
 Cozinha na Fazenda, em quin-
 hentos mil reis digo em um conto
 e quinhentos mil reis, aquantia de
 45/000 setenta e cinco mil reis = Cassim
 mas duas decima parte
 da metade do Paio em uirio, em
 trezentos e setenta mil reis, a
 quantia de oitenta mil e quinhent-
 18/500 tos reis, Cassim mas duas
~~metas~~ decima parte da metade
 de da casa da terra em quaren-
 ta mil reis, aquantia de duas mil
 2/000 reis = Cassim mas duas deci-
 ma parte da metade do Chiqui-
 no em quarenta mil reis, aquan-
 2/000 tia de duas mil reis = Cassim mas
 duas decima parte da metade
 da Maria, e Manfalo, em setenta
 mil reis, aquantia de tres mil
 3/500 e quinhentos reis = Cassim mas duas
 Parte nas terras de cultura avalia-
 das em vinte contos de reis, aquan-

quantia de um conto duzentas e
 vinte tres mil duze e um conto du-
 zentos e trinta e nove mil trezentas
 e sessenta e seis = Somma este pa = 1.239.318
 pagamento feito á Senhora Dona
 Maria Carolina de sua legitima
 na importancia de quatro contos e setenta
 e oito mil e duzentos e seis 4.810.000
 E por esta forma deão elle juiz
 os Partidos por fido este paga-
 mento e assignar com missão
 e assignar Loureiro, e outros de
 Officio e Subscripção
 Cammiao

M. F. de M. M.
 Juiz de Paz de ...

Pagamento feito á Senhora Olim-
 pia de sua legitima na importan-
 cia de quatro contos e setenta e
 oito mil e duzentas e seis = Duaselle 4.810.000
 Juiz os Partidos para este paga-
 mento e assignar Missão Crisole
 de doze annos, em um conto e du-
 zentas mil e sessenta e seis = Cassim mais de 1.000.000
 Para elle juiz os Partidos para
 este pagamento, e assignar Simplicio
 Crisole de doze annos, avalia-
 do em um conto e sessenta e seis = Cassim 1.000.000
 mais assignar elle juiz os Partidos
 para este pagamento a assignar

- Horava Maria Crioula de
 treze annos, em um conto e qua-
 140000000 tres centos mil reis = Cassim mas
 outra parte noque dme Joaquim
 Goncalves Silvino - aquantia de
 vinte mil quatro centos e cincoenta
 20/059 nove reis = Cassim mas outra
 parte noque dme Jori Bento de
 quira aquantia de dez mil e
 16/981 se centos e cinquenta e um reis = Cassim
 mas outra parte noque dme Jori
 Miguel Martins, aquantia de
 vinte e seis mil e cento e doze
 22/192 reis = Cassim mas outra parte
 noque dme Manuel Leite da
 Silva, aquantia de seis mil
 3/209 e oitenta e nove reis = Cassim
 mas outra parte noque dme
 Francisco Martins Lagunas, a
 quantia de dez e sete mil e trezentas
 18/375 e cinquenta e cinco reis = Cassim mas
 outra parte noque dme Antonio
 Moreira Mattos, aquantia de
 14/510 onze mil e quinhentos e dez e seis reis
 Cassim mas outra parte noque
 dme Joaquim Ignacio Ramos, a
 quantia de seis mil e oitenta
 6/205 e quarenta e cinco reis = Cassim
 mas outra parte noque dme
 Francisco Laureano Barros, a
 quantia de cinco e vinte e sete mil
 12/832 e dois centos e trinta e duas reis = C-
 assim mas outra parte noque

parte no que deu Vicente Laurent
 e Manoel, a quantia de quinze mil
 novecentos e cinquenta e nove Reis 15/959
 Cassim mas deu a parte no que
 deu João Ribeiro de Almeida Pastes
 a quantia de cento e um mil seis
 cento e quatorze reis - Cassim 10/6/6
 mas deu a decima parte da me-
 tade de ~~de~~ do Engenho em
 oitocentos mil reis, a quantia de
 quarenta mil reis, Cassim mas deu
 a decima parte da metade do
 Engenho em oitocentos mil reis, a
 quantia de quarenta mil reis 40/000
 Cassim mas deu a decima par-
 te da metade da casa no Parol
 em oitocentos e cinquenta mil reis -
 a quantia de doze mil e quinhen-
 tos reis - Cassim mas deu de 12/500
 a decima parte da metade da casa
 de Sabado, e Corinho, na Fazen-
 da, em um cento e quinhentos mil
 reis, a quantia de setenta e cinco
 mil reis - Cassim mas deu 75/000
 a decima parte da metade do Parol
 e moinho, em trezentos e setenta
 mil reis, a quantia de dez e oito
 mil e quinhentas reis - Cassim mas 18/500
 deu a decima parte da metade
 da casa de tenda e Chiquero em
 oitocentos mil reis, quatro mil reis 4/000
 Cassim mas deu a decima par-
 te da metade da casa e moinho

Maria emphyale em setenta
 mil reis, a quantia de tres
 3/500 mil e quinhentos reis = Cassim
 mais deão elle fuis os Partid
 deos para este pagamento par
 te nos tenas de cultura avas
 liada em seis contos e seis
 a quantia de seis contos e inter
 ta nove mil trezentos e quito
 5793/8 reis = Somma este paga
 mento feito ao herdeiro Olim
 pio de sua legitima no im
 portancia de quatro contos
 e oitocentos e setenta e seis
 4:879200 reis = E por esta forma
 deão elle fuis os Partidores
 por fudo este pagamento
 em que assignaõ Commis
 Luy Augusto Lurino, e Paulo
 de S. S.

J. Carniceiro
 M. B. de M.
 J. de S. S.

Pagamento feito ao herdeiro
 de sua legitima no im
 portancia de quatro contos e oitoc
 4:879200 e seis mil, e setenta e seis
 deão elle fuis os Partidores
 para este pagamento observas
 Antonio filho de Agostinha avali

- Manuel Leite da Silveira, a
 quantia de oitavo mil duzentos e
 4209 nove reis = Cassim mas deão
 parte no que deve Francis e
 Martins Paundis, a quantia
 de dez e oito mil trezentos e setenta e
 18375 ta cinco reis = Cassim mais
 deão parte no que deve Anto
 nio Moreira Matta a quan-
 tia de onze mil quinhentos
 11516 e quarenta e seis reis = Cassim mas
 deão parte no que deve Joaquim
 Ignacio Ramos, a quantia de
 seis mil duzentos e quarenta e sin-
 6245 co reis = Cassim mas deão
 parte no que deve Francis e
 Laurens Barro, a quantia de
 cento e vinte e sete mil e cento e
 127832 trinta e duas reis = Cassim mas
 deão parte no que deve Vicente
 Laurens de Barros, a quantia
 de quinze mil nove e cento e sin-
 157959 cento e noventa e seis reis = Cassim
 mas deão parte no que deve
 João Ribeiro de Almeida, Fortes, a
 quantia de oito e um mil, seis
 104614 e quatorze e seis reis = Cassim
 mas deão parte este pagamen-
 to decima parte da metade
 do Engenho, e casa do mesmo =
 em um cento e seis e cento e mil reis,
 80600 a quantia de oitenta e mil reis
 Cassim mas deão decima

Decima parte da metade da ca-
 za do Paol em duzentos e cinco-
 enta mil reis, aquantia de nove
 mil e quinhentos reis = Cassim mas $+ 12/500$
 deão decima parte da metade
 do Sobrado, e Casinha em um conto
 e quinhentos mil, aquantia de se-
 tenta e cinco mil reis = Cassim $+ 75/000$
 mas deão decima parte da me-
 tade do Paol, em um conto em trezen-
 ta e setenta mil reis, aquantia de
 dezito mil e quinhentas = Cassim $+ 18/500$
 mas deão decima parte da me-
 tade da terra e Chigeciro em
 setenta mil, seis, aquantia de
 quatro mil reis = Cassim mas $4/000$
 deão decima parte da metade
 da Olaria e pertencas, em cem mil
 e setenta mil reis, aquantia de tres mil reis $3/000$
 Cassim mas deão decima par-
 te da metade do Monjolo em dez
 mil reis, aquantia de quinhentas
 reis = Cassim mas deão parte $1/500$
 nas terras de cultura avaliadas
 em vinte e duas contos de reis, aquan-
 tia de sete e setenta e nove
 mil e setenta e seis e noventa e seis
 reis = Somma este pagamento $779/750$
 feito ao herdeiro acima já men-
 cionado, de sua legitima na
 importancia de quatro contos e
 sete e setenta e seis mil e duzentos reis $4:870/200$
 E por esta forma deão elle

Osse jus os Partidos res por findo
este pagamento so assignada com rre
de Luythurguente Laurios, Escrivão
de osse Partidos
Narmuz

M. P. de M.
João Pedro Tugue de Luythurguente

Pagamento feito aherencia Jose-
phina de sua legitima na im-
portancia de quatro contos eito
4.800000 eitos eon mil, e duzentos reis
Quão elle jus os Partidos para este
pagamento a Escrava Brito de nove
1.100000 annos, em um conto eon mil reis
e assim mais deão elle jus os
Partidos para este pagamento a es-
crava Margarida de seis meses
1.100000 em conto e vinte mil reis e e as-
sim mais deão a Escrava Jose-
pha, de onze annos, em um con-
1.000000 to de reis e assim mais deão
a escrava Feridade de doze annos
300000 em trezentos mil reis e e assim
mais deão a escrava Anastacia
1.000000 de sete annos, em um conto de reis
e assim mais deão parte no
que deve Joaquin Goncalves Sil-
veio, aquantia de vinte mil
quatro eitos e sincoenta e nove
200059 reis e e assim mais deão parte

Parte noque dme Jori Ponte Lou-
 queira aquantia de du mil
 nove centos e setenta e um reis - Cas - 10/981
 sim mas dme parte noque
 dme Jori Miquel Martins, aquan-
 tia de vinte e duas mil, cento e no-
 vanta e duas reis - Cassim mas 22/193
 dme parte noque dme Manoel
 Leite da Silveira, aquantia de
 duas mil, e setenta e nove reis - 2/209
 Cassim mas dme parte noque
 dme Francisco Martins Fagun-
 des, aquantia de dez e sete mil e seten-
 tas e setenta e cinco reis - Cassim 18/375
 mas dme parte noque dme
 Antonio Moreira Mattos, aquan-
 tia de onze mil e quinhentas e de-
 z e seis reis - Cassim mas dme 11/516
 parte noque dme Joaquim Igna-
 cio Ramos, aquantia de seis
 mil e setenta e quatro e cinco
 reis - Cassim mas dme parte 8/265
 noque dme Francisco Laurencio
 Barros, aquantia de cento e vinte
 sete mil e setenta e trinta e duas
 reis - Cassim mas dme parte 12/832
 noque dme Vicente Laurencio
 Barros, aquantia de quinze mil
 nove e setenta e cinco e nove reis 15/959
 Cassim mas dme parte no-
 que dme Jao Tiburcio de Almeida
 Fostes, aquantia de cento e um mil
 seis e setenta e quatro e seis reis - Cas - 10/514

Cassim mais duas decimas
 parte da metade do Engenho e
 80/000 casa, em oitenta mil reis =
 Cassim mais duas decimas
 parte da metade da casa Co
 berta de telhas no Parol, doze
 12/500 mil quinhentos reis = Cassim
 mais duas decimas parte da me
 tade sobrado e cozinha na Pa
 45/000 zinda, setenta e cinco mil reis
 Cassim mais duas decimas
 parte da metade do Parol em um
 18/500 ho, dez e oito mil e quinhentas reis
 Cassim mais duas decimas par
 te da metade da Tuda, e Chiquiro
 4/000 quatro mil reis = Cassim mais
 duas decimas parte da metade
 da Ovaria pertencis, tres mil
 3/000 reis = Cassim mais duas decimas
 parte da metade do Menfalo em
 dez mil reis, aquantia de quin
 1/500 hentos reis = Cassim mais duas
 a Vaca Barruena parida, em tres
 30/000 ta mil reis = Cassim mais duas
 a Posta Vermelha suana em oi
 80/000 tenta mil reis = Cassim mais
 duas parte nas terras de cul
 tura, avaliadas em vinte e contos
 de reis, aquantia de seis e contos
 e quatro e nove mil e trezentos
 649/318 dez e oito mil reis = Somma do to pra
 gamento futo a herdura Josephu
 na na importancia de quatro

Quatre
 iduzen
 arca
 isto p
 to m
 Luy M
 Defu

 Pa
 Whid
 tance
 em
 M
 pag
 Qu
 tos
 ra
 isto
 col
 te
 ra
 isto
 tinte
 to
 de
 isto
 Qu
 e cu

Quatro contos eito centos e um mil e duzentos reis = E por esta forma 4:810/200
 dádo elle fuis os Partidos para este pagamento, digo por fuidos es-
 to em que assignado com meço =
 Luiz Triguante, Lourenço, Estevão de
 S. Paulo. Subscrição
 Hannuira

Mo. P. de M. M.
 João de Deus Filho de Souza

Pagamento feito ao Bernardo
 Velas de sup legitima na impor-
 tancia de quatro contos eito centos
 e um mil e duzentos reis = Dádo 4:810/200
 elle fuis os Partidos para este
 pagamento observo Serafim
 Anulo de cinco annos, quinhen-
 tos mil reis = Cassim mais de 500/000
 dádo elle fuis os Partidos para
 este pagamento a observo Mar-
 colina de tres annos, em quinhen-
 tes mil reis = Cassim mais de 500/000
 dádo elle fuis os Partidos para
 este pagamento observo Agas-
 tinho de cinco annos, em quinhen-
 tos mil reis = Cassim mais 500/000
 dádo elle fuis, os Partidos para
 este pagamento observo José
 Anulo de oito annos, um conto
 e um mil reis = Cassim mais 1:100/000

Quarta parte no que deu Vicente
Laurenço Barros, a quantia de
quinze mil novecentos e noventa
e nove reis = Cassim mais dezoito 15/959

parte no que deu João Tibiro
de Almeida Toste, a quantia de
sete mil e seiscentos e quatro-
ze reis = Cassim mais dezoito 10/014

Decima parte da metade do En-
queto e casa, attenta mil reis e oitavo
Cassim mais dezoito decima par-

te da metade da casa do Parol
doze mil e quinhentos reis = Cass 12/500

Sim mais dezoito decima parte
da metade do Abraco e cozinha
na Fazenda, attenta e noventa mil
reis = Cassim mais dezoito deci = 15/000

na parte da metade do Parol
em um e oitavo mil e quin-
hentos reis = Cassim mais dezoito 18/500

decima parte da metade da
tenda e Chiquiro, quatro mil
reis = Cassim mais dezoito deci = 4/000

na parte da metade da Olaria
e mourolo, tres mil e quinhentos
reis = Cassim mais dezoito par 3/500

to nas terras de cultura avellã =
das em vinte e cinco mil e noventa
e nove reis, a quantia de um conto e seiscentos e noventa
e nove mil e oitocentos e oitenta e nove reis = Som 1.609/318
na este pagamento fute do
Pereira Nils de sua legitima
na importancia de quatro

Importancia de quatro contos
 Som.^a oito contos idem mil e duzentos
 4.840/200 reis - E por esta forma d'vras
 elle Juiz no Partido de São Paulo
 este pagamento se assignar
 com Miguel de Albuquerque Larrin,
 Escrivão de Off. Jus. Subrevis.

Carrius
 M. G. de M.
 João Pedro Tavares de Souza

Pagamento feito de herdeiros
 no Off. de São Paulo de sua legitimação no
 importância de quatro contos
 oito contos idem mil, e duzentos
 4.840/200 reis - Deuão elle Juiz no Parti-
 do de São Paulo para este pagamento de
 Escrava Cassiana Crioula de D. João
 300/00 annos, em trezentos mil reis - E
 assim mais deuão elle Juiz no
 Partido de São Paulo para este pagamento
 de Escrava Juvenina de 150 annos
 400/00 em quatro contos mil reis - E as-
 sim mais deuão a Escrava Felis-
 cidade de sete annos, em oito =
 800/00 contos mil reis - E assim mais
 deuão elle Juiz no Partido de São Paulo
 para este pagamento a Escra-
 va Maria Crioula de onze an-
 nos, em um conto e duzentos mil
 1.200/000 reis - E assim mais deuão par

Dada parte noque dno Joaquim
 Goncalves Silveira, vinte mil, qua-
 tro centos e cincoenta e nove reis 20/459
 Cassim mas dada parte noque
 dno Jose Bento da Aguiar, duzentos
 e nove centos e oitenta e um reis 10/981
 Cassim mas dada parte noque
 dno Jose Manuel Martins, vinte
 e seis mil, cento e oitenta e seis reis 23/193
 Cassim mas dada parte no-
 que dno Manoel Leite da Silveira,
 duzentos e noventa e nove reis 2/209
 Cassim mas dada parte noque
 dno Francisco Martins Fagundes
 dez e oito mil trezentos e oitenta
 e cinco reis - Cassim mas dada 18/375
 parte noque dno Antonio Mo-
 reira Mattos, e quantia de onze
 mil e quinhentas e dez e seis reis - 11/545
 Cassim mas dada parte noque
 dno Joaquim Ignacio Ramos
 seis mil e duzentos e quarenta e
 cinco reis - Cassim mas dada 6/205
 parte noque dno Francisco Lou-
 renco Barros, cento e vinte e sete
 mil e sete centos e trinta e seis
 reis - Cassim mas dada parte 12/1833
 noque dno Vicente Laranjeira
 Barros, vinte mil e quatrocentos
 e sessenta e seis reis - Cassim 20/402
 mas dada parte noque dno
 Joao Tiburcio de Almeida Farias
 cento e um mil e seiscentos e qua-

- 10/10/14 Quatorze mil = Cassim mas
 deão decima parte da metade
 do Engenho e casa, sitenta mil
 80/000 mil = Cassim mas deão
 decima parte da metade da
 Casa no Paol, dez mil e quin
 12/500 hentas reis = Cassim mas de
 ão decima parte da metade
 do Sobrado, e Corubã na Fazenda
 15/000 de, sitenta e cinco mil reis
 Cassim mas deão decima
 parte da metade do Paol e
 muinto, dez e mil e quin hen
 18/500 tas = Cassim mas deão decí
 ma parte da metade e Chiquis
 4/000 quatro mil reis, = Cassim ma
 s deão decima parte da me
 tade da Maria e Monjolo, tres
 3/500 mil e quin hentas reis = Cassim
 mas deão de Juiz os Partido
 sus para este pagamento uma
 Vista pello de rato, (com fianka)
 90/000 em noventa mil reis = Cassim
 mas deão parte nas terras
 de cultura avaliadas em vinte
 contos de reis, um conto qua
 tro e oitenta e quatro mil
 1:484/415 eito e oitenta e quinze mil = Som
 ma este pagamento feito ao
 Juiz de Paulo de sua legití
 ma na importancia de qua
 Somma tres e oitenta e cinco mil
 4:810/000 e oitenta e cinco mil = E por este

Por esta forma se ha de
 sus en Partidos por fines este
 pagamento en que asigmas
 Com migo d'ing. Tug. mto. Comu-
 on, Ereritos de Def. mto. Subseren

Laurino

M. B. de Mes.
 J. m. g. Pedro Tug. mto. Comu.

P. de mto. mto. d' mto. Com
 Pa. de g. a 55 fl. d' mto. inventa-
 iva Com. mto. 39 de de g. mto.
 P. de mto. mto. 12 g. mto.
 mto. de mto. mto. Com. Cada
 mto. de mto. 4: 8 10 200
 Laurino

10
 P. de mto. mto. mto.
 P. de mto. mto. 14 de mto.
 1854
 Ave. Hostaff. Vila

15
 P. de mto. mto. mto. mto.
 P. de mto. mto. 14 de mto.
 1854
 Ave. Hostaff. Vila

Offm

nos qm de alvaros, de mil
vntos Autos e Senten' e Causas, fa-
co entre Autos Camalegos no Dm:
trajing de Off. nos. Com Luy Thu-
gento Larrinos, Casamentos e m:
Crim

Off. Com 10 f. b.

Julgo por senten'ca a pre-
sente partilha, salvo que
quer erro, ou engano ou
prejuizo dos interinados,
abs quaes condemos nos
custas. Intime-se isto
aos interinados.

Parahyba de Minas
de 1765

Justino Fraz Carrasco

Publicacao

No mesmo dia, miz, Causas,
lugos supra, mte foras m:
Regus estes Autos Com aben-
toras supra e qm aben-
publicados em mms. Com
Luy Thugente Larrinos, Sr:
Autos e mms

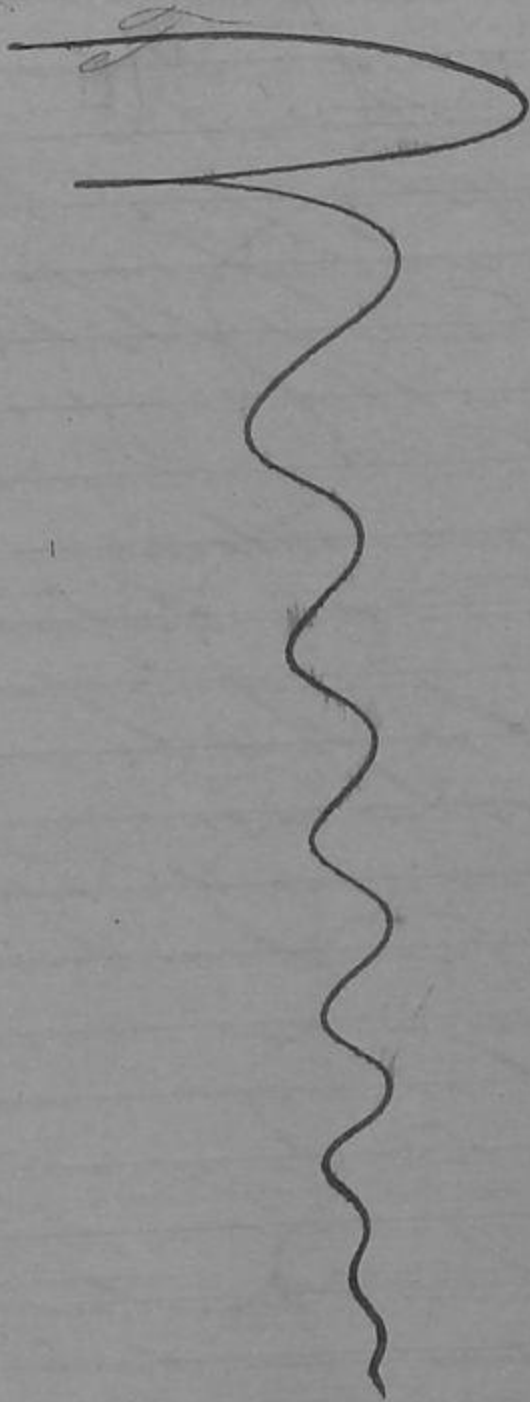
Certidao

Certifico qm intimou-se a
Senten'ca supra ao Curador

Temos de fiar que
pouco Honros Ribis de
Alm^{da} a Virra da da May
D. Gaudida do do do do
fr de Tutora de deos f.

Two vintes atus de Meures, de
vinte atus Centos e de vintena Cen-
co, nesta Cidade de Parahiba-
na, Meinas, em mes Cantos
Comproues Gaudida Roberto
Totes, por curador bastante de
fiar Honros Ribis de
Almeida, a que al pro curador
vem ante juratos, e por
elle for ditto em frequencia de
terrenhos e de assignados
que em nome de do Constitua-
te Honros Ribis de Almeida
da, a fiar a Virra do-
na Gaudida Meinas de Oti-
vira, para de Tutora de
filhos que fiar por fe-
licidade de de do do do
Ribis de Almeida, e que
para validade da ditto fi-
ar assignado de de de de
ante de de, que para este
for de de de de de de
Cidade de de e que em que
em privilegios da lei de
que para de de de de
este de de de de de de
assignado ditto de de de

Comendador, Comendador
 e outras nobres; e em d'elles
 gentes e de outros, e de outros
 e de outros e de outros
 Lourenço de Roberto Fortes



PROCURAÇÃO BASTANTE

que faz Honorio Alberto de Almeida ^{da} Dos
 O outorgante ^{do}
 Roberto de Almeida ^{de}
 Soares sul 1864
 Honorio Alberto de Almeida

SAIBÃO quantos este publico Instrumento de Podêres e Procuração bastante virem, que no
 anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e ^{cento e}
 aos ^{doze} dias do mez de ^{Março} do dito anno, n'est
 cidade de Paraty ^{em} nos ^{seus} ^{Cartões}
 Empromesses Honorio Alberto de Almeida

reconhecid pel proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em
 presença das quaes por ell outorgante me foi dito, que por este publico Instrumento, e
 na melhor forma de Direito, nomeava e constituia por seu bastante Procurador a banda

de Roberto de Almeida ^{empromesses} ^{especial} ^{para} ^{firmar}
 a ^{transacção} ^{de} ^{banda} ^{de} ^{Almeida} ^{de} ^{Almeida} ^{de} ^{Almeida} ^{de} ^{Almeida}
 e ^{seus} ^{herdeiros}

no qua conceda todos os seus podêres por direito permittidos, para que em nome d'ell
 Outorgante, como se presente fosse e per si *in solidum* possa procurar, requerer allegar,
 e defender o seu direito e justiça, em todas as suas dependencias particulares, e causas ju-
 diciaes civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor ou Ré em qualquer Juizo,
 ou Tribunal Secular, Ecclesiastico, ou Militar: fazer reconciliações com amplos e illimitados

poderes : arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer ; requerer inventarios, e assistir a limpezação e mais termos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe fôr ; intentar acções e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma de calumnia, decisoria, e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, fazel-o dar a quem convier ; produzir, contraditar e inquirir, ou perguntar testemunhas ; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a convir, appellar, aggravar, embargar, recorrer, protestar; e contra-protestar; fazer reclamações, cessões, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas, e pedil-as a quem as deva dar ; nomear e approvar louvados, e Juizes Arbitros, sem recurso ou com elle ; assistir, e accusar ou defender em qualquer Jury ; assignar termos de tutela, curadoria, e testamentaria, e prestar as respectivas contas, substabelecer os poderes d'esta em um, ou mais procuradores, e revogal-os parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração ; seguindo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial d'este Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação ; e que promettia haver por bom, firme e valioso, tudo quanto fosse obrado pelo seu procurador e futuros substabelecidos, revelando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido assigna

*a. Mas he deo meu Discurso de la deo tu
 Take tu que lo que suppo en
 pu thes en un*

Enth  *ccca*
Francisco de Paula...

*Honorio de Almeida
 Joz. de Almeida Boveas*

At. de renuncia
do beneficio de
Vellanos, Curso
ab info =

Notamos deo, mry, Curso, e
largor Votos declarados, Compas
Deus e Saluidade Henrique
Alvariz de Lima, procurador
da Igreja de S. Gerardo de Ma-
ria de Oliveira, e por elle foi
ditta que em nome de Seus
Constituintes declararam elle
renunciado Curso de facto
renunciado Ten e beneficio
de Vellanos, e mais previle-
gios e enguencos da Ley, e
firm de que a mesma Igreja Con-
stituinte possa assignar utro-
utro de dos filhos de seus
que firmos por futecimentos
de dos mundos fros Ribeiro de
Oliveira, e de Curso assign
e disse fros esta terra que
dando elle lido assigna Com
migo Ley e mry de Lima =
de, reservas e mry

Henrique Al. de Lima

Cópia do B.º

de Tutella que
de achou L.º no
Livro D.º aff.º 49.

Com o B.º

L.º acoutado inventario das bens do Casal de
firmado Joao Ribeiro de Almeida
da, da que firmo Tutoras das
offiços, a favor da Candida
Almeida de Oliveira = 100000
de Tutella = tres vinte e tres
de milhares, de mil oitocentos
e sessenta e cinco, nesta cidade
de do Parahybatama, Minas, em
Casal do Doutor Justino Fer-
reira Carrão, Juiz de Offiços de
esta cidade e das terras, na for-
ma da Ley, onde fui com
Carrão, e sendo aqui presente
o Advogado Henrique de Alva-
es de Lima, e com auctoridade
da Tutora Dona Candida
Almeida de Oliveira, pelo d.º
Juiz lhe foi definido, que cum-
pridos dos Santos Evangelhos sobre
o Cargo do qual elle se en-
gostava jurar na alma de sua
Constituinte de servir ella bem
o Cargo de Tutoras de seus filhos
offiços, por f.º e em nome de
seus senhores Joao Ribeiro de
Almeida, e quando se en-
trem com a de suas edificações
em, e de mais, e administrar

Para estes Autos no Contador do
 J. p. Contar todas as Custas,
 e as de apurade - do, e as outras
 de custas.

Genro Laurino

Off. J. de Justitia
 Cust 2 dias 144
 Cond 3 annos, 4 dias 244
 Leguas 11 184
 Deligencia -
 Cust 2 dias 124
 Cond 3 annos 4 dias 244
 Leguas 11 114
 Despesa em Caminhos 24

Official Perimento
 Cond 1 annos 4 dias 84
 Delig. 64

Conta

Do Juiz D. Carneiro

Mandado 1	400	
Juram. o Jurats	11000	
5	14000	
Atada 2 dias	16000	
Cond 3 annos 6 dias	24000	
Cam. 11 L	11000	
Delig	84000	614200
Off. Perimento		
Deligencia e Cond. 11		140000
		<u>754200</u>

Vim demandado
Do Curador L. L.

754200

chute		4300	
DT	23	4600	
chute f 4, 5, 5x, 6x, 7, 23x, 24,			
28x, 60x,		48000	
Juramentos	5	3000	
Commodatapp L. L. e outros 8		4000	
chute de Invent. L. L. e Partes		5000	
Para o aduorfeado		4050	
Procuracao a produta		1500	
Procuracao dirigida		180580	
Lelloy p. g. af 60		50000	
Atos Partidores		50000	
Atos Juiz Antunes		10000	
Tabela do L. L.		2000	
Para do termo Pub		4588	
Etada 2 dias		12000	
Cond. 3 annos 4 dias		24000	
Cum. 11 L. L.		11000	
Dispora no Cum		2000	2774218
Do Curador			30000
Prof			
Do Contador			
Liquidaçao das Dividas attas		1500	
Jam cobrado do allardem		1200	
		3000	19000
Conta			3754318

Continua no L. L.

Vim Sumando
Das Leuadas

Destruccion muni Prata y P. acada		
Arma De Pook	64000	P. g. en Lourenco
marus comemoratis	164000	Arma p. g. M. g.
44 Leuadas	844000	de g. p. g. M. g.
Cara do Engenho. Parcel	164000	alho
Cara do Tabrado	124000	
Paid ementas	164000	
Parquet na Po. curia	84000	
T. na Land.	84000	
Cara do m. m. mo	84000	
terras na Farunda	84000	
Estada r. dias a ambos	244000	
Cond. 1 animal a cada ^{3 dias} item	124000	
Lagoas (Cari.) 5 L. acada	104000	
		2314000
		<u>6064318</u>

Summao as Cuntas seis centos e seis mil
trezentos e oitenta e seis

Additendo

Imp. cur. das Cuntas supra	6064318
Do affinal Quante	
o Cotado af 2	191500
	<u>6254818</u>

Summao seis centos e vinte e cinco mil
e oitenta e oitenta e seis

Mir ^{da}

Termo de Teclunio
superioribus abens.

Itens vinte e oito de Março, de
vinte e oito de Junho de Anno,
mista com a de Parahibuna, e ali-
mas, em seus castros, Compa-
nias e Salgaduras Henriquez Bar-
ros de Lima, promotorador do
Petroo D. Antonio da Almeida de
Oliveira, e por elle foi ditto que
em nome de Sua Conditamente
bechara a estas a mesma de
juzo das presonas abens dos Offi-
cios filhos, e que prometio.
Comprometter os deveses a des-
carga Conforme o termo de ju-
ramento prestado, que deves-
os e testificarem, e de como
assim o disse foyes entre termos
que devese e de ali de assig-
nos Com sigillo Luy e thugentes deves-
nos, e devese e devese

Henrique H. de Lima
P. m. e

M. José - D.º Juiz de Orfãos

P.º Abrão

Di. Candida Maria d'Oliveira moradora do Distr. de ^{1.ª} C.ª de
 de Paula deste Termo, que dirigando dar estado de curador a seu filho
 de nome Olimpio Ribeiro de Almada, o qual tendo tocado a puber-
 dade, por ter completado a idade de 18.ª. e ainda na forma da lei con-
 siderado Orfão, de quem a suppi.ª e Tutora. A mulher que a suppi.ª escolheu
 para esposa do dito seu filho e filha do Major João Ant.º das.ª Ponte,
 farense da Freguesia de S.ª Barbara do Município do Rio Preto, e
 chama se D.ª Fran.ª Theodora de Saenam, cujas Qualid.ª tanto induzi-
 duais, como peculiarias, nada deixas a dirigir em relação as
 do suppi.ª do seu filho, e como um tal unial se não pode e fustuar sem
 previa licença de V.ª, por isso a não requer, dignando-se V.ª
 nomear Curador do suppi.ª do f.º deur o que entender de justiça, visto
 como o Curador q' se achou nomeado nos Actos, D.º Felisberto Soares de Oliveira
 desta, declina de si essa competência, em razão de julgar caduca esta
 nomeação, por haver decorrido m.º de Termos, como far certo pelo
 documento junto. Nestes termos /

J. a V.ª benigne deferir
 E. R. M.º

Candida Maria de Oliveira

Diga a quem a Soares, a quem nomeio Curador,
 o juramento, e não se oppondo este, passe
 de licença, pagos os respectivos direitos.
 Fôra, 23 de Maio de 1872.
 Theodoros Juiz



Ilmo. Sr. D. Juy Municipal de Crphas

Diz Olympio Ribeiro d'Almeida, orphao por
ter depositado annos de idade, que estando contra
estado para casar-se com Francisca Theodora
do Sacramento, filha de Joao Antonio da Silveira
e da Pintor, cujo contracto esta publico, e realisar-se
deve se muito convenir ao requerente, visto co-
mo as qualidades pessoais das iguaes em termos
mas como tem a propria licenca de V. Sa.
nao pode realisar o dito contracto, por isso
respeito, am. //

Pede a V. Sa. se deyne
mandar passar a dita
licenca. //

L. P. de A. C.

D. Juy Procurador.
Forn, 18 de Maio

Olympio Ribeiro de Almeida



Sendo-me presente a publicação retro p^o dizer
 sobre sus objecto, tendo de ponderar o seguinte:
 A cerca de 7 annos ou ao menos fui nomeado
 Curador do Supp^o e dos irmãos no respectivo
 inventario; depois d'isso, proem, fui nome-
 ado, e exerci p^o 4 annos o cargo de Juiz de
 Orphãos, pelo que praxeie-me cada
 em a antiga nomeação de Curador.
 Quanto a conveniencia de Casar-me
 Da posso dizer, por que não contoga a
 Fran^{ca} e o throno de Sacramento, nem a
 nos Pais; parecendo-me todo vis-
 to juvenis animo - o Supp^o. Fim de
 praxeie-me irregular tomar a
 condução de uma publicação desta
 natureza assignada por um menor
 N. A. proem, decida como inten-
 der de direito. Juiz de For^m 22 de
 Maio de 1872

Gaetano Thibault

Em vista da resposta do Sr Cur-
 dor, requieira por pessoa competen-
 te. Juiz de For^m, 22 de Maio de 1872
 Athanasio Peres

D'elles
 e no mesmo dia myo Curador
 que não foram allegados estes
 tos. De muy throno de Sacramento
 e meus

— Juramento —
 estos y cinco de Agosto de mill
 ochocientos y setenta y seis, cinco
 de agosto, en la ciudad de S.
 Pedro de los Rios, en el
 nombre de

~~114~~ ¹¹¹⁰ Sr D. João de S. F. A.

Deo Can di do ebe aris e e biva viua
de fimeio joao M. H. an Affm. Tutora
an duo fillos 1. y. turo contrabos e Ca
zarron to. e duas filhas juvenis. Com
Ananias Moig or V. H. G. or turgal
Contrabos. Beneficio e duas filhas e de
ofuturo e pago a qual em tudo p. is a de
du qmz ass. chadigru Com uer alimuz
divido Gogon as duas ter. 11

Liga o D. Curador, e
informe e Escrivas uer-
da da cidade da Cr. Jo. A.
Josephina, e Com suas
respostas volte. Juiz
da Fm, 15 de Outubro
de 1872.
Mendes Ser. 11

P. A. H. de digna e fere
ajun ter de m to car test

U R S

Candida



a J. Oliveira

Certifico q. lerando as cartas de inventa-
rio de q. fuz em nome de duplo, feito em 4 de
18 de 1864 foi ludo a Offm Josephina em
7 annos, e ipe p. mto p. d. ludo a fuz 15
annos e fuzido e ludo de p. duplo. J. de
Foz 15 de 18 de 1872. O ludo de fuz
Luiz Luiz Lourenço

Não tenho nada a oppor: e me parece igual o
Caramento Projecto.

Cur^{or}
J. P. do Santo

Em vista da informação
do Escrivão e resposta do
Curador, Concedo a li-
cença pedida, e mando
que se passe o Competen-
te Alvará, pagos os respecti-
vos direitos e juntando-se
esta aos Alts. Juiz de
Firo, 15 de Outubro de 1872.

Atenas Ser.

Je me souviens
Avec vous de l'année de ma vie
C'est à l'école de la vie, j'ai vu
personne qui ne s'arrête de sa vie
L'histoire de la vie, et moi

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page]

Justiça

[Handwritten text below the title, including the words "Justiça", "Cinco", "e", "setenta e cinco", "e", "Cinco", "e", "setenta e cinco", "e", "Cinco", "e", "setenta e cinco"]

[Faint, mostly illegible handwritten text at the bottom of the page]

Imp. D. Juiz de Conf.

Diz D. Candida Maria de Oliv. Viuva do seu finado marido Joao Ribeiro d'Almeida, e tutora de seus filhos, que tendo sido intimado para prestar contas, a supp. requer a V. S. que conceda o prazo de um mez, para organizar as contas, e poder-las prestar. Assim.

Concedo o prazo imp-
rogavel de 30 dias. Juiz P. S. de ferim. juntam-
to de Foz, 28 de Maio de do se esta aos tutas.
1875.

Atendes Ser. E. P. M.

Juiz de Foz de Iguaçu e Baio a 1875



Procurador Henrique H. de Lima

Sumada

ses mil e seis de Junho de mil
 oitocentos e cinquenta e Cinco junto a
 fechos e documentos que adiante
 se ve. Eu Manoel de Souza Quei-
 raras, Escrivão publico da Capital
 e morim.

Ill. mof. Dr. Juiz de Crif.

Dij D. Saudada Maria d'Oliveira, tutora das
 Crif. suas filhas, por fallecim^{to} de seu marido Joao
 Ribeiro de Almeida, que junto a presenta as lictas
 de Casamento de seus ff. Olimpio, e Annamaria,
 assim como as quitacoes das mesmo, de se acharem
 pagas, e baptismitas do que lhes tocou em legitima.
 Assim mais requer a V. S. que vao as lictas
 ao contador do Juizo, para verificar qual a q^{ta} que
 tem de entrar para o cofre. Usando a conta das
 juras dada da Peticao aff. 7, ate hoje, q^{ta}
 o que entregue a dita quantia na Collectoria, se
 junto a lictas, cumprindo assim o disp^{to}
 de ff. 13., sendo a conta tao dom. das Crif. ainda
 nao emancipadas, como dos lictos cont. e.
 Como requer. Juiz de
 Crif. 26 de Junho de 1875. P. at. S. de fern. ^{to}

Mendes Per. J. P. M.

Atorindo - junto a con Juiz de Crif. de Junho de 1875
 as docas^{tas} aos autos
 Era ut supra



Mendes Per. J. P. M. Proff. de Crif. de Almeida

Nós abaixo assignados, filho e genro do finado
 João Ribeiro de Almeida, declaramos e juramos
 venhos de nosso Pai, Logra Tutora R. Con-
 dita Maria de Oliveira, todos os bens que nos
 tocaram no inventario de nosso Pai abego
 e seus rendimentos, sem como as quantias
 que nos pertenciam com D. João Ribeiro morto a vida
 sem del nos de principal de 2456473, por
 fazendo as duas parcelas 4906949 e por es-
 tar nos pub. e sent. feitas, damos e damos
 a tutela plena e geral quitada, para pres-
 tar contas em prazo quando preciso for, e
 por verdade firmamos e passamos a seguir entre
 que vai por nos assignado.

Quil. Fria de Junho de 1873.
 Amias de Oliveira
 Olympio Ribeiro de Almeida



João Pinheiro de Freitas, Escrivão da
Subdelegacia de Policia, idofui
zo de Boy da Freguezia de Santa
Barbara do Monte Verde, no for-
ma do sij. t. t. t.

Certifico e porto por si quem se vido
o documento que o Miritissimo Senhor
Donctor Juiz de Orphaes da Cidade de
Juiz de Fora deu a Dona Candida
da Maria d'Alvina, em contras
o seguinte:

O Donctor Henrique
Martiniaro Mendes Pereira, Juiz
de Orphaes desta Cidade e do Ter-
mo no reformado sij. t. t.
Pelo seguinte, meo alvará, concedo
licença a Dona Candida Maria de
Alvina, Tutora de seu filho orfão
Olympio Ribeiro d'Almeida, para se
falleazar, com D. Francisca The-
odora, do Sacramento, filha legiti-
ma de Major João Antunes da Silva
Pinto, visto ter provado a igualda-
de, e igualdade de ambos. Pagos os
direitos, digo os respectivos direitos.
Dada, e passada nesta Cidade de Juiz
de Fora, Comarca de Parahyban,
Minas, aos vinte e tres de Maio do an-
no do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil e oitocentos e se-
tuenta e seis, no dia de S. Augusto Lou-
is, Comarca de Orphaes e Subser-

Antonio Francisco de Paula Dias, Procurador
de Santa do Habito de S. Pedro e S. Paulo, En
comendado de S. Francisco de Paula.

Certifico que emenda o livro dos assentos dos
matrimônios das pessoas livres, nelle a
cerca do assento do teor seguinte: Aos vinte
dias do mez de outubro de mil oitocentos
e setenta e dois, em minha presença e
das testemunhas Amarias Viqueira del
meida e Honorio Viqueira d'Almeida
de sua vez em matrimônios Amarias
Rodrigues d'Almeida e Josephina Landi
da d'Almeida, e nos dias de Ponceos de
peças nos termos do Real humano
para escriptos seg. assent. her. e h. t.
me Francisco de Paula Dias.

Em sa mais de outubro no dit
assent. q. e p. m. S. Francisco de Paula
da 15 de abril de 1872.



Sign. e. S. Francisco de Paula Dias

Para estes livros de contador
 para fazer a conta, requerida
 off. do Excmo. Intendente da C. do
 Senado de Souza Almeida

Liquidação dos quintos
 em dinheiro pertencente a cada um dos
 Off. actuaes = Izabel = Josephina =
 Oria = Geraldo.

Toca a cada um conforme já foi
 Reg. of 20^{to} do app. 2.234/59
 Juris na Gazeta de 5^{to} de
 anno contatos de 12 de Março de
 1870, até 27 de Junho de 1875 (4995 dias) 614.833
 Total p. cada um 2.844.992

É o total pertencente aos quatro Off.
 a serem descriptos no Reg. of 13^{to} de 1870, tocando
 a cada um 2.844.992 r. — Juris & Taxa
 20 de Junho 1875



Conta do Juris.
 dat. off. 11/8/200

ff. *pueritudo*
 Los *unidos* auto de *puerbo* de
unil auto *los* *estinto* e *Cin*
co *unio* *tro* que *adiante*
de *re* *Co* *unio* a *Longa*
Quintanas *unio* *tro* de
de *unio* *unio*



[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, appearing as bleed-through from the reverse side of the page.]

N.º 3.



PROVINCIA DE MINAS GERAES

RECEITA GERAL.

EXERCICIO DE 1844 A' 1845.

Emprestimo do Cofre de Orphãos.

LEI N.º 231 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1841.

A folhas do Caderno de Receita fica debitado o Collector no

valor de *um conto cento trinta e nove mil nove*
centos e setenta e oito reis
Réis. 1: 139.8968

Recebido de *D. Candida M.ª d'Alvares, tutora dos*
orphãos Isaac, Josephina, Ursula e Gerardo, seus
f.ªs de seu fallecido marido Jo.º P.º d'Almeida,
portante em p.º ig.º em m.º orphão

Para clareza se lhe dá o presente Conhecimento. Collectoria Municipal

do *Jo.º Sobrosa* em *28* de *Junho* de 1845

O Collector

O Escrivão

Antonio Honij Carneiro

J.º Alvares

C. d'Alvares

Certifico que
entendi ao Sobretudo Henrique La
mor de Lima em qualidade de
Procureador da Tutora para prestar
as contas da Tutela de que ficou
securto e dar fe. em Juiz de Fora
no dia de Setembro de 1878.

Quero e entendo de
Sobretudo de Souza Gomes

Ante de Contas

Termo de encerramento de contas
Sobretudo de Souza Gomes de mil e setenta e
dois Reaes e Cinzas aos quinze
de Outubro de dito Anno no
Cidade de Juiz de Fora, Minas, em
Casa do Doutor Hieronymo Marti
more Alenda Juiz de Fora
no termo de Juiz de Fora e Camara de Juiz de Fora
Termo de Juiz de Fora, e onde ali presente
o Procureador da Tutora Henrique
Lamor de Lima para elle foi
prestada as contas pelo meo
da seguinte - Contas -

Conta


seu as expensas de Tránsito, Omissas, e fe-
 rido a favor do Sr. de Saude e u-
 ctando a educacao propria. Que
 me apresenta rendimentos foyra
 e que os ditos melhores e foyra
 em Suavidade e costuras: que me
 e foyra muito de mais que de
 foyra e foyra e foyra de foyra que
 to aos ditos. e foyra e foyra e foyra
 de foyra e foyra e foyra e foyra
 e de foyra que se de foyra e foyra
 ditos e foyra e foyra e foyra e foyra
 de foyra e foyra e foyra e foyra
 de foyra e foyra e foyra e foyra
 de foyra e foyra e foyra e foyra

Mendes P.
 Henrique de Almeida

Com

Assente este de Coutada e foyra
 e foyra e foyra e foyra e foyra
 e foyra e foyra e foyra e foyra

Carta de
 confirmacão do Doutor João de Aguiar
 do Alcaide de Vila Rica e com
 tudo de despacho real de que
 se deu traslado e deu fe. em
 10 de Junho de Novembro de 1775.

Quem antes desistiu
 de ser


juramento ao
 Doutor Curador
 Nuncinho de Aguiar e Aires e sua
 casa de Doutor João de Aguiar
 e de outro segundo substituto de juiz
 de direito no termo de Vila Rica e
 demais termos de seu cargo e
 sendo o seu juramento ao Doutor
 João de Aguiar do Alcaide de Vila Rica
 de que se deu traslado e deu fe. em
 10 de Junho de Novembro de 1775
 perante os Senhores Conselheiros
 no termo de Vila Rica e de seu cargo
 de qual se deu traslado e deu fe.

de Semin de Candor infirmos em
vão, e a realidade fôr esse de quem se
vamos assumir a responsabilidade e a
de lido com a mesma conformando
assim como a dita fôr a eu
Tenente de Saude Chiquinho em
sua cidade de S. Paulo, a seguir.

Bernarda e Castro

J. Aguiar de Almeida

Lista
Commissão de Saude de S. Paulo
nesta fôr a Saude de S. Paulo, a
com a Saude de S. Paulo, a
de S. Paulo, a Saude de S. Paulo, a
de S. Paulo, a Saude de S. Paulo, a
de S. Paulo, a Saude de S. Paulo, a

Lista de Saude de S. Paulo (part. 24. list)

Naõ me pareceu nada deõs do presente com
os. No ophico de S. Paulo, a Saude de S. Paulo, a
natureza, deõs do presente com os. No ophico de S. Paulo, a Saude de S. Paulo, a
rio do necessario p. manter a Saude de S. Paulo, a Saude de S. Paulo, a
por ee, do herdeiro de S. Paulo, a Saude de S. Paulo, a Saude de S. Paulo, a
Creio, do que sementem, de S. Paulo, a Saude de S. Paulo, a

Victoria, com 12 annos actualmte, e q' pouco
podera' produzir com o seu traballo, alhan-
do-se o custo, de 11 e mais annos, em con-
dição de dar um bom rendimento.

Dra não é acatada q' um menor, morando
na casa materna, sob o cuidado de sua mãe
e tutora, vivendo com d'isso na vida, gasta, e
em abastecimento e vestimenta, o produto de
trabalho de 3 escravos moços.

E o q' é feito do mais e valor q' se procura
na exploração? A tutora nada tem a
ver com o negocio.

Tinham-me parecido q' os custos devia re-
ferir-se a todo o negocio, embora já
semanalmente q' os irmãos da casa sob
tutela, com excepção dos 2 de q'

em exhibitos quitaram a fl^{ta}.

J. de Faria, 19 de Abr. de 1845.

D. Promotor P., de q' se trata.

J. Soares de Naveira

Publicação

Publicatio.

*Admiratione hinc magis e. Quae me
 In me hinc sententiam utis
 Multa sub amorem duntaxat
 notis. Eum hinc a lege hinc
 inquit cetero cetero duntaxat
 assenti*

Chorus

*Itaque quae e. duntaxat e. aut
 utis cetero duntaxat e. Quae hinc
 utis cetero duntaxat e. Quae
 Doctor duntaxat cetero duntaxat
 Quae hinc duntaxat e. Quae hinc
 a lege duntaxat e. Quae hinc
 hinc duntaxat e. Quae hinc*

Chorus



17

Não julgando regular a prestação
 das as presentes contas não só
 pelo que allega em seu pro-
 cesso. 3º - burlas dos opehaes, como
 tambem pela irregularidade da for-
 mula seguida na prestação das
 mesmas contas, e por falta de po-
 deres ao procurador que compare-
 ces em juizo, não emitendo desta
 antes auctorisacão bastante pas-
 sada pela tutoren; porquanto a pro-
 curacao de f. 112 e 113 apunha da
 os procuradores Henrique Xavier de Lima
 poderes p.º tratat de inventario, poderes
 e nome limitados ao processo opehae
 e licoes divisivas, e que de maneira
 alguma podem ser entendidos ao
 processo administrativo; determino
 portanto que seja intimado a tutoren
 para no dia 29 comparecer e sejar
 da camera municipal para prestar
 contas de seu tutelado. Juiz de
 Paz 11 de Maio de 1885.

(Signature)

P. M.

Falta no presente de f. 58 a
 rubrica do juiz, e seu mandado
 que si verem. Allegar

Publicação

Publicación

Los decretos de Noviembre de
mil ochocientos y Senta, y
Cinco por los que se entregaron
estas Cortes para el pago de
los quinientos. En virtud
de la Real Cédula de
virtud de los dichos decretos.

Verificada

Los dichos decretos de Noviembre
de mil ochocientos y Senta, y
Cinco por los que se acordó que
se diese la ley. En virtud de
la Real Cédula de
virtud de los dichos decretos.

don fe. juiz de Toro Lo de Noum
 de 1789.

Queroo enterio de peltan
 de Souza Guim

Quintada

Los Jutos de Terrenos de mil ei
 to rentos de Santa e Cines juto
 a peltan e peltan que a di
 ante de n. En Santa de Souza
 Guimaras enterio de peltan
 enterio

Ilmo. Sr. Jui. de Conf.

Henrique Xavier de Lima, Procurador de D. Candida alv. d' Oliveira, que junta as Auto de contas a Procuração junta, e por isso requer a V. Ex. se digno assim comandar, para poder concluir as contas já principiadas a prestar das Conf. Isaias, Elias, e Gualdo, filhos da Supp.

em 10 de Junho de 1875

Henrique Xavier de Lima

C. R. H.

Jui. de Conf. de 1875



Procurador Henrique X. de Lima

Primeiro Testado da Provação de Thez seguintes:

Provação bastante que fez D.
 D. Maria e Oliveira
 Sibão quanto este
 Publico instrumento de probas e Proce-
 ração bastante virem, que no anno do
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil oitocentos setenta e seis, aos
 cinco dias do mez de Janeiro do dito anno,
 no esta Freguesia de São Francisco de
 Paula, Termo da Freguesia de São João de
 Minas e Capangarã do Rio Parahyba
 no, em casa de Meas Magaldi
 onde eu ora vivo do Juizo de Paz da
 referida Freguesia, ao di vinte no-
 me do Jhi vindo, sendo ali com-
 pararem com o autorante, D. Con-
 sulta Maria e Oliveira, Viuva
 do finado João Ribeiro e Almeida,
 aqui morador, e assim he sido
 pela propria de mim, e dos de-
 as testemunhas ao diante me-
 nados e assignados, de quem dou
 fe, perante as quaes por ella
 autorante me foi dito que por

por este Publico instrumento em
 melhor forma de Direito, e com
 auctoridade seu bastante Procurador
 no Juiz de Fora, ao solicitador Thomaz
 Riquie Xavier de Lima, especial-
 mente para em seu nome prestar
 contas dos rendimentos de seus fi-
 lhos Orphãos, Jacias, Unios e
 Geraldo, de quem elle auctorizante
 é Tutora: concedendo-lhe po-
 ra isso, todos os poderes necessari-
 os em Direito; assignando com es-
 ta todos os actos necessarios, pre-
 sendo substabelecer esta em quem
 servir, havendo por bom,
 firme e ratioso tudo quanto nes-
 te sentido for feito pelo dito Pro-
 curador ou substabelecidos.

Assim o disse, de quem deu fe,
 e me pedio este instrumento que
 unto-lhe lido e achando conforme
 assignado com os testemunhos Olym-
 pho Ribeiro d'Almeida e Alci-
 eo Magalhi, perante mim Manoel
 Antonio Lopes, e oitavo, em creder

a inveni e rangu. = Manuel An-
tonio Lapas. = Candida Maria d'
Oliveira. = Olympio Ribeiro d'
Almeida. = Theodor Mayaldi.

Lapas do que se dia amargoso
a carta seguinte: Feito, circumul
reis. = Lapas. = Adunmais se
continua em a situ Procurador, -
qual se acha lançado aff. em
do meu livro de notas, numero cinco,
de onde bem fielmente extrahi.
presente tratado que li e confiri.
Esse achado me tuvo conforme
ao original, a elle me reporte e as-
si que em publico erogo.

Com Teste

Manoel



de Manoel
Lapas
Lapas

Chm

As quatro de abril de mil e trezentos e
 noventa e seis, fazo peticão
 aos senhores desembargadores do Conselho da Índia
 e do Reino de Portugal, a quem se apresenta
 a seguinte petição, que se segue:
 Eu, João Lourenço de Almeida, mestre
 de uma das casas de ensino, a saber,
 a de São João de Deus, residente
 nesta cidade, digo, que eu e
 meus irmãos de casa de ensino
 fomos antes de agora, em mil e trezentos e
 noventa e seis.

Chm

Dejo de nome instruído a
 tua para me por me de 5
 dias impromissoria, e não ante
 João prestar contas, como
 foi determinado pelo Sr.
 João de Deus, por me de instruído ^{o. n.º}
 e em consequência a mesma casa,
 João de Deus 4 de abril de
 1876. Alpitagay
 Sr. Comarca de a ^{de} ~~de~~
 Era supra. Alpitagay

J. Affonso Francisco de Paula born S. Francisco
 para se supprimento do Juiz de Or-
 phaos em exercicio, metta a elle
 de seu termo a confirma da Act. Or. (R. M.)
 hi. etc.

Mando ao heres das que
 este subscrisor ou a qualquer offi-
 cial de justica d'este Juiz de Orphaos
 deite a elle por meio de assignado
 intima a Senhora D. Maria
 de Jesus, filha do falecido Joao
 Ribeiro de Almeida, e tutora das
 filhas e dos filhos para que preste
 de 5 dias, scriptos e garrios, os nomes
 e o valor de todas as contas de litta
 de seus filhos: Juiz de Orphaos, e de
 Meus delib. Eu, Escrivaõ de Or-
 phaos, J. Augusto Lourenco
 ass. etc.

Paula Campos

Este fizeo que em cumprimento do
 mandado de Orphaos fui ao Districto de
 San Francisco no logar denominada
 do Truputim e nas entornas

a D. Condessa Maria D. Moura
 por nao estar em casa e me seu
 informado que esta estada em la
 za de humas e ca Duzinta mais
 no Distrito de Santa Barbara
 enada mais do que dae fi' esse
 feito he Verdade Sam Francis
 co de Paula 29 de Agosto de 1776.
 Juiz de Justica
 Jose Valerio Rodriguez

C. 2000
 D. 8000
 nos cedidos
 500
 20300
 Valerio

Y. m. p. D. J. J. de Conf.

Diz D. Candida Estreia de Oliveira, nas contas de tutela que está prestando de seus filhos, que o D. Curador em sua revista off. 83, diz que tocarão as Conf. escravas que produzem dar rendimento, a usufruição de um que agora tem 12; Não é costume entre nós, e mormente as que cultivam gêneros alimentícios, alugar as escravas, e arrendar as terras que as Conf. possuem, já por que, não há quem as arrende como tem acontecido, e mesmo não convem arrendá-las, por que as Conf. chegar á sua maioridade, e ao tomar conta do que é seu, receberão, em lugar de terras desarruadas, com boas Capangas, ellas estragadas reducidas a nada e neste caso nem o valor da avaliação elles receberão por ellas no caso de vendel-as; alguns arrendamentos se têm feito nos bens de Conf., mas é aquelles que tem cafferas, e não tem braços p.º os cultivar, e mesmo não apparece quem queira arrendá-las, por que todas tem terras para sua lavoura; assim terras que aquelles como as filhas da Supp.º, sem suas terras desarruadas, seus escravos tratados, sem que desimbalsam uma quantia qualquer, recebem tambem educação, e vestuario em emancipação, recebem seus bens e não tem despezas a pagar.

Não se diga porém que são de aquellas desfezas que abun-
dancia q'ez com duas q'ilhas, as ucravas advenuras, e chama-
do Medico, remedios e o mais p'ncipio, e os Crif., não sabem
quanto lhes custa todas estas desfezas; por as rasas
apresentadas, e aufferindo a sup' e d'urico das ucravas que
podem trabalhar, não apresenta desfezas.

Os bois, e vacas, uns moreras, e outras ainda exist-
tem, assim como tambem algum animal existe, e outras
moreras.

Explicado assim o motivo p' que não aparece
unanimemente a favor dos Crif., a sup' requer que se
façaõ as autas conclusões, digo, com vista ao D. lu-
rador, e concordando este, subão a conclusão para
ser julgada as contas, juntando-se esta das Autas.
nestes termos.

No ante de se virer as dr. l'ema cler
quij de sou 14 de ~~...~~
~~...~~ P. a. b. a. deferim.^{do}

C. H. H.

quij de sou 14 de novembro de 1876



Como Pro. Yb. ... H. de Lima

Copias

As dezessete de Setembro de mil
oitocentos e oitenta e seis, fize
retos antes o sr. D. J. de Castro
Machado lugar da Liberdade Gar
ca, Juiz de Oydor. Eu, José Augusto
Laurindo, Escrivão de Oydor da mesma.

Copias

Teve a sua mandado para
o dia 30 de setembro de mil
e oitocentos e oitenta e seis
Juiz de Oydor José Augusto Laurindo
Escrivão

P. m. d.

Mecklenburgo.

Das vinte e tres de Novembro de mil
oitocentos e oitenta e seis, feita a
em de referir do Sr. de Cantaria
porão. e de entregues por o
antecessor os presentes certos de
estado em que se acham, e que hoje se refere
João de Faria, 24 de E. B. de 1877

Asser

Gymnasium de Mecklenburg

Yermtada

Aos vinte nove de Outubro de mil
 oito centos e setenta e sete, nesta
 cidade de Juiz de Fora, em
 Cartoria, junto a estes autos a
 petição que se segue. Eu, Lyra
 do Monte Aguiar, Juiz de
 Fora.

I. GAMA

Juiz de Fora

O Doutor Joaquim Barbosa Lima,
Official da Imperial Academia de Poza,
Acadellio da de Christo e Juiz de
Quito da Comarca do Parahybuna,
na Cidade de Juiz de Fora,
conformada da lei, etc.

Seu saber

que attendendo ao que lhe refereu
sua filha Camilla Maria de Oliveira,
mãe e tutora do vulto Elias Pi-
beiro de Almeida, filho de João Pi-
beiro de Almeida, resolveu conceder
lhe licença, como pelo presente
Alvará lhe concede para casar com
suo seu tutelado com Dona Maria
Camilla de Oliveira, visto ter prova
do a igualdade exigida por lei.
Fado e passado n' esta Cidade de Juiz
de Fora, Comarca do Parahybuna,
ano 14 de Setembro de 1877. Eu, Syn-
dico do munto de Juiz de Fora, do
m, e s. e. e. e. e. e. e.

Joaquim Barbosa Lima



R. S. = 5000
Ser. 5000
R\$ 10,000
F. g. apscato.

Antônio Francisco de Paula Dias, Presbitero Se-
cular do Habito de S. Pedro e S.iago. Encarregado
do do S. Francisco de Paula

Certifico que reunido o livro dos registros dos
casamentos, nelle achii o assento do teor seguinte
Nos quinze dias do mez de Outubro de mil setecen-
tos e setenta e sete, em minha presença e dos
testemunhas José Rodrigues d'Almeida e Silva
e Amâncio Rodrigues d'Almeida, se celebrou
em matrimonio Theresia Pab. d'Almeida e
Maria Candida d'Almeida, elle filho legítimo
de José Ribeiro d'Almeida e de Candida Ma-
ria d'Almeida, e ella filha legítima de Fran-
cisco Rodrigues de Almeida e de Anna Can-
dida do Sacramento, e Theresia Pab. e Benca
Almeida. E para constar foy esse assento.
Vey. Antônio Fran. de Paula Dias

Nada mais se continha no dito assento.

S. Fran. de Paula 20 de Outubro de 1777.

Vey. A. F. de Paula Dias



O 1.º TABELLIÃO
Bernardo Justiniano da Rocha
CIDADE DO JUIZ DE FORA



IMPERIO

DO BRASIL

PROVINCIA DE MINAS

que faz *25 de Maio de 1872* *Primeiro Trabalho* Procuração bastante
Mias Ribeiro da Almeida

333

SAIBÃO quantos o presente Instrumento de poderes e Procuração bastante virem,
que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e setenta e
~~sete~~ *setenta e sete* aos ~~tantos~~ *tantos* ~~de~~ *de* ~~Setenta~~ *de* do dito anno, nest

a Cidade do Juiz de Fora, em meus Cartorios
com papees e em *Outorgante Mias Ri-*
beiro da Almeida, morador no Districto
de San Francisco de Paula

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adiante assignadas, em presença das
quaes por elle e outorgante me foi dito, que per este Instrumento, e na melhor fórma de
Direito, nomeava e constituia por seu bastante Procurador

o Sr. Manoel Esperalino de Souza
cofreiro do Districto, a quem se dá a elle outor-
gante ante em justilhas no Inventario
de seu filho de nome Mias Ribeiro da Almeida e
o Sr. Manoel da Silva e Almeida de Oliveira
no, mulher de Mias Ribeiro da Almeida, no Inventario de
seu pai Mias Ribeiro da Almeida, seu pai, pedem
de se querer e assignar o que for mais airo, para
quitar o seu direito e substitue-lo em
interna

ao qua concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome
como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos
os seus direitos e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis e crimes, movidas e por

mover, em que fôr Autor ou Ré em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspensões e outros quaesquer artigos, poderes: arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiro de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer; requerer inventario e assistir a limpeza e mais termos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe fôr, intentar acções, e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoria-mente; e outro qualquer licito juramento, fazel-o dar a quem convier; produzir, contraditar e inquirir, ou perguntar testemunhas; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a convir, appellar, agravar, embargar, recorrer, protestar, e contra protestar; fazer reclamações, cessões, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas, e pedil-as a quem as deva dar; nomear e approvar louvados, e Juizes Arbitros, sem recurso ou com elle; assistir, e accusar ou defender em qualquer Jury; assignar termos, de tutela, curadoria, e testamentaria, fazer inscripções e prestar as respectivas contas, substabelecer os poderes desta em um, ou mais procuradores, e revogal-os parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração; seguindo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação; e que promettia haver por bom, firme e valioso tudo quanto fosse obrado pelo seu procurador e futuros substabelecidos, relevando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. Assim o disse, de que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas presentes.

Ignacio Ernesto Requena
 e
 Bernar. Justinianno del Rio, Ta-
 bellão. Que i meo. Pias Ribeiro
 de Almeida. Ignacio Ernesto Requena
 de fuma. Ignacio Ernesto Requena de fuma
 e Requena. Mandado. Tratador no mes
 mo dia meo e anno de sua data
 por mim Bernar. Justinianno del Rio,
 Tabellão que o subscreei e assino e publico
 p. B. com testem. p. B. de M. de R. B. P.
 Bernar. Justinianno del Rio

Qui de fuma e
 p. B. de M. de R. B. P. 28800



C. Tab. Justinianno del Rio

Quia.

Das actas antes acortadas e apuradas
para fazer a liquidação requerida
na petição nº 93. O. S. S.

Liquidação

Ymp^{cia} recolhida ao cofre pertencente
ao herdeiro Ubias como consta
da liquid^{ção} nº 49 e talão nº 80 em 28
de Junho de 1873 373

2840992

Uros de 5% ao anno de sua en-
trada no cofre até 15 de Agosto.
em que se emancipou pelo caso
mento como consta do docu-

320734

mentos nº 94 e 96 (827 dias)

317426

Salvo a principal e juros 7%
Quia de 30 de Setembro de 1874

Mir

1874

V. m. f. g. m.

Intime-se a tutora para prestar contas dentro de cinco dias e sob a pena de...

Juz. de Fora, 3 de Junho de 1879

[Signature]

Acto

Acto de nomeação de Tutora para prestar contas dentro de cinco dias, na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, que os interessados concordaram no Doutor Joaquim...

Acto

Intime-se a tutora para prestar contas no prazo de 5 dias sob pena de serem tomadas as suas revelias.

Juz. de Fora, 3 de Junho 1880

[Signature]

[Signature]

Acto

No mesmo dia, mês, ano e lugar supra declarados, em meu Cartório, me foram entregues estes autos, em o despacho supra. Juiz de Fora, 3 de Junho de 1880...

N.º 24.45.118

[184] / 50

1.º *Traslado de* Procuração bastante que faz

Geraldo Ribeiro de Almeida
da

SAIBÃO quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e ~~setenta~~ *oitenta* aos *cinco* de *agosto* n'esta

Cidade do Juiz de Fora

em meu cartorio, perante mim Tabellião comparece o como outorgante

Geraldo Ribeiro de Almeida, morador no Districto de *São Francisco*, neste termo

[Signature]

reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante foi dito, que por este publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante procurador a *Henrique Xavier de Lima* para requerer o alvará de

movimento da quantia que tem no café dos Cepelães como do finado João Ribeiro de Almeida, podendo receber, dar recibo, e substitue-lo em outros, digo, Almeida e de sua mulher no inventario de seu finado pai Francisco Rodrigues de Oliveira podendo receber e dar recibo, avião como dar quitação a seu sobrinho João e com poderes para substitue-lo em outros

e lhe concede mais todos os poderes necessarios em direito, requerendo, allegando e defendendo todo o seu direito e justiça em todas as causas civeis e crimes, proceder a Inventarios, partilhas e sobre partilhas, prestar quaesquer contas, lançar sobre quaesquer bens, proceder a execuções contra os seus devedores, inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas, appellar, aggravar, e embargar qualquer despacho ou sentença, e prestar juramentos. Assim o disse, de que dou fé, e me pedi este Instrumento que lhe li, acitei e assignei com as testemunhas

Gomes Brandão & C., rua da Quitanda, 64

presentes. Eu Francisco Domingos Furtado
 Bustamante, Tabelião que o cargo
 si e assignado, Francisco Domingos
 Furtado Bustamante, Gualtero Ri-
 beiro de Almeida, Manoel Ri-
 beiro de Almeida Talha, Humo-
 genio Pereira Lage. Testes
 no mesmo dia. Em 11 de
 maio de 1885. Furtado Bustamante
 Tabelião que o cargo assignado

Letta



de 11 de maio de 1885

Em 11 de maio de 1885. Furtado Bustamante

I. GAMA

ESCRIVÃO DE ORPHÃOS

Outor Antonio Joaquim
Rodrigues, Juiz de Direito
da Comarca do Parahy-
buna, Provincia de
Minas Geraes, na Cidade
de Juiz de Fora, na forma
da Lei 2

Titulo

sernte Maria, por mim assi-
gnado, concedo auctoria-
ção a D. Carrido Maria
de Oliveira, Tutora de seu
filho Guadalupe Ribeiro de
Almeida, filho do finado
Francisco Ribeiro de Almei-
da, para casar seu tu-
telado com D. Annabau-
aida de Oliveira, visto
haver provado a igualda-
de exigida por Lei. Dito e
procurado por Juiz de Fora na
Cidade de Juiz de Fora, nos
28 de julho de 1880 em 18
ano Lopes da Silva, Escrivão Interno
de Orphãos, o subreuni
Antonio Joaquim Rodrigues

D. Carrido Maria



José Pretelli, Presbytero secular do habito
de S. Pedro, Vigario Encomendado da Paro-
chia de S. Francisco de Paula do Rio Preto,
Município da Cidade do Guiz de Foz de Iguazú

Certifico que revendo o livro 1.º dos assentos
dos Casamentos a n.º 7 verso achei o as-
sento do teor seguinte = Aos quinze
de Maio de mil oitocentos e oitenta fe-
zante mim receberam - se em metri-
monio o Sr. Gerardo Ribeiro de Almei-
da, com Sr. Anna Candida d' Olivei-
ra: forão testemunhas o Sr. Candido
Rodrigues de Oliveira, e o Sr. Manuel
Vicente d' Oliveira e Silva; e para
constar foy feito assento que assigno
de proprio punho o Vig. José Pre-
telli =
Estado mais achei no dito assento que
para verdade juro em fe' Parochi
S. Francisco de Paula 11. de Agosto de 1880

O Vig. José Pretelli



Ilho. H. H. Jurez de Alaphães

Nos autos de inventario.

J. de Feijó, 27 de Junho 1881

J. de Alaphães

Señor Jeronias Rodrigues de Almeida, filho do finado Francisco Rodrigues de Almeida, sob a tutela de Francisco Ribeiro de Almeida, que havendo completado 21 annos, em vista da certidão junta de idade, haja N. S. de t. l. o por emancipado — apto para os actos da vida civil, fazende-lhe seu tutor entrega em bens de legitima materna do Soffr.

Nestes termos

P. que ad. este e N. S. de
N. S. de de Feijó

J. de Alaphães

Jurez de Feijó, 27 de Junho de 1881

Jeronias Ribeiro de Almeida

[1881] 105

José Pretelli, Presbytero secular do habito
de S. Pedro, Vigario Encomendado da Paro-
chia de S. Francisco de Paula, Muni-
cipio da Cidade do Guiz de Fora p p h

Certifico que revendo os livros de assento-
mento dos baptizados desta Igreja mu-
nicipal em um dos mesmos a fol 32 ver-
se achei o assento do theor seguinte:
Dos quatro de Julho de mil oitocentos
e sessenta baptizei solemnemente o inno-
cente Jeremias, nascido aos sete do
proximo passado mez, filho legitimo
de Francisco Rodriguez de Almeida, e
Francisco de Paula de Oliveira: para
padrinhos Vicente Lourenco de Barros,
e Maria Theresa de Jesus; e para constar
faço este assento o Vigario Leonardo Sei-
xeira

Nada mais achei no dito assento que
para a verdade firmo de proprio
punho

S. Francisco de Paula 26 de Junho de 1881.

O Vigario José Pretelli

se ligar superiormente be-
nignamente, juntando-
a esta nos autos
para comtoar
E. R. J.

Juziz de Foz de Iguazú 12 de Abril de 1881
Como P. nos Autos

O. D. José Bantano de Morán C. 4

Junta pro emancipação.
J. de Foz, 5 de Junho de 1881
Mandado Letrado

Juntando o sup. de ...
para ser ...
do e respectavel ...

E. R. J.

Juziz de Foz 1-8-81
Como P. José Bantano de
Morán C. 4


Carta da certidão de idade de ...
emancipado, e define o ...
J. de Foz, 2 de Agosto de 1881
Mandado

José Pretelli, Presbytero secular do ho-
sio de S. Pedro, Vigario incumbido
do da Parochia de S. Francisco de Pau-
la, Municipio da Cidade de Suiz de
Tora p p p

Attesto que com justificação feita por
duas testemunhas dignas de se, com ju-
ramento prestado perante de mim, ho-
je trez de Abril de mil oitocentos e
oitenta e um me vem communicado
o lançamento de assento regular, que
faco e ponho no livro de supplemen-
to dos assentos dos baptizados desta Igre-
ja Matriz

No dia quatorze de Novembro de mil
oitocentos e cinquenta e sete foi
baptizado pelo Rodo Capellão de S. Pedro
ninho Gonsalves de Silva Macedo Robim
e innocente Joia, nascido nos 26. do
proximo passado mes de Outubro, fi-
lho legitimo de Joao Ribeiro de Almeida
do, e de da Candida Maria de Almei-
ra: porão padrinhas Francisco Rodri-
gues de Almeida, e da Maria Cheryza
de Almeida: e para verdade do exposto
assento feito, firmo de proprio punho
com juramento em se, Presbytero
de S. Francisco de Paula 3 de Abril de 1881

O Vigario José Pretelli
Desce a firma supra firm se
em 22 de Abril 1881

Ass. 
José Pretelli

[192] ##
108

O 1.º TABELLIÃO
Bernardo Justiniano da Rocha
CIDADE DE JUIZ DE FÓRA



IMPERIO

DO BRAZIL

L. 90. 991

PROVINCIA DE MINAS

Traslado

Procuração bastante

que faz *Leandro Ribeiro de Almeida*

SAIBÃO quantos o presente Instrumento de poderes e Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e ~~setenta~~ *oetenta*, aos *quinze* de *Setembro* do dito anno, nest *a* *cidade de Juiz de Fora*, em meu Cartorio, com *parecer* *chamo* *outorgante* *Leandro Ribeiro de* *Almeida*, *morador* *no* *Distrito* *de* *São* *Francisco* *de* *Paula* *deste* *Estado*.

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle *outorgante* me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor fórma de Direito, nomeava e constituia por seu bastante Procurador *José Bastião de Almeida* e *Bastião* e *Agostinho* *Bastião* *especialmente* *para* *me* *prazo* *com* *plena* *procuração* *a* *seus* *maiores* *prazo* *para* *a* *devida* *justificação* *inquirindo* *testemunhas* *e* *para* *levantarem* *quesequer* *quantias* *pertencentes* *a* *elle* *outorgante* *e* *seus* *herdeiros* *no* *Café* *dos* *Urpaes* *podendo* *requererem* *e* *assignarem* *e* *que* *por* *preciso* *orden* *de* *que* *receberem* *quesequer* *ou* *recibo* *e* *substituelem* *esta* *e* *para* *tal* *fim* *lhes* *dá* *seus* *os* *poderes* *abuso* *impreser* *que* *ratificam*

ao qua concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas e por

mover, em que fôr Autor ou Ré em um ou outro fôro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspensões e outros quaesquer artigos, poderes; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiro de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer; requerer inventario e assistir a limpeza e mais termos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe fôr, intentar acções e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor lhe convier, jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, fazel-o dar a quem convier; produzir, contraditar e inquirir, ou perguntar testemunhas; dar de suspeito aos julgadores, Escrivães e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a convir, e appellar, aggravar, embargar, recorrer, protestar, e contra protestar; fazer reclamações, cessões, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas, e pedil-as a quem as deva dar; nomear e approvar louvados, e Juizes Arbitros, sem recurso ou com elle; assistir, e accusar ou defender em qualquer Jury; assignar termos, de tutela, curadoria, e testamentaria, fazer inscripção e prestar as respectivas contas, substabelecer os poderes desta em um, ou mais procuradores, e revogal-os parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração; seguindo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parto essencial deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação; e que promettia haver por bom, firme e valioso tudo quanto fosse obrado pelo seu procurador e futuros substabelecidos, relevando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. Assim o disse, de que dou fé, e me pedio este Instrumento que lhe li, acceitei e assigno com as testemunhas presentes.

*Virgilio e Alves Cardim e Claudiano Lopes da Silva
 e Fernandes de Lima, Bernardo Justiciano da Rocha,
 Sabellino que o escreveu. Outros Ribeiro de Almeida
 Virgilio e Alves Cardim e Claudiano Lopes da Silva
 e Fernandes de Lima no mesmo dia, mês e anno, dia
 no dia vinte e cinco de julho de mil oitenta
 e oitenta e sete por mim, Bernardo
 Justiciano da Rocha, Sabellino que o es-
 crevi, subscrevi e assigno em publico e leg.
 // P. Com testem. // P. de Verd. R. //
 Bernardo Justiciano da Rocha*

*João de Almeida
 25 de julho 1887
 João de Almeida*

A. Gama
Escrivão de Orphãos
Juiz de Fóra
[Signature]

Assim sendo daes de qto de
mit Citas e outros ca de rido
anno, meto de idade de de
juiz de fóra, no de anno
em anno de anno, fca
estes cautos ca de rido
ca de rido de anno de anno
de anno de anno de anno
de anno de anno de anno
de anno de anno de anno
de anno de anno de anno

[Signature]

Defiro o requerido a fls 104 a vista
da certidão de idade a fls 103.
Ante a isso a tutela para prestar
contas da tutela de todos os seus
filhos no prazo de 5 dias, sob pe-
na de lhe serem tomadas a ses-
são, e recomendo as escriptas de-
licitude no cumprimento do despa-
cho d'este juizo para não reprodu-
zirem o facto de passarem 16 an-

nos, un a tutora justas contas

J. de Fria, 19 de Setembro de 1881

Amadeo

[Faint, illegible handwriting in the lower half of the page]

M. M. Sr. J. de F. de P.

Como requer, tomando-se por termo a quitacao
com individualizacao de bens e rendimentos recebidos.

J. de F. de P., 18 de Junho de 1885

Revisão

Revisão de João Ribeiro de Almeida, que durante sua menoridade,
de F. de P. recebeu a Collectoria de Impostos de Co.
que de auctoridade desta Cid.ª, em virtude da qual
foz parte da leg.ª parte da Supp.ª, como consta
do Livro de Partidas de F. de P. e julga-se
a respeito de João Ribeiro de Almeida. E quando
a Supp.ª recebeu nos séculos a capital como se já
recebida, sem requerer a S.ª e digno man-
dar que, feita a liquidação pela Comenda de F. de P.
de parte mandada requisitoria contra a Col-
lectoria desta Municipalidade, a fim de ser a Supp.ª
paga do total da referida empenha.

Requer, auctoridade, e termo por
termo a quitacao que dá a sua menoridade
tudo, pela entrega feita a Supp.ª de seu
quinhão paterno.

O. S. de F. de P.

João Ribeiro de Almeida



Opus de João Ribeiro de Almeida

O 1. TABELLIÃO
Bernardo J. da Rocha
CIDADE DO JUIZ DE FÓRA



16748

1.º Translado

Procuração bastante

que faz

Isaias Ribeiro de Almeida

[Decorative flourish]

SAIBÃO quantos este publico Instrumento de poderes e Procuração bastante virem, que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e ~~oitenta~~
~~dois~~ ~~anos~~ ~~vinte~~ ~~e~~ ~~um~~ ~~de~~ ~~Novembro~~
Cidade do Juiz de Fora, em ~~nos~~ ~~contos~~
reis, ~~com~~ ~~fundos~~ ~~como~~ ~~Outorgante~~ ~~Isaias~~
~~Ribeiro~~ ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~Mendes~~, no Distri-
cto de São Thomaz de Souza, deste
Município de [illegible]

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em
presença das quaes por ell outorgante me foi dito, que por este publico instrumento,
na melhor fórma de Direito, nomeava e constituia por seu bastante Procurador

o Sr. João Pedro Ribeiro Mendes es-
pecialmente para em juizo dar quitação
a meu delli Outorgante, de que elle soube
em legitima forma, e com todas as formalidades
e requisitos por já se acharem elle Outor-
gante de posse de seus bens, e para levar
seu do Livro dos Officiarios, qual quer quan-
tia a elle Outorgante pertencentes, e poder
assignar os termos precisos, dar quita-
ção e Recibos, Intestabular estas

[Decorative flourish]

aos qua concede todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome dell
 Outorgante, como se presente fosse e per si *in solidum* possa procurar, requerer, allegar
 e defender o seu direito e justiça, em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes,
 civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor ou Ré em qualquer Juizo,
 ou Tribunal Secular, Ecclesiastico ou Militar: fazer reconciliações com amplos e illimitados
 poderes: arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiró, ouro, prata, escravos, encom-
 mendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos,
 e tudo o mais que por qualquer titulo lhe possa pertencer; requerer inventarios, e assistir á
 limpeza e mais termos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em
 solturas, receber e dar quitações como melhor convier, jurar em sua alma de calunnia, decisoria,
 e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, fazel-o dar a quem convier; produzir,
 contraditar e inquirir, ou reperguntar testemunhas; dar de suspeito aos julgadores, escrivães e
 mais pessoas da justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a convir, appellar, aggravar,
 embargar, recorrer, protestar; e contra-protestar; fazer reclamações, cessões, desistencias,
 transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas, e
 pedil-as a quem as deva dar; nomear e approvar louvados, e Juizes Arbitros, sem recurso ou
 com elle; assistir, e accusar ou defender em qualquer Jury; assignar termos de tutella,
 curadoria, e testamentaria, e prestar as referidas contas, fazer inscrições de hypothecas, e seguir
 todo e qualquer recurso até a superior instancia, substabelecer os poderes desta em um,
 ou mais procuradores, e revogal-os parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio,
 com livre e geral administração: seguindo em tudo as suas cartas de ordens, que valerão como
 parte essencial deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um
 fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação; e que promettia haver por
 bom firme e valioso, tudo quanto fosse obrado pelo seu procurador e futuros substabelecidos, rele-
 vando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que
 dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido, assigna

*com as teste-
 mencias seguintes João Marianno
 dos Santos Brochado, e José Anto-
 nio Dias Ministros, Desembreados
 de mim Bernardo Justiniano da
 Rocha Tabullão que o escreveu João
 Ribeiro de Almeida João Marianno
 dos Santos Brochado José Anto-
 nio Dias Ministros. Mandada
 trasladar em o mesmo dia, viz
 e anno de sua data por mim,
 Bernardo Justiniano da Rocha Tabullão que
 o escreveu e assigno em publico e Roy.
 P. Em testam. P. de Per. R. P.
 Bernardo Justiniano da Rocha*

*Juz actum 2 de
 Fevereiro 1882*

P. de Per. R. P.

João Rocha

João Rocha

M. M. H. J. J. & Capitan.

Como requer. Yung abun, 18 de agosto - 1882

Dr. Herrera

Hijos Quales Pbro. d' Almeida que tuvo se e-
 manicipado pelo ¹⁵ ~~casarri~~, como concto, e os
 seus d' inven^{to} e partitio de finado se e
 por Joao Pbro. d' Almeida, e fazendo parte
 de ser quinbas paterns, na quantia em sim.
 recolhida a' Collectoria de N. S. do Rio, por
 emprehensa de cofre de archas, sem
 requerer a' S. C. digno se ordenar que os
 seus nos os Contador, a fim de liquidar
 e principal e juros da dita quantia, e passar
 se a' for do Supp^o, mandado requisitorio
 contra a respectiva Reparticao para ser o
 Supp^o pago de total que se verificou
 de ser pecunia.

B. a' S. C. de permissao.

quintando - se ver.

J. P. M.



Câmara Municipal
 João de Almeida

que faz Geraldo Ribeiro D'Almeida

SAIBÃO quantos o presente Instrumento de poderes e Procuração bastante virem, que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e oitenta
1880 aos cinco de Agosto do dito anno, nest a
cidade de Pernambuco em meu testa-
mento compareci como testamenteiro
Geraldo Ribeiro D'Almeida, morador no
Distrito de S. Francisco.



reconhecido pelo proprio de mim das testemunhas adiante assignadas,
em presenca das quaes por ell outorgante me foi dito, que por este publico instrumento,
e na melhor fórma de Direito, nomeava e constituia por seu bastante Procurador do
Outorgante José Pedro Ribeiro Mendes, por
requerer e herantamento doq.
que tem no cripto dos liphros em
herança defuncto José Ribeiro D'Almeida
meu presente receber em meu
nome o valor destes bens em meu
nome em meu nome de meu nome
Pai de meu nome de S. Francisco de
origem de meu nome de meu nome
em meu nome de meu nome
em meu nome de meu nome
ao qua concede todos os seus poderes por direitos permittidos, para que em nome dell
Outorgante, como se presente fosse e por si *in solutum* possa procurar, requerer, allegar
e defender o seu direito e justicia, em todas as suas dependencias particulares, e causas
judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que for Autor ou Ré em qualquer
Juizo, ou Tribunal, Secular, Ecclesiastico ou Militar: fazer reconciliações com amplos e

Outorgante Henrique R. de Lima

illimitados poderes: arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe possa pertencer: requerer inventarios, e assistir a limpeza e mais termos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em solturas, receber e dar quitações como melhor convier, jurar em sua alma de calunnia, decisoria, e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, fazel-o dar a quem convier: produzir, contraditar e inquerir, ou perguntar testemunhas: dar de suspeito aos julgadores, escrivães e mais pessoas da justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a convir, appellar, aggravar, embargar, recorrer, protestar, e contra-protestar: fazer reclamações, cessões, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas, e pedil-as a quem as deva dar: nomear e approvar louvados, e Juizes Arbitros, sem recurso ou com elle; assistir, e accusar ou defender em qualquer Jury: assignar termos de tutella, curadoria, e testamentaria, e prestar as referidas contas, substabelecer os poderes desta em um, ou mais procuradores, revogal-os parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração: seguindo em tudo as suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação: e que promettia havar por bom, firme e valioso, tudo quanto fosse obrado pelo seu Procurador e futuros Substabelecidos, relevando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido assigna em as testemunhas

Francisco Pereira Costa Buz
 ante o Pak... que nomei supra
 que Francisco Pereira Costa Buz
 ante o Gerardo Ribeiro de Almeida
 de Manoel Ribeiro de Almeida
 Pedro Thomaz Ferraz
 e... do mesmo dia
 e... de...
 e... de...
 e...

Luiz

 Francisco Pereira Costa Buz

IMPERIO DO BRASIL



PROVINCIA DE MINAS-GERAES

204
107
204
107
Procuração bastante que faz

Quatro Ribeira e Almeida, por
cabeça de sua mulher

SAIBÃO quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e oitenta
aos ~~trinta e seis~~ ~~de~~ ~~Setembro~~ nesta
Cidade do Juiz de Fôra, comarca do Parahybuna, Minas-Geraes, ~~em meu~~
Cartório ~~perante mim comparece~~
como Outorgante

Quatro Ribeira e Almeida
reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por
elle Outorgante foi dito, que por este publico Instrumento nomeava e constituia
seu bastante procurador

a Henrique Xavier
de Lima, com poderes especiais
para levantar da Cifra de Cyphras
aquiantes que lhe couberem por
sua parte pelo fallecimento de seu sogro
Francisco Rodrigues de Oliveira,
poderes e assignados, e substabelece
este

concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome delle Outor-
gante como se presente fossa, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defen-
der todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis e crimes, mo-
vidas e por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Réo, em um ou outro fóro,
fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargo; suspeições e outros quaesquer
artigos, contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a
quem lho fór; jurar decisorio e suppletoriamente na alma delle Outorgante, fazer dar
taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as
citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos
ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggaavar ou embargar
qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir
sentença, requerer a execução dello, sequestros; assistir aos actos de conciliação,
para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir
com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os
a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em
um ou mais Procuradores, e os sabstabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes
em seu vigor, e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particula-
res, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim fór
feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e
para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e
me pedi este Instrumento que lhe li, acceite e assigna

BO BRASAL IMPERIO

PROVINTIA DE MEXICO-GRANDE

Provincia de Mexico-Grande

testamentos presentes. En esta
ciudad de Mexico en la noche
veinte y tres de Julio de mil
y seiscientos y noventa y tres
años yo el Licenciado Don Juan
de Solorzano y Figueroa, Fiscal
de la Real Audiencia de Mexico
y Don Juan de Solorzano y Figueroa,
Procurador de la Real Audiencia.

Este es el contenido de los
testamentos de Don Juan de Solorzano y Figueroa
en su testamento

Yo



señor

Don Juan de Solorzano y Figueroa

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

I. GAMA

ESCRIVÃO DE ORPHÃOS

O Doutor Antonio Joaquim
Rodrigues, Juiz de Direito da
Comarca do Caralhyborra, do
Povoado de Minas Gerais, na
Cidade de Juiz de Fora, na par.
na da Lei: B. B.

Seo foyorito Maria,
fuyor mioro eveyrudo, eoneu
de autorisação d' D. Anna
Candida do Sacramento,
viuva de Francisco Rodri-
gues de Oliveira, tutora de
sua filha D. Anna candi-
da de Oliveira, para casar
sua pupilla eorro Geraldo
Alcino de Almeida, visto
suaes foyorudo eorrijuio
a iguuldade das meheres
erigida por Lei. Rodri-
gues de Oliveira de Juiz de
Fera, no Corru, aos 14

abrigados = 5.000
Dello = 11.000
Folio = 3.000
Pagou a p. 11 18.000

de Maio de 1800. Eu, Antonio
Doutor Aguiar de Gama, e subscruo
Antonio Joaquim Rodrigues.



Liquidação

C. Horta
Contador e Distribuidor
Juiz de Fora

Liquidação do Capital e Juros de
Pinheiros pertencente aos Capitães
Euzébio e Geraldo, filhos do Sr.
náo João Baptista de Almeida

Euzébio entra para a Colheita
de 1845 e 1846 art. 3º do Est.
dos autos

284992

até 25 de Set. de 1845, respo-
sabilidade de 119 dias

4237

Geraldo entra para a Colheita
de 1845 constante do art. 3º do Est.
afirma entrada no art. 3º do Est. ~ 284992

33237

Juros de 5% até 14 de Maio
de 1846 respo. de
seu pagamento (1:755)

59503

354495

Capital e Juros de 1845
duzentos e trinta e dois mil
trezentos e setenta e um réis.
O Sr. Euzébio entra para a Colheita
de 1845 e quatro mil quatrocentos e no-
venta e cinco réis (art. 3º do Est.)
ra 21 de Junho de 1845.

C. Horta
Procurador

D. Carrero

Cost 2 dias	16000
Cost 3 dias 3 Anniversaries	24000
Leg. 11	11000
Delig	8000
	<hr/>
	59000

P. J. Carrero

Encuentros

Cost 2 dias	12000
Cost 3 dias 3 Anniversaries	24000
Leg. 11	11000
Deputado en Carrer	8000
	<hr/>
	49000

Official Pimenton

Cost 4 dias 1 Anniversaries	8000
Delig	6000
	<hr/>
	14000

P. J. Carrero

Official Fran ^{co} de Piedad	19000
	<hr/>
	141000

M. de S. J. de S. J.

Deo in Xpo. Marcelino Francisco
 de Castro que a girado por Pilares de
 Almeida. He ficou a duar a quantia
 de seis contos de reis e o resto de credi-
 to juro de abate de a quantia de
 11224 135 - e que com os juros estipu-
 los abate de 24 de corrente anno
 pagou a quantia de 5: 200 122 - e
 (e e) e porque supoz de pagar a
 Inventario das bens do dito girado, e
 tenta de separar lha em partilha e
 pagamento das devidas descritas e
 verbais, em o suppt. requerer
 a D. S. e digno mandam que se pade
 talos e interessadas, e o Conselho
 usou devidando da razao da
 lida e em o pagamento, e pagar
 em partilhas lha sufficiente para
 pagamento do suppt. juro de a esta
 ass. etudo.

Deferido. P. de S. J. de S. J.
 Paratib. 7 de set.
 de 1864
 H. de S. J. de S. J.
 Osta J. de S. J. de S. J.

Nº 5 — 60ms [211]
Pg. seis mil e setecentas e oitenta e nove
Rio de Janeiro 18
de Maio de 1863

Seria
Devo ao Sr. Capitão Marciliano G. da Costa
a quantia de seis contos de seis por cento
de sua ordem q' me foi p.º dada, e como se
estiver a dita quantia assignada de seis contos de
seis por cento com a taxa de um por cento por
cada anno de juros por ser este assumo
esta d'cto em virtude q' o Sr. coureiro ou
de a comulada assigna de seis annos e meio
e por ser esta d'cto em virtude q' o Sr. coureiro
fuzo esta por mim idigno Sr. da
parteira de d'cto em 1863

João Ribeiro de Barros
João Ribeiro de Barros

R\$ de Dobra dos quatorze contos e trezentos mil reis que
 devia João da Costa e que por um dicide no credito em
 quatro contos e quarenta mil reis que em ^{na} casa de
 Felício João Ribeiro devia a casa de Dobra hum conto
 cento e vinte e seis mil e oitenta e trinta e seis r.
 que passa nessa Dobra que a ^{na} casa de Dobra, isto
 attre do de D. de 1853. q. do D. de D. amostrejar e credito
 de quatro contos e quarenta mil reis a nome
 de Dobra a q. ta mencionada a cima f. a constar
 dei passax aporante Monte Verde do de D. de 1853.

Manoel de Souza

o D. de D.	5:955422
Juros de 20 1854 a 11 de 1855 (3 meses de juros)	2084800
	<hr/>
	6:172222

D. de D. 1200

10 Dec 1863

S

Genl. Sherman
Spec. M. G. D. D. D. D.
H. G. G. G. G.

[213]

O. Hon. O. Hon. Doutor Juiz de Officio.

Diz o barão da Penha que sendo seu filho
e caval de finada João Ribeiro de Almeida da
quarta de R. 2:316,000, proven. do credito
punto e de us. p. 100, de arrend. ali e dia 25 de Fe-
vembro de 1864, anno, e como se estava procedendo
a immoção do hum. de arrend. por aquelle fin-
do p. 100 e sup. que C. P. e de arrend. mandou
fazer sobre a immoção da Arca os interina-
dos e o D. Curador da Menores, e não se oppo-
são, mandou justas e o título ao Autos
para se arrendar esta e a título em terreno
Camp. 11

Como requer.
Arrend. 3a sobi
de 1864
J. Carneiro

E. R. M.

O Advogado

Christovão Paes de Andrade

[Signature]

Havana, 9 de Febrero de 1855
 Candidato para el cargo de
 Secretario de la Comision de
 Cameranos de esta ciudad
 Sr. D. Juan O. Gomez
 Concedo el puesto =
 M. C. Garcia Nolasco

1.600.000
N. 3

1000

Com. do Paraty 1850
Vieira de Sá

Devo egue pagarei ao Sr. Cam^o José Antonio da S^a Pinto a quantia de hum conto e seis centos mil reis q^e de mesmo Sr. recebi ao favor desta em mueda cont^a ente, a premio de hum p^o cento ao mes p^o prazo de doze mes ficando em ab^o a dar^ate apremio vencido de eis em eis meses e p^o assim termos contratado mandei passar esta em q^e abriço todos meus bem presentes e futuros a the^a seu em bulão com a lista p^o durar a q^e ma^a tanto em juizo como fora delle como todo referido a the^a concumamos em q^e meza Ligno, S^a Fran^{ca} de Paula 24 de Junho de 1860 João Ribeiro de Almeida

Abono advida a sima como minha propria q^e fi ca sendo principal pagador sua duvida e q^e ma cobrada adar o premio delecta a sima asim my^a como premio principal dar^a mas delecta a sima a hum anno sem h^oso por du vida alguma João Ribeiro de Almeida 1860

Recebi por conta de premio vencido de 1000 por meo de proprio devedor a quantia de duzentos e dez mil reis (R\$ 200.000) e por haver recebido mandei preparar e pres^{te} que assigna. Juiz de Fora 12 de Junho de 1861

250. Junho 1866
1.600,000

Deve e' Verdon a

Don. Juan Nicks
de Almeida de

a frago de lamma
ao porem co. Pa. tra

my fuyard em
Bund vendida. Seve

Alonzo e puvine

qual fuyard an act
deverit fuyard
no de Alonzo em

cos puvine em
S. Juan. De Saude

Deve adillo

em ditto 2106

194-199-929

Partilha dos bens do Casal do Juizado Joao
Pulheiro de Almeida de quem ficou a
inventariante D. Candida e Maria de
Alvira

Impz. dos Bens Inventariados	110:1904035
Idem das dividas activas liquidadas	<u>8:105755</u>
Monte moor =	18:2954791

A deduzir

Queda do Caf. e Marulim Jr. 6 ^{to}	5:1720222
Idem do Banco da Botica	2:438755
Idem J. Contas Calculadas	<u>500000</u>
	9:1104978

Partivel 109:1844813

Este monte partivel dividido
em 2 partes iguais e assignadas
da Causa Inventariante 54:5922405

A Meaçã do Inventariante fur-	
tenente dos herdeiros	54:5922405
Omnia do Sr. Comprido pelo	
M. S. Domingos	1:6400000
Idem Idem do Herdeiro	
João Vinte	<u>1:4900000</u>
Total da meaçã dos Herdeiros <u>109:1844813</u>	<u>57:7224405</u>

Esta meaçã dividida em 2
partes iguais e assignada de
cada hum dos Herdeiros 4:8101200

Pagamento feito a Uirua de sua
Maeccas 54:5921408

Idem que dem. de Uirua de sua
para pagamento das dividas
do Café Marcelino, e Barão
da Botiga, e f. Curtas 9:1101978
Total R\$ 63:7031384

Barreira

Para Pagam^{to} de dividas e Curtas adig.
O Curato Paulo nascido 22 a. 1:4001000
A Curara Luiza Cuiola 1:4001000
A Curara Natalia 6 annos 5001000
O Curato Miguel Cr. 48 " 6001000
A Curara Joanna nascido 36 " 8001000
A Curara Elodinda 38 " 1:0001000
A Curara Rita Cr. 48 " 6001000
O Curato J. Cr. f. da Joaquina 1:4001000
Resposião das Maeccas 101978
O Curato Dom. Cr. 1:4001000
9:1101978

Pagamento a Maeccas

O Curato Joaquin nascido 48 a. 5001000
A Regina m. l. d'ute 37 " 8001000
O Joaquin Cr. de 271 1:4001000
A Manoella de 241 1:4001000
O Jo. de Nascido de 401 8001000
O Curato Argenteira Cr. 32 8001000
O Curato Cesario de Nascido 40 a. 7001000
A Joaquina M. de 38 " 6001000
A Joaquina Cr. de 50 " 4001000
A Petreus " " 32 " 1:2001000
O Cur. Luciano " 1 " 2001000
A Curara Maria " 50 " 3001000
18:2104978

Um Summario a respeito da
 Venda de terras mactas divididas
 e Custas calculadas, 18:210978

Pf: 7031384

MAIORIA

O Curato Domingos nº 36	1:3000000
a Curato Pella Cr. 18	1:8000000
a Curato Lurio parca 15	1:8000000
O Curato Paulino Cr. 43	6000000
O Curato Antonio nº 40	5000000
O Curato Severio Cr. 38	1:0000000
O Curato Frederico Cr. 22	1:1000000
O Curato Felipe nº 34	1:4000000
O Curato Alexandre "	34 "
O Curato Joaquim "	37 "
O Curato Benedito "	30 "
O Curato João "	33 "
O Curato Thomaz "	35 "
O Curato Domingos nº 60	1500000
O Curato Miguel Cr. 59	3000000
O Curato Paulo nº 60	1500000
a Curato Francisco Cr. 22	1:4000000
a Curato Eva e Cr. 25	1:5000000
O Curato Adão g. de 22	1:5000000
a Curato Christina emuadada	5500000
Mitade de Joaze Joaz g. de Severio	2451514
Idem de Joze Bento e Noqueira	1311777
Idem de Joze e Miguel Martins	2561305
Idem de Manoel e Antonio Severio	261515
Idem Fr. e Maria Figueiredo	2241500
Idem Antonio e Maria Mattos	1381200
Idem Joze Ignacio Barros	741943
Idem Fr. e Laurino Barros	1:5331995
Idem Vinte Laurino Barros	1911515
	41:5741245

Com o somando a pagamento a	3.703.384
Uma e quatro idênticas 41.594.245	
Maria	
Parte na qual João M. B. d'Almeida	1.219.378
Dois e Hamburgo avaliados em	700.000
Metade das terras de Cultura 20.000	10.000.000
Uma de Engenho e cura em 8.500	800.000
Uma de Casa do Parol 250	125.000
Uma de Sabado e Canha natural	750.000
Uma de Paial em 200	100.000
Uma dos Aluinhos 170	85.000
Uma de Casa da Linda 40	20.000
Uma de Chiquiro 40	20.000
Uma de Maria Fernandes 60	30.000
Uma de Brizola	5.000
Manaria de João Pinto	200.000
1. Parte grossa, e guardada em	
Profiteira	
Dois Cavalos Cartões amidos	150.000
Uma Saquia separata	300.000
Uma Tacha avaliada	80.000
Uma Dita dita	100.000
Dois ditos fiquinos 4	50.000
Uma Caixa grande 4	30.000
Dois ditos fiquinos 4	35.000
Quatro Caixas grandes 4	15.000
Uma Banca de Arame	10.000
Sis Cartões avaliados	12.000
Dois Caixas de fiquinos de ouro	18.000
Uma Caixa fiquino de ouro	120.000
Dois ditos 4	200.000
Dois ditos inferiores 4	150.000
Parte em ouro fiquinos	72.500
	58.523.423

Yl
 Um documento apagamto a 3:703,584
 Nova lista mada deudas 50:323123

Moaxira

Dos Tasmas melhores	500000
Dos Passos fura equad	450000
Humo Coroado arado	150000
Humo Coroado fiqueno	80000
Sino mura Casarios tamanhos	210000
Dos Barras em	40000
Dos Amaries ^{de} 1 ^{ano} Vig.	90000
Humo Pelagio de Paradi	100000
Dos Barros fangaru dilla	200000
Vinte e seis bestas de carga	1550000
Dos Pais mada Jardim	700000
Dos ditos Priore e Patente	700000
Dos ditos Estrelle e fiqueno	800000
Dos ditos Extranguis, muma	1000000
Dos ditos Coroado unia tua	700000
Dos ditos Estrado Malhado	700000
Dos ditos marmas e Pur.	800000
Dos ditos Pruhante e mouro	900000
Humo ditos Estrado	350000
Dos a Boaruta, e Limocio	700000
Dos a Alorino e Marchante	700000
Dos a Pringimbo e Benefito	700000
Dos ditos Alige e fiqueno	500000
Dos ditos Pimpas e Tamora	700000
Site duas paridas - Lumbana	
Bricia, Alorino, Lumbada,	
Saudade, Parahyba, e Sa-	
ranja a 3000. Cada uma	2100000
Dos ditos Cabris unadas	450000
Dos ditos Burros por	2160000
	<u>62:0334123</u>

Um Sarranda a praga mista do	4:810/200
Um Sarranda de Riba. e. l. m. d.	3:157/382
Haricó	
Uma moada de Caras nasitio	
Circunscrita Sociedade	120000
Um Paial no mesmo sitio	60000
Um Moinho no mesmo sitio	80000
Dois Canchais pouco retiradas do mesmo sitio	100000
Um Canchial novo no m. m.	200000
Dois Bois Redondo e Cupido	80000
Abacia tentada parida	30000
Colégio de prata e tranqueiro	60000
Um Par Esporas de prata	20000
Uma Fica aparalhada "	10000
Um Sillim para Homem	18000
Primeira parte de metade do	
Engenho avaliado 800%	40000
Idem da Cara do mesmo	40000
Idem da Cara onde utao Paial avaliado em 250%	120500
Idem do Abrado e cor. natural avaliado em 1:500%	75000
Idem do Paial em 200%	40000
Idem do moinho 170%	84500
Idem da Cara catada 40%	24000
Idem do Chiquero 210%	21000
Idem da Clara 60%	30000
Idem do Moinho 10%	1500
Idem nas terras de Cultura avaliadas em 20:000/000	6712318
	4:810/200

Pagamento feito a Francisca
 Moura com Doménico de
 sua legitima 4:8104200

Commodatício em si tem	1:640000
Moeda Fran. ^{ca} para 23 d. ^{rs}	1:200000
Moeda Moeda Caras na Beoana	750000
Moeda D. ^{da} de despojo na "	150000
Moeda Paol Coberto titha "	100000
Moeda Mumbur na "	100000
Moeda Manjato na "	100000
Moeda Cajunha na "	40000
Moeda Posto de 2 d. ^{rs}	120000
Moeda Bulu vermelho	100000
10 ^{as} d. ^{rs} de metade pag de Joaz. Jbr. Sobrinho	20459
Idem Idem Joaz. Berto. Vigi.	104981
Idem Idem J. Collaquel. e Martens	224192
Idem Idem e L. Ansel. Luto. e L. Sobrinho	24209
Idem Idem Fran. ^{ca} e L. F. Figueiredo	184375
Idem Idem e Antonio e L. e Mattas	114510
Idem Idem Joaz. Ignacio Ramos	64205
Idem Idem Fran. ^{ca} e L. e Barros	1274832
Idem Idem Vinte e L. e Barros	154959
Idem Idem Joaz. Pitt. e L. e Fortes	104514
Arvaia Virgina e Oria	30000
Posto nas terras Culturas avaliados	
em 20:000000	2320818

4:8104200

Ingresso feito a Maria Luiza
 Curada com Jose Pente (legitima)
 Marcia 4:8101200

Omnia Data que em si tem	1:4901000
O Curado Paulo Sult 36 us.	1:4001000
Quis mel terras a 30%	601000
Quis P. de metade de Joao 4 ^{to} de Setembro	201459
Idem Idem Jose Pente 20%	101981
Idem Idem Jose Pente 20%	221192
Idem Idem de S. Paulo de Setembro	21219
Idem Idem Fran. de S. Paulo	181375
Idem Idem Ant. de S. Paulo	111515
Idem Idem Joao Ignacio Ramos	51245
Idem Idem Fran. de S. Paulo	1271832
Idem Idem Joao de S. Paulo	151959
Idem Idem Joao Pente e S. Paulo	1011514
Quis de Curada Carlos no S. Paulo	601000
Quis de Curada no S. Paulo	101000
Quis de Curada no S. Paulo	301000
Quis de Curada no S. Paulo	801000
Quis de Curada no S. Paulo	1201000
Quis de Curada no S. Paulo	901000
Quis de Curada no S. Paulo	301000
Quis de Curada no S. Paulo	301000
10 ^a P. de metade do Engenho 800%	401000
Idem Idem de Curada no S. Paulo 800%	401000
Idem Idem de Curada no S. Paulo	1211500
Idem Idem de Curada no S. Paulo	751000
Idem Idem de Curada no S. Paulo	101000
Idem Idem de Curada no S. Paulo	81500
Idem Idem de Curada no S. Paulo	41000
avaluado em 80%	3:9271382

Ym. Sandoz ufuz annuato futo 4:8101200
 e Maria Thozza de sua legitima
 pagamento de 3:9271382
 Haverca
 10^a p. de metade da Maria e fustores
 avaliada em 5000 30000
 Idem Idem do marido 100 1500
 Hum. Pulojo de Cruz e Corrente 1500000
 Hum. Pulojo de Cruz e Corrente 300000
 Hum. Sillim de Homem 180000
 Hum. Paz de Esporas menores 100000
 Parte das terras de Cultura na
 Prefeitura em 20:0000 5521557
 e Varizoz de da guerra 84761
 4:8104200

Pagamento futo a Mariaanna
 Carolina de sua legitima 4:8104200
 Haverca

A Exava Felicia et. de 12 a. 1:2000000
 A Exava Roxaria et. de 7 " 8000000
 O Exavo Nicolau habido 35 " 1:5000000
 10^a p. de metade do que deve Joaz
 G. de S. L. 201459
 Idem Idem Joze Bento Neguira 101981
 Idem Idem Joze Miguel Alva 221192
 Idem Idem Manoel Luta de S. L. 20209
 Idem Idem Fran. Alva Fagundes 181375
 Idem Idem Ant. Alva Mattos 111515
 Idem Idem Joaz Ignacio Ramos 50245
 Idem Idem Fran. Lou. Barros 1274832
 3:7194809

Vim Domini e pagamento a Herd.
 a Marianna Carolina de sua
 legitima 4:8101200
3:7194009
 Heavera

10^a f. de metade de gado de Vinte e
 Laurino de Barros 152959

Idem Idem João Rib. d'Alm. de Tute 1011514

Uma Cozinhã Coberta tetha no Tumul 400000

Uma Paizinha Sabad. " 500000

Dois Bois Mimoro, e Bartanha 800000

Uma casa de Amoreira grande 300000

Uma dita Lavareira " 300000

10^a f. de metade de Engenho de cana e
 cara aratadas em 1:500f 800000

Dita dita e cara do Paral 250f 120500

Idem do Sabad. e Carinha em
 Fazenda em 1:500f 450000

Idem no Paiz. e Muncho 370f 180500

Idem no Chiquero e Maria 100f 50000

Idem Idem da Manjato 10f 1500

Idem Idem da cara atada 20f 20000

Parte nas terras de Cultura avas
 tidas na Propulanga 20:000f 5392318
4:8101200

Pagamento feito ao Herd. Amarias
 de sua legitima 4:8101200
 Heavera

A Escara Andara C. 4 d. 4000000

O Escara Severino " 11 " 1:2000000

O Escara Marciano nasad 24 d. 1:2000000

10^a Parte de metade de gado de João de Barros 20459
2:8204059

O
 Comandante a quem se presta ao 4:8101200
 Hereditas e hereditas de sua
 legitima 2:8201459
 Haverá

10 ^o f. no. de dige 10. f. de mutade	
do. de. Jon. Berto e Aguiar	101981
Idem Idem Jon. Eligue e Mattos	221192
Idem Idem Elmano e Luis de Alencar	21209
Idem Idem Francisco e Maria Fagundes	181375
Idem Idem Antunes e Maria Alencar	111510
Idem Idem Joaquim e Aguiar Ramos	61265
Idem Idem Francisco e Antonio Bins	12174832
Idem Idem Vicente e Luiz Barros	151957
Idem Idem João Publ. e Maria Tosta	1011514
Município de Caracas no Estado de Venezuela	1000000
Município de São Paulo de São Paulo	200000
Quas Vacas e Matilde e Perpétua	600000
Hua de São Estrella	350000
Quinta f. de mutade de Engenho	
avalado em 8000	400000
Idem Idem a cara do ^{mo} 8000	400000
Idem Idem a cara do Párol 2500	120500
Idem de Sabrada e Engenho Ford. 1:5000	750000
Idem de Párol e minto 3700	184500
Idem de Curada Linda e Engenho 800	40000
Idem de Clara e Engenho 600	30000
Idem de Manjato 100	1500
A Bula Estrella	250000
Pastu nasteras cultura avulsa	
das em 20:000000	1:1794318

4:8101200

Vencimento pagamento feito em 4:8104200
 Urdi. allaria 3:0711440

Harra

Parte no que deve ser allegado	221192
Idem Idem Idem Idem Idem Idem	21209
Idem Idem Idem Idem Idem Idem	180375
Idem Idem Idem Idem Idem Idem	112518
Idem Idem Idem Idem Idem Idem	51265
Idem Idem Idem Idem Idem Idem	1271832
Idem Idem Idem Idem Idem Idem	150959
Idem Idem Idem Idem Idem Idem	1011614
Idem Idem Idem Idem Idem Idem	400000
Idem Idem Idem Idem Idem Idem	400000
Idem Idem Idem Idem Idem Idem	121500
Idem Idem Idem Idem Idem Idem	750000
Idem Idem Idem Idem Idem Idem	180500
Idem Idem Idem Idem Idem Idem	20000
Idem Idem Idem Idem Idem Idem	20000
Idem Idem Idem Idem Idem Idem	30500
Parte no que deve ser allegado	1:2370318
em 20:000000	4:8104200

Pagamento feito ao Urdi. Olimpico de 4:8104200
 Idem legitimo

Harra

Claro Verissimo 12 d.	1:2000000
Claro Simplio 8 "	1:0000000
Claro Idem 13 "	1:4000000
Parte no que deve ser allegado	202459
Idem Idem Idem Idem Idem Idem	101981
	<u>3:6311440</u>

Vou fazer mandado a pagar em 10 de Junho de 1800 4:810,200

Olímpio de sua Lyctima 3:531,440
 Waverá

Parte pagada José Alqueid e M^o 22,172

Idem de Manoel Pedro de Alencar 2,209

Idem Idem Francisco de Sá e Albuquerque 18,137,5

Idem Idem e M^o e M^o e Mattos 11,515

Idem Joaquim Ignácio Barros 5,245

Idem Francisco Lourenço Barros 12,768,32

Idem de Vicente Loui^o Barros 15,959

Idem João Rebelo e M^o e M^o e Fortes 10,116,14

10^a p. de metade do Engenho de São 40,000

Idem da Casa de mesmo 20,000

Idem da Casa no Parcel 2500 12,500

Idem do Sabrado e cozinha no

Fazenda aratada 15,000 75,000

Idem da Praia e mureta 3700 18,500

Idem da Casa deitado e chig^o de 4,000

Idem da Olaria e mangalá 700 3,500

Parte nas terras de Lourenço

de valadas em 20:000 6,774,318

4:810,200

Pagamento feito ao Mendino Inakias 4:810,200

de sua Lyctima
 Waverá

O Escuro Antonio filho de Argenteira 1:300,000

A Curara Victoria et. 6 meses 200,000

O Cururo Lavando de 5 annos 600,000

A Curara Eufrazia et. 12 1:300,000

Dois Pais Pachota e Lambanij 70,000

A Casa Ferraria e casa 30,000

3:500,000

Vem demandado a pagamento feito 4:8101200

ao H. de C. Publicas e sua leg. 3:5000000

Haavira

Agua de m. de go. Pente no que clure	
Joaquim J. de S. S. S. S.	201459
P. no que de J. de B. de S. S. S.	101981
Idem Idem J. de S. S. S.	221192
Idem Idem S. S. S. S. S.	20209
Idem Idem S. S. S. S. S.	181345
Idem Idem S. S. S. S. S.	111516
Idem Idem J. de S. S. S.	61245
Idem Idem S. S. S. S. S.	1271833
Idem S. S. S. S. S.	151959
Idem J. de S. S. S. S.	1011614
10 ^o P. de metade de S. S. S.	401000
Idem Idem S. S. S. S.	401000
Idem Idem S. S. S. S.	121500
Idem de S. S. S. S. S.	950000
Idem de S. S. S. S. S.	181500
Idem de S. S. S. S. S.	410000
Idem de S. S. S. S. S.	300000
Idem de S. S. S. S. S.	1500
Pente mastros e cultivos de	
Sindacato 20:000000	7794765

4:8101200

pagamento

Pagamento feito a *Mrs. Maria Josepha* 4:810000

Marica

<i>Alcorno Busto e 7 annos</i>	1:100000
<i>A Curara Mangueira 6 annos</i>	120000
<i>A Curara Josepha 11 al.</i>	1:000000
<i>A Curara Curidade 7 al.</i>	300000
<i>A Curara Anastasia 7 u.</i>	1:000000
<i>Ping de Josepha m. f. de Maria</i>	200459
<i>Idem Idem Jose Busto e Vigencia</i>	101981
<i>Idem Idem Jose Aliguel Mattos</i>	224192
<i>Idem Idem Manoel de S. Thome</i>	24207
<i>Idem Idem Sim. de S. Fagundes</i>	181375
<i>Idem Idem Antonio Mattos</i>	114510
<i>Idem Idem Joaquim Aguiar Ramos</i>	61245
<i>Idem Idem Francisco Lourenco Ramos</i>	1271832
<i>Idem Idem Manoel de S. Ramos</i>	154937
<i>Idem de Jose Bib. e Manoel de S. Ramos</i>	1016514
<i>Idem de S. de S. de S. Engenho de S. Ramos</i>	800000
<i>Idem de S. de S. de S. Engenho de S. Ramos</i>	124500
<i>Idem de S. de S. de S. Engenho de S. Ramos</i>	750000
<i>Idem de S. de S. de S. Engenho de S. Ramos</i>	184500
<i>Idem de S. de S. de S. Engenho de S. Ramos</i>	40000
<i>Idem de S. de S. de S. Engenho de S. Ramos</i>	30000
<i>Idem de S. de S. de S. Engenho de S. Ramos</i>	1500
<i>Idem de S. de S. de S. Engenho de S. Ramos</i>	30000
<i>Idem de S. de S. de S. Engenho de S. Ramos</i>	80000
<i>Idem de S. de S. de S. Engenho de S. Ramos</i>	
<i>Idem de S. de S. de S. Engenho de S. Ramos</i>	5494318
<i>em 20:000000</i>	
	4:8104200

Pagamento feito ao Governo		
Orias de sua legitima		4:8104200
<i>Moedas</i>		
O Curato de S. Jo. do Rio	5 u.	5000000
A Curara de Marcolina	3 u.	5000000
O Curato de S. Jo. do Rio	5 u.	5000000
O Curato de S. Jo. do Rio	8 u.	1:1000000
A Bista de S. Jo. do Rio	et.	700000
P. de S. Jo. do Rio		20459
Idem de S. Jo. do Rio		104981
Idem de S. Jo. do Rio		224192
Idem de S. Jo. do Rio		20209
Idem de S. Jo. do Rio		184375
Idem de S. Jo. do Rio		114515
Idem de S. Jo. do Rio		54265
Idem de S. Jo. do Rio		1274832
Idem de S. Jo. do Rio		154959
Idem de S. Jo. do Rio		1014614
Idem de S. Jo. do Rio		400000
Idem de S. Jo. do Rio	4000	400000
Idem de S. Jo. do Rio		124500
Idem de S. Jo. do Rio		750000
Idem de S. Jo. do Rio		184500
Idem de S. Jo. do Rio	400	20000
Idem de S. Jo. do Rio	400	20000
Idem de S. Jo. do Rio	700	30500
P. de S. Jo. do Rio de cultura ara:		
Idem de S. Jo. do Rio		1:6094318
Total de 20:000000		4:8104200

Pagamento feito ao <u>União</u>		4:810.200
Gralda de sua legitima <u>Herança</u>		
A Curato Luciano et. 2 d.		300.000
A Curato Francisco " 5 "		400.000
A Curato Felicidade " 7 "		800.000
A Curato Maria et. 11 "		1:200.000
P. Inquerito Juy. J. Libano		20.459
Idem de Juy. Bista Neg.º		10.781
Idem de Juy. Alguem Martins		22.192
Idem de Alagoas Luta Cabreira		2.209
Idem de Trans. Alim. Fagundes		18.375
Idem de Alagoas Alim. Mattos		11.510
Idem de Juy. Ignacio Barros		6.245
Idem de Trans. Lou. Barros		127.832
Idem de Alagoas Lou. Barros		20.462
Idem de Juy. Bib. Alim. Fortes		101.4614
10.º P. de metade do Engenho 800f		40.000
Idem da cara do " 800f		40.000
Idem da cara no Parcel 250f		12.500
Idem do obrado e can. no Fard. 1500f		75.000
Idem do Paial e moinho 350f		18.4500
Idem casaca da tinda 40f		2.000
Idem do Chuquero 40f		2.000
Idem da Claria e posturas		3.000
Idem do mangalo		2500
A Bista Campesinha sulborato		900.000
Partenatas de cultura ara		
Unidos em 20.000f		1:484.815
		4:810.200

Os Partidarios.

N.º 3 chesse M. O. de Alim.

N.º 3 de Juy. Juy. Juy. Juy. Juy.

Fortes 00f

M^{mo} Sen^{or} D. Luiz de Arco

Diz D. Candida Maria de Alim^o viuvo do finado Joao Nils^o de Almida, que p^o ser tutora de seus f^{os} precisa justificar perante V^o com assistencia do D^o Curador do int^o sig^o

1^o

J. que a justificante vive no estado de viuv^o e com toda a honestidade.

2^o

J. que tem a necessaria capacidade para bem se gerir e administrar sua pessoa e bens, e de seus f^{os} promovendo com zelo na educacao civil, e religiosa dos ditos.

Nestes termos req^o que cd. ent^o com intimacao do Curador se proceda a ing^o das H^o do rat junto, as quas se achao nesta lei. e probado se q^o basta se julgar p^o sentença, prestando a competente fianca que Offerece a Honorio Nils^o de Almida, de se passe jurizao na forma da lei, e estello dig^o V^o lugar e hora p^o a ing^o ced^o //

Deferido, e designe P. a V^o deprim^o.
Esviasa da

Parahyba 11 de Fev^o de 1765 L. T. M^o
F. Carniero Pro. Henrique Nils^o de Lima

Pol das H^o.

Pro. Nils^o de Almida
Joag^o Honorio de Lario.

Certificados

111

3

Certifico q. en tanto as
 Sr. Laureano Schiberto Joa-
 ses de Oliveira Portogal e as
 Sr. Fran^{co} Roy de Alva e
 Sr. Joao Honorio de Saiva,
 a todos p. tot. Continuo
 no p. de 12 dias, e
 a 11 de Fevereiro de 1865
 O Secretario de Officio
 Luiz Thurgento Laurindo

Procurador lido e apud
 defolhos de us.

Tho Ferraz,
 disse atestarmos que
 Combeu a Justificação, e
 por isso sabe que vive no
 estado de viúvo, e que vive
 com toda a honestidade.

Tho de Aguiar,
 disse atestarmos que pe-
 lo Combeu em esta que tem
 da Justificação D. Candido
 Meiras de Oliveira, sabe que
 ella tem a respectiva Capa
 Cidadã para a legar sua
 pessoa e bens, e pela mesma
 forma a de seus filhos co-
 fados, dando-lhes toda a edu-
 cação: e não mais educa-
 do-lhe lido dos deprecimentos
 por achar conformes as
 Signas Com o foy, e Com
 a devida, e emelligente
 Lavoura, e os seus bens
 J. Carreras

Francisco Rodrigues de Almeida,
 Henrique de S. Lins

29 de Maio

Joaquim Henriques de Faria,
 Cayado, natural de São Paulo

Provincias, moradas no
 Rio de Peiper, laivo andor, aus
 Coutumes mada, l'extenua-
 nton jurada aus Santos
 Elyng, elha seu forma de ley
 para deyer a bondade de que
 Suber merto justificadas;
 e l'extitido por elle aqum o
 prometto:

Quando pelo Pro-
 curador da justificante li-
 da a peticão de felle us:

isto pro-
 curador, disse a l'extenua
 que por ser bignito de feli-
 justificante de l'extenua e l'extenua
 rion de Oliveira, e por ter Co-
 nhe em entre d'ella Sube que
 a mesma vive no estado
 de Viary, Com l'extenua a l'extenua
 mada felle:

isto de quando
 disse que pelo mada a l'extenua
 l'extenua felle que a felle-
 justificante l'extenua in mada a l'extenua
 rion Capuandade para a
 l'extenua l'extenua l'extenua
 de dos seus filhos l'extenua dom-
 do l'extenua a l'extenua Com
 l'extenua l'extenua mada:

isto de que para l'extenua
 felle mada que l'extenua l'extenua

Visto por Arthur Confarum
confirmação Com. Juri, Povea=
L. de Juri, e em Juri Thurgem=
to Lauriano, Es. de Juri
e inserir f. Barreiros

Jury^{re} Honorio de Jura
Hermiguo H. de Lima

cf. m

No mes de dia, mes, anno,
lugar Juri, f. de Juri
Juri Com. de Juri, no Juri
Juri de Juri. Com. de Juri
Juri Lauriano, Es. de Juri
e inserir f.

cf. m

Visto no Dr. Laurador.
Parahiba Ma. de Juri de 1865
f. Barreiros

Datta

No mes de dia, mes, anno,
lugar de Juri, f. de Juri
Juri de Juri. Com. de Juri
Thurgem Lauriano, Es. de Juri
e inserir f.

Ficou por justificadas e
devidas uma pretensão de fe-
ra a justificante em sua habi-
lidade para obter as pensões
e bens dos seus filhos em
virtude da prova feita.

Passou-se a competente car-
ta, pagas as custas.
Parahyba 24 de Fev de 1865

Justino de Azevedo

Publicação

No número dois, mil, quatro, e
setecentos e noventa, mil e quatrocentos e
quinhentos e oitenta e sete, com a Sentença
de supra a qual se faz publicar
em um livro. Em Luiz Augusto
de Lacerda, de Curitiba e Curitiba

Certidão

Certifico que intimado a Sentença
de supra no Salubridade de Curitiba
significou a Curia de Curitiba, Procu-
rador da Justiça, e os
D. Felisberto, Curador de que
fazemos deite a despeito. C. 9
27 de Fev de 1865

Desembargador de Curitiba
Luiz Augusto Lacerda

Juntada

Tres oitros de Meeiros, de mit
 oitros Cortes e de oitros a Curra,
 juntos a este mundo porvizos
 a qual e a que se encontra de Be.
 que Luiz Thuzentes Loureiros,
 e outros de oitros

Don Pedro II Imperador
Constitucional e Defensor
Perpetuo do Brazil. Faço

Saber que attendendo a representações
das que me fez D. Candido Albano
de Oliveira, Juiz de fidejussões
João Ribeiro de Almeida, e suas
representações por elle produzidas no
Juiz de Offícios da cidade de Pe-
squeira, Minas, por meio do
qual prova efuberantemente
que de Conservação no estado de Mui-
ty, vivendo com decência e hon-
rabilidade, e que tem a neces-
saria Capacidade para bem
regor de sua pessoa e bens, e de
seus filhos Offiços, e que em
sua pessoa com correção de ma-
is que a lei ordena que exige a
Lei para ser Tutor.

Heis por
bem nomeado Tutor de seus
filhos Offiços, em Cuzco este que
exercerá em quanto bem des-
pender a sua honra e de seus
O. Constitucional, e Defen-
sor Perpetuo do Brazil,
e mandou pelo Des. Juiz de Offiços
assignados o Doutor Partim For-
taleza Carneiro, Juiz de Offiços
neste C. e des. Termos. Lado
escriptura neste C. de Pernambuco

Parahibuna, Minas, aos vinte
 dias do mês de Março, do Anno
 do nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo, do qual vinte e cinco
 dias adianta a Cima. Eu Luiz
 Augusto Loureiro, Escriu-
 da do Juiz e Subscrisor

Justino José Loureiro

N. S. S. Luiz Augusto
 Loureiro

N.º 2 — 200
 P.º de duzentos reis
 Parahibuna 8 de
 Março de 1865.
 Luiz Augusto

D. Candida M^{da} de Alencar Vau pra-
 gar os direitos e meios d'ellos da fidejuma
 p.^{ra} do testamento dos Orfãos deos filhos
 no inventario de des finados meus
 Juiz Pedro de Alencar. C. de Parahyba
 no 22 de M^{es} de 1865

Filhos Orfãos

- 1^o D. Moyses
- 2^o Theodorico
- 3^o D. Carolino
- 4^o D. M^{es}
- 5^o Olimpio
- 6^o Theodorico
- 7^o Josephina
- 8^o Osias
- 9^o Geraldo

O Encarregado de Orfãos
 Luiz Theodorico Laureano

N. 671

[251]

RENDA



PROVINCIAL

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1864 e 1865

A folhas do caderno de receita *ser debitada*
ao Collector *Anto. Leopoldo Reis Costa*

a importancia de *nove mil setecentos e vinte e cinco*
Rs. *9 720*

recebida de *D. Cand. Mo. D. Silv.*

pelo imposto de *N. e D. para ob-*
ter prazias ou tutella de
Deos e filhos no inven-
to ou sus fincas marias
João Liber. D. Am.

Collectoria Municipal de *Tarabuzen*
de *23* de *Mo. 1.º* de 186 *5*

O Collector *João Leopoldo Reis Costa*
O Escrivão *J. da Silva*

RECEITAS.

PROVINCIA DE

Vna dellor 9 ff. dextes centos 10
com as 3 Aug^{tes}
Basen Loureins

N. 5 ----- 1, 800
Pa mille auto centos
Caratylanna 23 m
Alpacos au 1865
Auer Hartap Silva
D. H.

Os termos de Renuncia, fis
avida Meubim^{tos} e em nris
nos no inventaris.
Basen Loureins

<i>Canta</i>		
<i>Do Juis Pararad e Tutela</i>		31000
<i>Do Saguntador Lima</i>		44000
<i>Anguineas</i>	2	
<i>Da Tutora</i>		91720
<i>Quintos af 1</i>		
<i>Do Escrivã</i>		
<i>chute</i>		4300
<i>Cute f 24, 54,</i>		54000
<i>am</i>		34000
<i>Ings</i>	2	
<i>log</i>	8	14500
<i>Recup. of Juis cont. along</i>		11800
<i>P.P.</i>	1	4300
<i>Pararad e Tutela</i>		24000
<i>Sellos f 10</i>		24000
<i>Canta</i>		164000
		14000
		<u>334720</u>

*Summas trinta e tres mil sete
centos e setenta e dois*

f'

1868

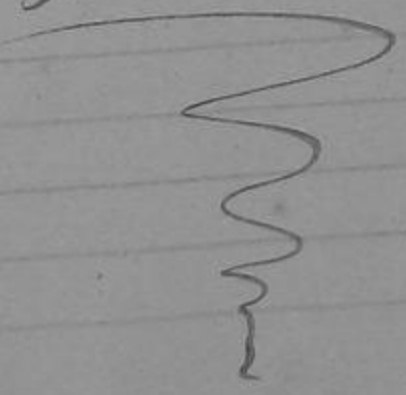
f.º de Officio da al.ª de f.º de P.º

Contas de Tutella que
foram d. Candido do O.º de Ol.º
das Officio das filhas.

Resumo Loureiro

Summa de pagamentos de Officio Loureiro
João Loureiro, de modo a saber Contas das
Officio Loureiro, nos Officio Loureiro
Summa de Officio Loureiro, Officio Loureiro
Officio Loureiro, Officio Loureiro, Officio Loureiro
Officio Loureiro, Officio Loureiro, Officio Loureiro
Officio Loureiro, Officio Loureiro, Officio Loureiro
Officio Loureiro, Officio Loureiro, Officio Loureiro
Officio Loureiro, Officio Loureiro, Officio Loureiro

João Loureiro



O Sr. Sebastião Lourenço de Moraes, Procurador
 Jure de Officio, M. do Sr. D. João de Moraes S. Paulo.
 Representante de tal ou qual. P. B. 3. sup.
 Meus de sua Ex. m. que este Sr. D.
 Moraes, que a g. g. official official
 em este Juizo, por bem deste Juizo
 por Sr. D. Desfigurado, Citou a
 D. Candida de Almeida de Oliveira,
 Tutora de seu filho Officio, por
 responsa de Causa de sua Vir. a este
 Juizo presentor em Contas de Custas
 de sua. debringu das mesmas de
 de sua Causa. P. B. de Juiz de
 Sr. D. Desfigurado de Sr. D. Desfigurado
 e Sr. D. Desfigurado, e Sr. D. Desfigurado
 Officio e Subscricao

Juanes de Moraes

Certifico que tendo acaza de D. Candida
 de Almeida de Oliveira no lugar de nominado
 Procurador, aki em sua propria pessoa
 a intimou p. todo o contido da mandado
 que lhe li, e ficou bem seente e referido
 he verdade do que dou fe. Juiz de Fora
 24 de Jan. de 1850. Joze Ribeiro Feste
 Official de Justica.

P. B. 3. sup.
 P. B. 3. sup.
 P. B. 3. sup.
 P. B. 3. sup.

de un apogente Cantón de la guerra que
pasaron los Concluyentes para el Deseo
de entender, fecha que en unido a
fuerza que de sus propios Concluyentes, y
de su propia boca a dicho punto en
el susodicho punto de Lomas, Es
Caso en la misma P. Provisión

Nombre Párrafo de Amor de

Uy.
estas breves de un defensor, de
en el año de Ciento e sesenta e siete,
para estos puntos de Lomas, En
susodicho punto de Lomas, Es
Caso en la misma P. Provisión

Nombre heredado de Don
Fortes, que presta jur
rante a su Señoría
vis tu
Juris de F. de F. de F.
1677
Provisión

Dato
No me da, my, como, de
pro, me como Provisión de Lomas

Vista

Atos trinta e sete, de mil oitenta e sete
 Centos e sessenta e oito, foy este
 Autos Com Vista no D. Curador. Dos
 Lery Thurgante ramos, Escravos
 of official

Depto no D. Alvarado Porto.
 Com 3/8

D. 3/1000
 Porto

P. 8/1000

Não estão regulares as con-
 tas prestadas, porquanto
 tendo calido em partilhas
 das Ophias meus Cura-
 teltados escravos no
 caso de ganharem bom
 jornal, foyado disse a
 Tutora a esse respeito,
 sustando de seu silencio
 e procedimento gran pre-
 juizo p. os Ophias.

Devo tambem nottar
 q. tem havido q. parte
 da Tutora negligencia
 no cobranca das ditas

actives que couberão ao
mesm Curatellados; pito
que alguns dos deve-
dores são pessoas abso-
nadas e que estarão no
Caso de pagarem sui-
as devidas de prompto
e no momento em que
lhes fôr exigido, sem
pelas meiz amigos-
meiz, ao menos pelas me-
iz judiciais. Em Conclusão

entendo que não podem
as Contas ser aprovadas
se não depois q' a tuto-
ra pagar as jornaes
q' forem arribtrados pelo
as escravos dos Orphaos
fundos de entrar p' o Coffre
a producto dos repellido
jornaes; e sem a sem de
pois q' a dita Tutora
fizer constar neste Juizo
q' fez a Inscripção de
hypotheca tão recommenda-
do q' lei, a favor dos
Menores.

de arrem-
tados em
Praca

A Tutora deve-se
recomendar mais a ctiva
e enegia na cobran-
ca arringavel au judi-
cial de q' se deve

Aos Alphonsos e a pro-
 porção q^{ta} for de se-
 do a importância das
 dividas, entre incontin-
 te com o seu producto
 p^{ta} os cofres. Pelos in-
 teresses de meus Curatel-
 lados e agto de me
 officio al dize p^{ta} em-
 bto, a guardando a maij
 q^{ta} dize depois que
 for devidos a futuro,
 No p^{ta} nome e Metempsim
 p^{ta} q^{ta} de Alphonsos man-
 do a a que entender
 de direito.

Curador
 M. Afonso Tostes.

Carta

Aos dias de julho, de mil e oitocentos e
 deventa e oitenta, foy este Cartor Con-
 chyo. Em dize thurgento de m^{ta} e
 de m^{ta} e de m^{ta}

lejos

No mesmo dia, my, anno, dize
 supra foy este Cartor Conchyo. Em
 dize thurgento de m^{ta} e de m^{ta} e de m^{ta}

lejos

Intimam - na a Fortera

na forma da promocão
e requisiuente do Dr.
Luis...

Juris de Fund Defulho de
1808

Receber

P. m. do

Datto

No mesmo dia, viz. Anno, de
gou de fund, me foram entregues estas
Autas. Que viz. entregues Loureiro,
e assim

Destino

Carta de g. autuaria e Tutara
D. D. de fund. M. de Chaves
Toda a Carta de g. autuaria e Tutara
de fund. de g. de fund. J.
de fund. de fund. de fund.

Receber
Luis...

Peritudo

Thos Dye de Museo de mil oit
Centos e setenta, junto a
documentos que adiante de hã.
Que hãij Thuzante de hã, e us
cria

Mo. Sr. D. juiz de Orfãos

Como requer. Juiz de Fora 12
de Maio de 1770


Pouso

D. D. Candida Maria de Oliveira, viúva do finado João Nóbil de Alm. e tutora dos orfãos seus filhos que tendo sido intimada p. cumprir o requerido pelo D. Curador nos Autos de contas q. está processando tendo orem fazer pela forma seguinte 1.ª q. os escravos que podem prestar serviços pertencente aos orfãos, mal chegarem ao sustento, vestuário e educação dos em. tanto q. a Supp. no auto de contas de l.ª não possa levar q. seja despezas, q. q. ulteriores nem os serviços dos escravos a pagar, e nem os recibos das devidas. 2.ª a Supp. declare ter recebido ap. das devidas que tocam nos orfãos Olímpio, J.ª, Josefina, Oria, e Geraldo, a q. tem de \$ 1:157:910 tocando ainda um a q. de \$ 231:982, como se ve do auto de inventario, faltando ap. dos orfãos de nome, D. Carolina, p. se ter caçada com \$ 16.ª Vicente de Oliveira, id. \$ 16.ª Candida, p. se ter caçada com Vicente Rodrigues de Oliveira, q. isso em mancipados, id. orfãos e Ananias, p. se achar maior de 18 annos, com se ve de certidão que junto offerece; bem como a relação da devidas q. pertencem aos orfãos, q. foram cobradas. 3.ª que a presente o requesto de hypotheca legal ap. de serem tomadas as contas, bem como está pronto a mostrar p. o cofre com o saldo q. a favor dos orfãos o q. se acha em prodigo em se poder. Acosta do requesto sem a Supp.

N.º 1 — 2007 — Procureção Bastante que
 Rep. de que se trata de... foz D. Candida Maria d'Alvira
 Thom.º 26 de Maio de
 1807 Ocho Lopez

Sabido quanto
 este publico instrumento de pro-
 ceção e procureção bastante visto,
 que no anno do nascimento de nos-
 sos Senhores Jesus Christo de mil e oitenta
 e cinco e quatro e noventa, aos vinte
 seis dias do mez de Maio do dito
 anno, nesta Freguesia de São Thom-
 as de Paula, e termo do Juiz de
 Fora, em meu Cartorio compare-
 ceu presente como autorante, D.
 Candida Maria d'Alvira,
 viuva do finado João Ribei-
 ro d'Almeida, moradora nes-
 ta Freguesia, reconhecida pe-
 la propria, e assim escreveu e
 das testemunhas aciaante no-
 miadas e assignadas, perante
 o Juiz de Fora que elle foi ditto.
 que por este publico instrumen-
 to no meu seu bastante
 procurador meu Genro Manuel
 Vicente d'Alvira Silva, es-
 pecialmente para portar con-
 ta no Juiz de Orphãos dos
 rendimentos dos orphãos seus
 filhos de quem ella autorante
 é tutora; para que elle

He conceda poderes necessarios
 a respeito, e que prometta haver
 feitor bom, firme e valioso, tu-
 do quanto for obrado pelo dito
 seu procurador. Et firmo e
 disse de que dou fei em e pre-
 sencia deste Instrumento que the
 li a cubra e assignou com
 as testemunhas presentes
 e o escrivão e o escrivão e o
 escrivão. Escrivãõ que a
 escrevi e assigno em publico
 e privado.

Com Teste  de Verdade
 Manuel e Domingos Lopes

Candida Maria de Oliveira

M^o João da Costa Corr.
 M^o Antonio Corr. de Oliveira

Certifico que reverendo as livros que servem de aj-
sentos para Baptizados, em hum d'elles achu-
o apento do theor seguinte

Nos 27 Novembro de 1848 Baptizei sobmte
Onania filho leg.º de João Ribeiro da Almeida,
e Candida Maria de Jesus; João Pedr.º Manoel
Joni de Almeida, e Anna Thereza de Jesus, que
constar fis este apento

O P.º Francisco Manoel de Mendonca
E o que se continha em o dito apento que
aqui fielmente cumpri em fide Parochi.

Capella de N.ª S.ª do Rozario 25 96.º de 1860

Capellão P. Mathias Ant.º Filabrefy

N.º 12 ————— 2.º
Pg. de numero 25 q. sobre
1.º de Junho 1870

M.

Parte das directas que tocou no orientario de finado Joao
Rebeira de Almeida aos 5 orfãos Olimpio, Gabriel, Jo-
phina, Oria, e Luiza de que foram fabricados pela tutora,
consta o seguinte ao mesmo a saber

D. Joao Rebeira de Almeida Testes	66.666
D. Fran Lourenco de Feres	92.916
D. Joaquin Silveira	10.200
D. Jose Pinto	5.400
D. Manoel Leite da Silveira	2.200
D. Francisco Martins Taguendas	18.000
D. Vicente Lourenco de Feres	13.900
D. Joaquin Silveira Gonalves	<u>20.400</u>
	231.982

N.º 16 — 20

Pa. de inventario. J. de Silva
do activo. 1870

sh

f. Rocha

11

Cópia do testamento de tutela,
 Cópia do termo de tutela que se
 achá lançado no Livro Segundo
 e folhas quarenta e nove. Servey
 tario dos bens do falecido
 João Ribeiro d'Almeida de que ficou
 Tutora Dos Orfãos a litta Dona
 Jandide Maria d'Almeida e Ill-
 mo de tutela = Aos vinte e tres
 de Março de mil oitocentos e cem-
 ta e cinco, n'esta cidade do Para-
 gubuna Minas em casa de Don-
 Hor Justino Ferreira Almeida, Juiz de
 Orfãos n'esta cidade deo termo da
 fozna da Lixa onde fui virado eu
 Juiz de Orfãos e ali presente o Solici-
 tador Henrique Xavier de Lima, Pro-
 curador bastante da Tutora Dona
 Jandide Maria d'Almeida pelo que
 fui lito e fido o juramento dos
 Santos Evangelhos sob o cargo do
 qual elle se obrigou e jurou ma al-
 ma de sua constituição de servir e
 ta bem o cargo de Tutora de seus
 filhas orfãos por fallecimento de
 seu marido João Ribeiro d'Almeida
 cuidando e criando e sustentando de suas
 educacões, Alimento e Cominica-
 ções suas pessoas e bens, e dando a
 respectivas contas de dois em dois
 annos e recebido por elle em nome
 de sua constituinte e firmo o prometido
 e assigna com juiz e eu Luiz de

D. no Livro 2 e folhas

11
 83. Inscrito no 80 do 113. Orahoreem
 9 de Março de 1870.
 Appoiado e fido

Henrique Xavier de Lima
 Procurador bastante da Tutora

Luiz Augusto Loureiro, Escrevaes de
 do Paes de Escrivã - Ferreira Jannero -
 Henrique Xavier de Lima - mado
 Quis se Contrito em o ditto
 termo da Orde mandau e pto hir
 o presente Copia a qual vai sem
 Coiza que tenha face ao que me
 exposto - Eu Luiz Augusto Lou-
 reiro. Escrevaes de Offiços e Escrivã
 assigno Luiz Augusto Loureiro.
 mado em mes de Outubro em o ditto
 termo e Comtra do Impuctis livro ja
 declarado e qual tem deo Coiza que
 curido fozas de que deu fe. O. do
 Luiz de Foz, Meinas, sem dij de Foz
 Foz, de mes outo deo deo deo.
 Eu Luiz Augusto Loureiro, Escrevaes
 de Offiços, que subscrevo Confiri e
 assigno.

Luiz Augusto Loureiro

Como Procurador Manoel Vicente de
 Oliveira e Silva.

nº 15 ————— 200
 Pg. duzentos e 9. deo deo
 10 deo deo. 1870
 M-

nº 301
 Pag. 205
 do presentador dia 9 de março de 1870 deo deo
 Official de hypoth. - Bernardo Justiniano da Rocha
 Inscrip. av. e aud. 67800

Não detém o f. antes de ser
Cantado.

Novo Livro

Este livro do Sr. ... de ... com ...
to e ...
Com ...
Luz...

Cap. ...

Diga o Sr. Curador, que pro-
testou por ...
de ... de Abril de 1870.
Milagres.

Detta

Este livro do Sr. ... de ... com ...
Cantos e ...
Requiere estes Cantos. Com ...
do ...

Relista

No ... dia, ...
segua ...
Desta do Sr. Curador. Com ...
gesto ...
Desta do Sr. ...

A vista das explicações dadas
pela Jurota, que comprou a re-

1870
 P. mil e ...
 de ...
 E. ...
 ...

requirido p^o mim ap^o 4^o e ueque 5^o de
 nada mais tenho a' dizer, senão
 que seja a mesma intimada p^o.
 em prazo breve entrar com o saldo
 dos ophios p^o a cofre na forma
 da lei. Os presentes Contos no
 parecerem agora no caso de se-
 rem fulgados p^o sentença, p^otem
 N.º. 111. e 112. sem 15^o Juiz
 de Ophios mandará a quem
 for de direito e justiça.
 Juiz de Fora 4 de Maio de 1870
 O Curador
 Marcellino Dias Forte.

Autta

No mesmo dia, my, como e
 lugar supra, em favor entregues
 Contos. Ou Luiz Thurgento Lou-
 renço, o servil

Autta

No mesmo dia, my, como e
 lugar supra, favor estes Autos
 Contos. Ou Luiz Thurgento Lou-
 renço, o servil

Autta

Julga boas as contas prestadas,
 e para sua validade inter-
 pose a sua autoridade ju-
 dicial. Intime-se a Petróleo
 para em termo breve entrar

para a wife com o saldo e
favor dos Drs. Espague e
Pitorca as costas, sem que se
condeuno. Juri de Fora
4 de Abril de 1870.

Arquivo Mitagen

Publicação

No mesmo dia, mij. Bem Su-
gar, em forma de cartas e
cartas com advertencias de
aquele que se proferiu
em nome. Em duas cartas
Laurins, e escritas

Justificas e intima no pro-
curador da tutora Maria
de Linoz. Toda a contida no
supra. bem como no D. procurador
e todos os seus direitos de J. de
J. de Fora de 1870

Desp. de
Laurins



Tous ces Comptes au Comptable
du 1^{er} au 31^{er} Comptes de l'année au Comptable
entre les Comptes, et par q^{ts}
tous ententes de l'année par
Coffre de l'année.

Compta
De l'année.

Authe	300	
Mond. & affe	400	
Authe de Compta	20000	
D.T. 14	24800	
Cont. affe & 6	24000	
Jur. de l'année	4600	
L. p. de l'année affe	34000	
Capit. de J. de l'année	4312	
Tutelle de l'année	20000	
Compta de l'année	64500	
Extraits de l'année	34200	
Quia de l'année	4400	
de l'année	10600	
de l'année	4200	
T. de l'année de l'année	20000	
de l'année	131500	418912
L. p. de l'année		
Jur. de l'année		4200
Compta de l'année	20000	
		<u>448112</u>

Compta

Transporte

448112

Matern

Comp. Liquidos em Libras de 1/2
que deu mto no 1.º e 2.º Capa pertencentes
em 1871 - 1872 - 1873 - 1874 -

José Estima - Coisa - 1.1574910
Sua Liquidos 1.115798

Este bilhete de 1/2 dividido pela soma
de 1.1574910 + 1.115798 = 2273288

Quin de Fevereiro de 1872

[Signature]

Este Certificado que

entimoi ao Sr. Sebastião Henrique

Correio de Lima Procurador da

Justiça D. Candido Maria de

Almeida para os fins de se

to dias em frente ao court



as contas de Tutela dos Orphanos
 Seus filhos; de que ficou sa-
 tisfeito e deu fe. e deu se tom 24
 de Maio 1618

Deo e mto. de
 V. mto. de Luiz de Almeida

Ilmo Sr. Sr. Juri de Topographia

H.



o Sr. Curador que nosmoio o Sr. Hermogenes que
 puzera a jurar. Juri de Foro 10 de Jho de 1877
 D. Candida Maria de Oliveira, viúva
 de Joao Ribeiro de Almeida, moradora em São Francisco
 de Paula, Mãe e Tutora de Uirias Ribeiro de Almeida
 de idade maior de 19 annos, Traveute contractado o con-
 vimento do dito seu filho pupillo com a Orpha D. Maria
 Candida de Oliveira, filha do finado Francisco Rodrigues de Oli-
 veira e de D. Anna Candida de Sacramento (a qual para es-
 te fim ja' obtive d'este Juro a necessaria licença); e
 julgando de muita conveniencia e vantagem para os
 filhos e pupillo o dito casamento, por dar-se em rela-
 ção aos contractantes igualdade de condições, fortu-
 na e educação; e sem respectivamente solicitar
 d'este Juro a indispensavel licença: e como em juro
 ja' tenha sido reconhecida a igualdade de condições dos
 contractantes por actuação da concórdia da licença soli-
 citada pela Orpha, requer a V. Sa. que, ouvido
 o Sr. Curador que V. Sa. for ouvido nomear ad-hoc, e
 não se oppondo, se pague o Alvará, sublinado e con-
 for oportunamente a' Cancellaria do Meritissimo Sr.
 Juri de Direito da Comarca p. se fim legar: apim, a Supp.
 P. a' V. Sa. depremente.

C. R. M.

Candida Maria de Oliveira

I. GAMA

Juiz de Fóra

Certidão

Certifico que interveio o Pau-
tao Hermogenes Martiniano
Mendes Pereira para se ju-
rarem em nome de Deus
juiz de Fóra, 10 de Setembro
de 1844. O caso.

Lyrcia de S. M. de S. J. de S. J.

Juramento ao
curador

No mesmo dia, meo anno
e lugar supra declarados,
em meo cartorio, onde
se achava o M. J. Francisco
de S. J. curador, Juiz de
Ophros substituto em exer-
cicio, compareceram o M. J.
Francisco de S. J.
curador, digo, em nome
do Doutor Hermogenes
Martiniano Mendes Peri-
ra, a quem o Juiz de Fó-

deperio o juramento por san-
 tos e invioláveis, na presença de
 Si, sob o cargo de qual o
 encarregado de bem servir de
 juramento ou dephato inte-
 repudo no presente Inven-
 turado, recebido por elle o di-
 to juramento, assim o pro-
 metteo emscripto e abaisso
 assignado, de pois se lhe ser
 lido e rubricado pelo juiz
 de, e em seguida de mais o que
 me o obrigarem, o escrevi.

Paula Campos

Thermogenes H. Theresia Silva

Visto ao Curador
 Aos ouros de Setembro de mil
 oito centos e setenta e sete,
 visto licença a que se outo-
 ra, em nome do Curador,
 que os autos antes commista
 ao Doutor Thomaz Gomes da
 Silva Mendes Pereira, lu-
 rador no arrolado. Sr. Igua-
 eio remista a que se outo-
 ra, o mesmo.

Visto ao Sr. M. P. de Com. P. de Calcedo.

Reubi
 Mendes Sr.^a

Me parece que se pode Conceder a licença pedida, visto haver entre os Nubentes igualdade de Condições.

Jui de Fora, 12 de Setembro de 1877

O Curador adhoc
 Thomaz Mendes Sr.^a

Dato

El lugar en que se firmó este que
 es en la ciudad de San Pedro de
 Macoris, en el Ayuntamiento de
 San Pedro de Macoris, a los
 diez y seis de Mayo de mil ochocientos
 y setenta y siete.

Yo

En acto sucesivo por el
 autor condecorado con el
 título de Substituto en
 virtud de la Ley de
 San Pedro de Macoris, a los
 diez y seis de Mayo de mil ochocientos
 y setenta y siete.

Yo

Señados y preparados, subí a
 la ciudad de San Pedro de Macoris.
 San Pedro de Macoris, a los
 diez y seis de Mayo de mil ochocientos
 y setenta y siete.

Paula Campuz

I. GAMA

Juiz de Fóra

Subl^{ma}

Plazo me fuere entregues
estas cuentas como o supro-
cho otro. En, y en consecuencia
neste negocio de obligacion,
o en mi

Clon

No me es de dar, en un
a lugar otro de las de
fuerza estas cuentas cuando
en no fueren juic de
derecho subcomarca. En,
y en consecuencia de obligacion
en obligacion o en mi

9^a de Mayo de 1877

de



cuatro

1877

Clon

Vistos en autos de

en vista

I. GAMA

ESCRIVÃO DE ORPHÃOS

Primeiro Orphão 1880.
de seu pai João
de Jesus.

Declarou para seu nome
Justificação
Justificante, D. Leontina
Maria de Oliveira, testada
de seu pai João de Almeida.
Justificante, o pai.

Escrivão Gama.

Instrução

Assentado no livro de
actas do livro de João
Christo e assim cartado
a respeito, nos dias de Maio,
meta de 1880 e de João de
de Paulo, e assim de
tudo de outros apellidos de
assentados por seu nome.
No Livro de seu nome
de João, e assim de
de João de seu nome

Ilmo. Sr. Juiz de Confissões

A. justifique e allegado.

Juiz de Fora, Paes de Minas de 1880
 G. Brandão

Diz D. Candida Estacia de Oliveira, tutora de
 seu filho Gerardo Ribeiro d'Almeida, que tendo
 contratado casalo com D. Anna Candida d'
 Oliveira, filha legitima do finado Francisco Ro-
 driguez d'Oliveira, e D. Anna Candida do sacra-
 mento, não na forma da lei sollicitar de V. S.
 a necessario licença, visto ser para ambos se con-
 sagem este casamento, por serem iguaes as presenças, e
 tambem em futura, e concituaes entre os seus
 pais, e presenças ter a idade de 18 annos como
 se vê da certidão que junta; requer por isso a
 V. S. digno-se mandar avisar a D. Curador que
 conste dos Autos, e concordando, no requerido, V. S.
 se digno conceder-lhe a licença requerida.

A' este termo a Supp.^{ta}

P. Atte. P. defun.^{to}

G. P. M.

Juiz de Fora Paes de Minas de 1880

Atto. Henrique N. de Lima

Primeiro tratado da procuração seguinte

Procuração bastante que fez Dona
Candida Maria de Oliveira

Sabido quantos este pu-
blico instrumento de poder e procuração bastante
viuam, que no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil e oito centos e oitenta
e os hoize dias do mez de Maio de dito anno vinte
e quatro da Freguezia de Sao Francisco de Paula, Termo da
Cidade do Juiz de Fora Minas e Comarca do Rio
de Janeiro, em a Fazenda de Peraputinga
residencia de Dona Candida Maria de Oliveira
onde em presença do Juiz de Paz da referida Freguezia
adiante nomeado, e chamado sem, abito com pare-
cer como autorzante, amosna Dona Candida Ma-
ria de Oliveira, reconhecida pela propria de mim
e das testemunhas a baixo nomeadas e assignadas,
que tao bem reconhece, e do que deu fe' perante
os que ahi por ella autorzante me fez dito que por este pu-
blico instrumento em a melhor forma de Direito nomeia
e constitui seu bastante procurador na cidade do Juiz
de Fora, a Herrreijer, Davim de Lima, ao qual concede

ao qual concede poderes especiais para requerer ao Juizo de Orphãos licença para cazer seu filho Geraldo Ribeiro de Almeida, dando a competente justificação, inquirir testemunhas, interpor qualqueres recursos, appellar, aggravar, embargar, dar e receber quitanças, podendo substituir-se a um quem convier conceder todas as seus poderes em virtude permittidos, havendo por bem firme e valiozo a quanto a tal respeito fizeo adito seu procurador ou substituido.

Assim assigno de qui dou fe' esse pedio este instrumento que lhe hi a cuiton e assigno em presenca das testemunhas Vicente Laurem, de Barros, e Vicente Rodriguez de Oliveira, parente mio Manuel Goncalves Mendes irmão a reserir assigno Manuel Goncalves Mendes - fãndida Maria de Oliveira - Vicente Laurem, de Barros, Vicente Rodriguez de Oliveira: - Nada mais se continha em adita procuração aquil al se a cha lançada a folhas vinte e uma do livro de notas numero dez de onde nomeame dia meuz anno retrohi a puzidade trahado que com feui. E por acher em tudo conformo, a elle me reporto e assigno em publico e raze

Florinda
 Compt. em 13 de Maio
 1842

Fito 5000
 Estada 15000
 Condica 15000
 de Renda
 Manuel Goncalves Mendes (Glorada em 2 de Maio 1842)
 Manoel C. Santos Mendes



José Pretelli, Presbytero secular do habi-
to de S. Pedro, Vigario Encomenda-
do da Parochia de S. Francisco de Pau-
la, Municipio da Cidade do Guiz de
Sora n. n. n.

Certifico que revendo os livros dos
Baptizados desta Matriz encontrei
o assento do teor seguinte —
Nos dias de Julho de mil oitocen-
tos e sessenta e dois baptizei so-
mente o innocente Gerardo com
vinte e nove dias de idade, filho
legitimo de Joao Ribeiro de Al-
meida, e de Candida Maria de
Almeida; por padrinhos Jose Al-
ves Pereira, e Marianna de Al-
meida o Sigr^o Pe^o Leonardo Peixoto
Nada mais encontrei do di-
to assento, que para constar as-
signo de proprio punho
S. Francisco de Paula, Maio de 1880
O Sigr^o José Pretelli



Justiça

dos quinhentos e mais de mil
 sito emantos e oitenta, cinco li-
 vras de juiz de fora, no pau,
 jurto a estes artos a peticão
 que se segue. Lu. Synacio
 Ernesto Reguiera de Justia,
 sumari

Y. M. J.

et Supp. requir a P. S. deign se nommar
un Curateur qui assista ad capacitates
test. per parte do Curator.

Assim

C. P. J.

Renis e de Marullins, q
postari piment
Juz de Fora, 15 de Maio de 1880
Grandes

I. GAMA

ESCRIVÃO DE ORPHÃOS

Certidão

Certifico que interveio ao teste
 mentes utro arrolados e
 Doutor Macelleno Botas, por
 todo o conteúdo do requerimento
 proferido no processo nº 1234,
 e que ficaram sentenças, juiz
 de Fora, 15 de Maio de 1886

Assinatura

Gyrcio Bruno de Aguiar

juramento

no curso

Interveio successivo perante

Doutor Américo de Aguiar

meu irmão, juiz de Fora

de Teresopolis, com o seguinte conteúdo:

ante, e o mesmo o Doutor

Macelleno de Aguiar, e

quem o juiz de Fora, e o

juramento dos Santos Evangelhos

deus, no processo nº 1234,

e o juiz de Fora, e o

juramento dos Santos Evangelhos

deus, no processo nº 1234,

intencionalmente n'esta licençia;
 recebido por elle o dito juramen-
 to, affirmo e prometto em
 p'zo cabimento assignar ao
 a juria, depois de lhe ou-
 tido por mim Ignacia
 de S. M. de Negreira e
 meo, que o mesmo

J. Brandão

Marcellino de Affes Fortes

I. GAMA

ESCRIVÃO DE ORPHÃOS

Requerimento

Aos quinhentos e trinta e sete mil e oitocentos e
 setenta e sete, nesta cidade de Juiz
 de Fora, no Brasil, onde se achava
 o Doutor Benedito José Gomes de
 Sá, juiz de apelação de Minas,
 com o escrivão de direito, pre-
 sente e Procurador de Jus-
 tíçaante, foram por este,
 a media de lances, ingeni-
 dos e testemunhos alheios, pre-
 sente o Sr. Ignacio de Sousa
 Nogueira vulgarmente, que
 vive.

Requerimento do

Francisco Benedito de Almeida, ca-
 caseiro, brasileiro, lavrador, resi-
 dente em São Paulo de Minas,
 de vinte e quatro annos, as con-
 dições de, testemunha jurada

Requerimento sobre a

partida de p. disse

que se achou desta e inspe-
 cionado pelo Sr. Juiz de Fora e a apelação

Daria Thora, que suo equo
 um farridico e paucos, i que
 quicquid in fortuna arbor
 tem proceca, sunt cetero que
 o curammodo projecto de hinc
 ser vastajões por mas ser de
 sigural e os putendentes
 non o precioso juro pro
 or encargos de familia, ta
 ou mais hinc e non the pai
 requirido e a diante assigna
 cano juro e procurador de
 justificação, de pios de the
 ser lido por oim jureis
 hinc de Negocios de guerra,
 que o veni

Branda
 Francisco Fernandes Vianna
 Henrique de Lima

20. Ho

Antonio Pinto Garcia Junior,
 curador, beneficiario, laudatario,
 mediante em sua Beneficencia de

I. GAMA

ESCRIVÃO DE ORPHÃOS

Paula, sete de Setembro, de trinta e
 oito annos, testamente notifi-
 ficada e jurada, e que sou-
 fe, aos costumes mada.

Requerendo saber e pe-
 tição de si disse

Que conhece muito a
 Geraldo e a esposa Louisa Thomaz,
 que são egrejos em familia
 pacifica, fastidiosa, sendo, as
 que lhe parece, de muito tempo
 a ambas o casamento pro-
 justado. Sendo o dito, e a
 diante amigavel com o juiz
 e Procurador de Justifican-
 te, e que de lhe ser lido por
 sem Ignacio de modo de
 guerra da guerra, que o seu
 ni.

Brandão

Antonio Pinto Gomes Junior

Henrique M. de Lima

I. GAMA

ESCRIVÃO DE ORPHÃOS

Nesta

dos annos de quinhentos e mil oitocentos e oitenta e sete, nesta cidade de
 Juiz de Fora, em anno de do-
 iso pouco antes destes annos com mis-
 tra do Juiz de Fora Curador de Juiz de Fora,
 Ignacio Bento Nogueira
 de Aguiar, o seguinte

que os Curadores com o Juiz de Fora

A' Vista do prova protocolada com-
 munição no Casamento, V.ª. p.ª. em munda-
 nia como melhor parecer. Juiz
 de Fora 17 de Junho de 1880.
 Claudio Marcellino de Aguiar, Juiz de Fora,

Data

No numero de... em...
 de... supra declarada, em mo-
 d... em...
 ter antes com o...
 supra. de Ignacio Bento
 Nogueira de Aguiar, o seguinte

1840

Quin

Paga adscrição o selo de Esp. nro
ella das. Jesus, nro



no. 22 de Ju

vho de 1840.

Acto

Por este documento de fecha de mil
oito centos e oitenta, e cinco años
de junio de 1840, no faren, para
estes autos conclusas, ao Doutor
Antonio Joaquim Rodri-
gues, juiz de Direito do
munic. de, e presidente do
Tribunal de Juizado, o seguinte

Acto nro. 24 de 1840.

(Volha)

~~Acto nro. 24 de 1840.~~

~~Acto nro. 24 de 1840.~~

Seja ovid o tubo da optica e junção cutânea
de idade da n. opta - Juiz de Pena, 22 de Junho de
1840.

Rodrigues

I. GAMA
ESCRIVÃO DE ORPHÃOS

Data

No presente dia, ...
segue outro ...
castro, ...
estes autos com o ...
tro. Sr. ...
salvador, o ...

De

do ...
for ...
Sr. ...
salvador, o ...

De

Cumpra-se, intimando-se o ...
da orphan.

J. de ... 23 de Junho de 1880

...

Data

No presente dia, ...
segue ...
mo ...
estes autos com o ...
pacto ... Sr. ...
Sr. ...

o veni

Carta

Carta que interveio e broen-
rador da Prefeitura por todo contin-
do do despacho n.º 10, e que ficou
cienta, Juiz de Fora, 23 de Junho
de 1880. Obed.

Excmo. Sr. Manoel Rodrigues de Figueiredo

Carta

Trabalha-se que cho de mil e to-
tos e interveio, vista e de-
Juiz de Fora, no dia 23 de Junho, jun-
to a estes autos e petição que
se seguem. Excmo. Sr. Manoel Rodrigues de Figueiredo

Ilmo. Sr. D. Juiz de Officio

Junta de

J. de Fora, 2 de Julho de 1880

Junta

Diz D. Candida Maria de Oliveira, que tendo a
 Invenção D. Juiz de Officio da Comarca, nos Au-
 tos de fianças para Casamento de seu filho, e tutellado
 mandado que se junta-se aos mesmos, a certidão de
 idade de sua futura concorte, a Suff.^{ta} obediendo
 ao respeitavel despacho, apresenta a certidão exigida,
 e requer a R.ª. dignidade mandos juntar aos autos,
 subindo a conclusão para ser attendido no seu pedido.

A estes termos a Suff.^{ta}

B. R. R.

Juiz de Fora 2 de Julho de 1880

Ante. Henrique R. de Lima

José Pretelli, Presbytero secular do habito
de S. Pedro, Vigário Encommendado da
Parochia de S. Francisco de Paula, Muni-
cipio da Cidade do Guiz de Fora P.P.

Certifico que revendo os livros dos bapti-
zados desta Igreja Matriz em um
dos mesmos achou-se o assento
do theor seguinte — Aos dez e
sete de Junho de mil oitocentos e
sessenta e um baptizei solemn-
e innocente Anna, com quinze
dias de idade, filha legitima
do Sr. Francisco Rodrigues de Oli-
veira, e de D. Anna Candida
do Sacramento: foram padrinhos
João Antonio Corrêa, e D. Maria
Venancia Pereira; e para constar
fazo este assento que assigno o Vi-
gário Leonardo Teixeira —
Nada mais achou-se no dito as-
sento, que para verdade juro em
fê Parochi.

S. Francisco de Paula 5 de Junho de 1880
o Vigário José Pretelli

Certidão

Certifico que intimou o advogado João Pedro Ribeiro Mendes, Procurador da Tutela, para todo o conteúdo do despacho retro, de que fica em sentença, e da seguinte.

Juz de Fora, 22 de Junho de 1880. O Escrivão Inteiro.
Claudianos Lopes da Silva

Fornecida

Nos vinte e seis de Junho de mil oitocentos e Oitenta, nesta cidade do Juz de Fora, em meu Cartório junto a estes autos a petição e o enunciado que se segue; do que faço este. Ceu. Claudianos Lopes da Silva, o escrevi.

M. Sem. N.º Juiz de Orophea.

Junta de

J. de Form. de de Julho de 1880

Mandado

N.º 19. Anna Candida do Sacramento, Ento-
ra de sua filha, N.º Anna Candida d'Almeida
que tendo V.ª. Mandado ouveo a' Supoz. sobre
o pretendido casam. de sua tutelada com Ge-
raldo Ribeiro d'Almeida, - vem a Supoz. declarar
que o casamento e' de toda vantagem e conveni-
encia, attenta a igualdade dos meculos.

Actos terminos

D. a' V.ª. de mandai justas

esta aos Actos respec.^{tos}

E. P. B. de

Corno promotor

João Pedro Ribeiro Almeida
26 de Julho 1880

I. GAMA

ESCRIVÃO DE ORPHÃOS

Cláudio Lopes da Silva,
Escrivão interino de
Juntas de Orphãos de Juiz
de Fora, em favor da
Sei. D. D.

Certifico

que me se perdeu que se
arrudou os autos de Inven-
tario dos bens do casal
da fidejuda Maria de
Rodrigues de Oliveira,
das meiradas e autos
afelhaes, digo, das mes-
mas e meiradas
afelhas que se acham
nos de Licença de Cam-
mento, para dar e dar
na Carteira, e a esta
e se a seguir inde pro-
cessação. N. N. N. N.
Tudo de da presente
seguinte: Provenção
de carta, que deve
ser na Carteira de
documento. Saiba que

e m u n i q u e d e m p u b l i -
 c a d a n o . S e u s t e n t a m e n -
 t o d e m a n d a d o (C o n t a d o
 c o n t r a t o p u b l i c o) . N a m
 d e p e n d e n t a n s k i m o s
 d e s t r a n s m i s s a d e b a n d a
 q u i s s e c a d o M e i l d e
 m d C i t a d a n o t o s a d i t o n -
 t a . S u a s c o n t r a t a n s t e -
 n t a m a d e q u e i t o
 p a r t i c i p a n s q u e h a n t
 e f e d e m e n t o f i z c a f i a d
 d e n q u e , s u b v e n i m o s
 q u o . F i z c a d a n o , P o
 m o s , I b i d e p u b l i c a
 1880 . C e n t r a n d i a n o L o p e s
 d a L i b o , E s c r i t o s , i n t e r i n o , o
 s u b r e n e r i e a r u i g n o .
 C l a u d i a n o L o p e s d a L i b o .

Biblioteca
 de
 Coimbra

Alto

Logo se fez e concluiu
ao Doutor Francisco José
Gomes Beindor, juiz de Officio
do Termo. Sen. Cláudio
Lopes da Silva, o escrevi.

Ch.º a 26 de Julho de 1880.

Deitados e preparados, sobre
a conclusão do Dr. juiz de Of.
rito.

J. e. F. 26 Julho 1880
Lopes da Silva
Data

As vinte e sete de Julho
de mil setecentos e oitenta,
nesta cidade do Juiz de Fa-
za, em meu cartorio
fazer-me estes autos em
trezes com o despacho su-
pra; do que faz este termo.
Sen. Cláudio Lopes da Sil-
va, o escrevi.

Paga a liza. 27 de Julho de 1880.
Juiz de Oficio do termo da Fa.

Ch.^m

Logo se fez comchuras estes
autos do Meritíssimo Juyz de
direito da Comarca, Doutor An-
tonio Joaquim Rodrigues; do
que para constar fez este
termo. Ceci, Claudiano Lo-
pes da Silva, Escrivão inte-
rino, o escreveu.

Ch.^m com Honor de Esc.^m

Vistos estes autos, Juyz precedente o deitando na publica-
ção de J. h. em favor dos dependentes, de testamentos, respectiva de licen-
cia, documentos e mais de autos, e comendando a licença pedida,
manda que se faça o competente alvará. Custa, e causa.

Juyz de Fora, 27 de Julho de 1880.

Antonio Joaquim Rodrigues.

Data.

Por vinte e oito de julho de mil,
oitocentos e oitenta, nesta Ci-
dade do Juyz de Fora, em meu
cartório, porão-me estes au-
tos integros com a senten-
ça supra. Ceci, Claudiano
Lopes da Silva, Escrivão inte-

...o ...

Cham

Com seguida os papeos con-
clusos ao Doutor Francis-
co José Gomes Brandão
juiz de Appello do Terceiro. Sen.
Claudio Soares da Silva.
Encerrado interino. o ...

Cham

Publicada em mãos do es-
crivas, eumpna ...

J. de Tan. 29 de Junho 1840
G. Brandão
Pub. ...

No mesmo dia supra
declarado, foram-me estes
autos entregues com o de-
pacho, em virtude do qual
publico a sentença retr.
Sen Claudio Soares da Silva.
da Silva. o ...

2000 *Secretaria*
 Certifico que intimou
 o Promotor da parte, o Cura
 do Geral e contendo da
 sentença retis, de que ficaram
 scientes e daup.

Qui de Fora, 29 de Junho de
 1880. O Pres.^m inter.
 Claudiano Lopes do Silveira.

3000 *Grissa*
 Nas os autos do Sem Leitoim
 para proceder a conta dos
 autos.
 O Pres.^m inter.
 Lopes do Silveira.

Conta

Do Conselho Geral		500
Deputados		4000
Deput. de 2 ^o ord. — 20.		6000
Contas de 7 ^o 11 ^o 12 ^o 13 ^o		1000
Deput. de 1 ^o ord. — 1		1000
Deput. de 2 ^o ord. — 1		4000
Inquirições — 2		3000
Quil. pag. de 9 ^o de 19 ^o		4000
Quil. de 10 ^o de 19 ^o		2000
Quil. de 11 ^o de 19 ^o		100
Quil. — 3		2000
Sellos — 10		3000
Deput. de 18 ^o		2000
Do Conselho do O. de 18 ^o de 19 ^o		33000

At. Intero e de Procu ^o		
Procu ^o e Sellos — 3	6000	
Procu ^o e Sellos, glosada	15000	
Contas de 13 ^o de 19 ^o	4000	26000
Contas de 2 ^o de 19 ^o		
		59000

Impostos em trecentos e nove mil e setecentos reis. Quil. de Fora 30 de Junho de 1880
 H. C. Costa

Alto Francisco de Paula Ben-
carr, Juris consultus et Sum-
mus Jurisconsultus, conformiter
"Francisco de Lira D."

Mariño

a qualquier Oficial de Jus-
ticia que en el presente se
despate o oírse subiendo
instruccion de D. Carrido
Marino de Clavieira, o de
de Juan Ribeiro de Clavieira,
fueren o no para de otros
de los que en este punto que
son cartas de nobles y de
capitulos de nobles, o de
de otros casos o de otros
casos de nobles. Copia
de un libro de Jurisconsulto, de
Marino de 1880. de Synthesis
to Regimiento de guerra, o de un
de un libro de

Francisco de Lira D.

Francisco

Carta que en cumplimiento de
mandado supra se dio al Sr. D. de
Sr. Francisco de Lira de su propia
sua propia firma a Sr. Candida =

Maria de Almeida para todo
 o conteúdo do mandado e tudo
 que tudo lhe si e de tudo fi
 781000 com. sem conta. Obediente
 6121000 e verdade que sou fi. juiz
 621000 de Fora 11 de Março de 1880
 221000 Carlos Albino dos Santos
 Santos Official de Justiça

200

Instituto

After success in dance de mil
 entas e vitórias, vista cidade de
 Jure de São, em meio castelo, jun-
 to. in esta carta a petição que se
 segue de. Lymanio bemto de
 garimpo de Jure, em meio

M. J. Dr. Juij de Confessão

et. preste as contas na forma exigida por
este juizo.

Juij de Fora, 17 de elle mes de 1880

J. Grandin

Diz D. bandida Maria de Oliveira, Tutora de seus
filhos Joias, e Quilão, que tendo sido intimada para
prestar contas da Administração dos bens de seus tute-
lados, vem requer a V. S.^a digno-se mandar juntar es-
ta, e a Procuração ao Autos de inventario, e tomar-se-lhe
o respectivo termo de contas. attem

P. at. P. de Juij.

E. P. J.

Juij de Fora, 17 de elle mes de
1880

C. S. M. Henrique R. de Lima

Primeiro traslado da procuração seguinte

Procuração bastante que faz Dona
Candida Maria de Oliveira

Visto quanto este publico
instrumento de poderes e procuração bastante
verem, que no anno do Nascimento de Nossos
Senhores Jesus Christo de mil e oito centos e oitenta
e seis quinze dias do mez de Março do dito anno
na dita Freguesia de São Francisco de Paula,
Termo da cidade de Juiz de Fora, Minas e co-
marca do Rio Parahybuma, neste ebrasil
de São Francisco de Paula, em casa de residen-
cia de Antonio Bianco, onde eu me recorde de-
juizo de Paz da referida Freguesia assistente
nomado fui vindo, isendo ali compareceu co-
mo autorzante Dona Candida Maria de Olivei-
ra, reconhecida pela propria de mim me-
nas e de testemunhas, a bairpo nomado e
afirmadas, do que dou fe' em presenca das qu-
as por ella autorzante faz dito, que na qual-
idade de Tutora de seus filhas orphãos, nomada
e constitui' em bastante procurador a Henrique
Davi de Lima, ao qual concede poderes e p-
u-

poderes, e faculdades, para representar ha em
 geral qual actos ou termos judiciais, e prestar
 contas em juizo, com e de todas as sem, poderes,
 em direitos permittidos, havendo por bono firm
 realizo o quanto a tal respeito fizer ad to seu
 procurador. e fizeo. e fizeo do que deu fe' em
 publico este instrumento que lhe li a leitura e
 assignou em presenca dos testemunhas e Antonio
 Bianco e Distincto Francisco Moriera: pu-
 rante mim Manuel Goncalves Mendes, e em
 nos e meo em assigno Manuel Goncalves Men-
 des Landida Maria de Oliveira = Antonio Bi-
 anco = Distincto Francisco Moriera. Nada
 mais se continha em aditas procuracao e qual
 e acha e folhas treze e do livro de notas me-
 nudo de onde no mesmo dia e meo anno extra-
 hi o presente traslado. E por a chad im tudo
 com forma a original a elle em respeito e
 assigno em publico e raze

Comte de S. Pedro

Manuel Goncalves Mendes



Julio 5/000

Cortes 5/000

Setto 1000

11200

Mendes

I. GAMA

ESCRIVÃO DE ORPHÃOS

Auto de Cartas

Auto do Nascimento de N. S. do Senhor
 Jesus Christo de mil oitocentos e
 oitenta, aos treze de Abril, visto a
 cada de Juiz de Fora, no termo
 ante se achava o Juiz de Fora
 viscozani farias e farias farias
 procuradores de J. S. S. S. S. S.
 e o advogado Henrique Xavier
 de Lima, procurador da S. S. S.
 D. S. S. S. S. S. S. S. S. S. S. S. S. S. S. S.
 e por elle, em nome
 de sua escrivania farias
 presentados as cartas pelo farias
 mes seguinte.

Que a d. S. S. S. S. S. S. S. S. S. S. S. S. S. S. S.
 hoje maior de vinte e duas
 annos, e com um legitimo
 de quatro cartas oito annos e
 de mil reis, sendo: um es-
 cravo, tres cordos e quatro
 annos mil reis; um moço,
 com mil reis; um dividido
 trezentos e cinquenta mil tre-
 centos e cinquenta e quatro reis

no café equal quantidade de
 jenas que se irrompa e com
 fuste do mesmo tolar, e que
 deve ter vendido mais jenas
 por que este herbano ainda não
 attingio a maioridade. Que
 a exigencia legitimada de nos fi-
 lhos não tendo rendimentos
 bastantes para sua educação
 e a educação que tiverão,
 elle entretanto não lhes cobra
 o curso da escola por sua mãe.

Que deste modo tenha
 as contas por prestadas. Nada
 mais de laçarem a para con-
 tar sobre este artigo que van-
 do juiz edito procurador
 perante o Sr. Ignacio de
 Aguiar e Aguiar, que
 encerra

1. Brandão
 Henrique P. de Lima

Sete

As decimas de Abiel de mil oitenta e cinco e oitenta e seis, e esta cidade de Juiz de Fora, no Parana, pelas atas e autos conclusos ao Doutor Gervasio Brancato, Juiz de Appellaes do Territorio do Rio Grande do Sul, Gervasio Brancato Negreiros e Silva, e demais

Sete

Vista ao emador.

Juiz de Fora, 16 de Abril de 1880
Gervasio

Data

No numero de mil e oitenta e cinco e oitenta e seis, e esta cidade de Juiz de Fora, no Parana, pelas atas e autos conclusos ao Doutor Gervasio Brancato, Juiz de Appellaes do Territorio do Rio Grande do Sul, Gervasio Brancato Negreiros e Silva, e demais

Vista

As decimas de Abiel de mil oitenta e cinco e oitenta e seis, e esta cidade de Juiz de Fora, no Parana, pelas atas e autos conclusos ao Doutor Gervasio Brancato, Juiz de Appellaes do Territorio do Rio Grande do Sul, Gervasio Brancato Negreiros e Silva, e demais

torio, faço estes autos com vista
ao Doutor Macellino de Azeis
Doutor Curador do referido. Sr.
Ignacio Ernesto Negreiros da
Gama, o uenhi

Atto no Curador (art. 201)

Não sou Curador no presente Juízo, pois,
onde servi com tal de 1868 a 1870, ~~por~~ ~~meu~~ ~~nome~~ ~~de~~ ~~1868~~ ~~a~~ ~~1870~~, ~~por~~ ~~meu~~ ~~nome~~ ~~de~~ ~~1868~~ ~~a~~ ~~1870~~,
substituindo por outros Curadores, sendo a
ultima que funcionou neste Juízo
o Sr. Azeis; não me julgo por compo-
tente p. fallar agora, por que entendo q
a nomeação feita posteriormente de outros
Curadores, imputa a m. exoneração.

Juiz de Fora 27 de Abril de 1884.

Macellino de Azeis

Dado

Nos meus autos, me, ~~de~~ ~~1868~~ ~~a~~ ~~1870~~,
e lugar supra, redactados, em
meu leuatorio, em favor de
estes autos e em o officio supra.
Sr. Ignacio Ernesto Negreiros da
Gama, o uenhi

Letra

Eu sou de guerra de milite em-
 tor e oitenta, nesta cidade de Juiz
 de Fora, no Estado de Minas, que os
 autos canelados ao Doutor
 Juiz de Fora de Minas de Minas.
 Eu, Eyrnacio Ernesto Nogueira
 saguier, o usauu

Letra

Nomei euador o Dr. Elcilaques, que
 prestou juramento.

Juiz de Fora, 11 de Junho de 1880

Baudes

Letra

No meu nome de, me, em no de
 que supra declarados, em me can-
 torio, em posso entregar estes
 autos canelados ao doutor supra.
 Eu, Eyrnacio Ernesto Nogueira
 saguier, o usauu

Letra

Letras que estam no Dr.
 Tor Adalino Nogueira para pres-

teu juramento. Juiz de óra,
 15 de Junho de 1850.

(Ass.)

Agnacio Benito Nogueira, Laguna

Juramento de
 Leitura

Aos quinze de Junho de mil
 oito centos e cinquenta, nesta ci-
 dade de Juiz de óra, no do-
 minio, onde se achou o Doutor
 Amencio José Gomes de Almeida,
 Juiz de óra de Laguna, com
 paroco o Doutor Rodolpho Mi-
 guel e quem o Juiz de óra
 juramento das Santas Escriptu-
 ras, no fôrmo do lei, sob o
 cargo de qual o encarregado de
 bem servir de Leitor de con-
 pto e interceder n'elles con-
 tos, redito por de óra ju-
 ramento, aprem a prometter
 cumprir e adiantar assign-
 cum o Juiz de óra Agnacio

Exercício de Voz e Escrita
para quem se prepara
para o exame de Graduação
em Direito

Vista ao Corregal
As contas de gestões, assim si-
to como a carteira, vista si-
dade de gestões e de gestões, no do-
cumento, para estes actos com
vista ao quadro geral. Eu,
Gonçalo Gonçalo Gonçalves
Baptista, o escrivo

Feito no Corregal em 27 de Maio de 1880.

As contas de tutellas devem
consistir na demonstração sys-
tematica da Receita e Despesa,
por mais modestas que sejam
a sua importancia, não
bastando, para satisfazer às exi-
gencias da lei e da praxe, a
declaração, aliás digna de credito,
de que o trabalho de Taes e Taes

I. GAMA

ESCRIVÃO DE ORPHÃOS

Doutor Gassner Brandão, juiz
 de orphãos do termo de S. Paulo,
 e Sr. Bento Rodrigues de Almeida,
 o menor

1880

Intima-se a tutor para prestar as con-
 tas na forma requerida pela Curador
 geral.

J. de T. 10 de julho de 1880

G. Brandão

Data

No mesmo dia, mês, anno
 de S. Paulo supra delatado, em
 meu cartorio, me findo em
 trez dias estes autos com o des-
 pacho supra. Lu, G. Brandão
 Sr. Bento Rodrigues de Almeida,
 o menor

Cartório

Certifico que intimou o Sr. Juiz
 de T. de S. Paulo por todo con-
 teúdo do supra eho supra. J.
 de T. 19 de julho de 1880

Asses

G. Brandão

Lyon

Aos vinte e nove de Agosto de
 mil oitocentos e oitenta e seis
 na cidade de Juiz de Fora, no
 Parocho, para estes autos com
 duas no Doutor Agostinho
 Carrão, Juiz de Fora, e
 planta em mercancia. In, Gno-
 cio Ernesto Negreiros, advogado,
 e demais

104^o

Nota.

Aos dezoito de Novembro
 mil oitocentos e oitenta e seis
 na cidade de Juiz de Fora,
 Para, notaram, em nome
 Cartorio, que parte do Doutor
 Agostinho Carrão Juiz de Fora,
 plantando, faziam
 e dezoito e dezoito e seis
 dezoito de, e dezoito de
 dezoito de, e dezoito de
 dezoito de, e dezoito de
 dezoito de, e dezoito de
 dezoito de, e dezoito de

seguir a, o subscriver

Ch.

Ante mi rite etas de lo conubiado
mifaitas, itas de lo conubiado, mas
ta de da de de juris de da, ma
harrm, emm, emm, emm, emm,
fua, cetis, emm, emm, emm, emm,
vbu, Cantar, Garm, emm, emm,
juiz, de, de, de, de, de, de, de,
Affirma, Ferrique, Apis, de,
Agencia, de, de, de, de, de,
mestato, de, de, de, de, de,
eio, de, de, de, de, de, de,
o subscriver

Ch.

Intima-se a tutora para cumprir
o duplo de fls 10 no prazo de 5
dias, sob pena de serem tomadas as
contas a sua revelia.

J. de Fria, 16 de 10. de 1880

Grandes
Bateras.

Assim sendo, dia, mes, anno

P. M. G. de G. de G. de G.

I. GAMA
ESCRIVÃO DE ORPHÃOS
JUIZ DE FÓRA

Com o Sr. Francisco José Gama
Assessor, Juiz de Fafatin
e o Sr. João de Jesus de São
na forma da Lei 2.

Francisco José Gama

Nos termos do que o Oficial
de justiça aqui a' honra de
seu nome apresentou
sendo, interinca a Sr. Can-
cida Maria de Oliveira, viu-
va de João Ribeiro de Al-
meida, e tutora de seus
filhos Orphãos, para no
prazo de cinco dias vir
a este Juizo prestar as
cartas de tutela dos me-
mos Orphãos, na forma
dequero pelo leuado de
sal, sob pena de lha serem
tornadas as cartas in-
validas. Que cumpra. Juiz
de Fôra, 20 de Novembro de
1880. Sr. Affonso Henrique
de Almeida Aguiar, Escrivão
de Fôra substituto, que

que se celebraron en San Pedro de Atacama, y en el presente se firmaron en San Pedro de Atacama, a los...

Grandes

Certifico que en cumplimiento de mandado...

C. 2000 dadas a los 20 de mayo de 1850 en este Territorio no...

D. 2000 Distrito de San Francisco de Paula en la...

J. 2000 zona denominada San Mateo e Candelaria en...

Valerio 2000 Termino en posesion de D. Maria Luiza...

dos Santos por todo contenido de mandado...

de que con buen conocimiento de toda su...

libertad que doy fe Juicio Termino 21 de...

Febrero de 1850 Jefe de Justicia...

C. 12000 Jose Valerio Rodriguez

D. 8000 Certifico que en cumplimiento de mandado...

J. 2000 de posesion en este Territorio no en la zona denominada...

Valerio 2000 Perpetua en posesion de D. Candida...

Maria de Oliveira por todo contenido de mandado...

de que con buen conocimiento de toda que doy fe Juicio...

Termino 21 de Marzo de 1850 Jefe de Justicia...

Jose Valerio Rodriguez

Vertical handwritten notes on the left margin, including the name 'Valerio' and other illegible text.

M. J. D. Quiz m. Arp. h. v. a.
 Nos ante, digno Curador.
 J. de F. m. l. m. F. m. de m. l. l. l.
 J. m. d.

D. D. Candida e Maria d' O. m. i. e. Tutora de
 Joiaes e Geralde, que tendo o D. Curador, allegando em
 seu respeitavel despacho me estutor, que a Supp.^a devia
 apresentar a conta da Recita, e Despesa, das bens por
 si administrados, e pertencentes a suas filhas, e tuteladas,
 e que o producto do trabalho das escravas, calculado, em
 arbitrado, deve dar um Saldo qualquer a favor ou contra.

A Supp.^a respeitando o doubt parecer do D.
 Curador Geral, com tudo não se pode conformar, em
 elle, e passa a dar a razão. As Escravas que foram
 em partilha a suas filhas, por compra do herdeiro Joiaes,
 tocou-lhe escravas de O m. g. a O am. e uma escrava de
 D. e a Geralde, tocou-lhe escravas de idade de 2, 3, 7, e
 um com 11 annos, precisando estes escravas de criação, não
 podia a Supp.^a alugá-las, e mesmo porque entre nós não
 se costuma alugar as escravas recém, e momento, de qual-
 tas idades, que precisão de criação, estas mesmas declara-
 ções, já foram feitas em outras contas, e o nome curador de
 antão, que confuzo e que é lavouro, concordou e foram jul-
 gadas as contas. Em vista pois de que ficou summa

sucintamente expostas; a Supp.^o requer que indo as Au-
 tas novamente ao D.^o Curador, e concordando elle com
 as justas razões expostas. Subst.^o depois a conclusão do
 mentissimo D.^o Juiz ou Districto, para as julgar, e tam-
 bem para autorisar a Supp.^o da tutela visto não ha-
 ver mais Offensas, pois que os deus que têm Jovias
 completas, 23 annos, e Gerolde emancipou-se pelo Ca-
 samento com licença do Juiz, como heus consta do
 respectivo inventario. A Supp.^o pois afirma que
 uma vez mais se lhe fará justiça, tomando-se
 a verdade exposta, pois como Mai, não procura dar
 prejuizo a seus filhas.

N'esta tenes a Supp.^o

P. a. P. Superior^{to}

E. R. P.

Juiz de Fora 7. de Fev. de 1881

O Adv.^o Henrique N. de Lima

I. GAMA
ESCRIVÃO DE ORPHÃOS
JUIZ DE FÓRA

Assim como juiz de orphãos.

Passando a ser a acta de
pau a nomeação de
um devedor, misto as
tas e em lição de
sua geral que officio
em 7.º. Juiz de Fôra,
Barro, 28 de Janeiro
de 1881. Ch. J. J. J.
Assim como juiz de orphãos.

Ignacio Ernesto Negre e J. J. J.

Assim como juiz de orphãos
Assim como juiz de orphãos, que de
pau a acta de orphãos, e
de orphãos de orphãos de orphãos.
Assim como juiz de orphãos,
assim como juiz de orphãos
Assim como juiz de orphãos, o sub-
assim como juiz de orphãos.

Assim como juiz de orphãos
Assim como juiz de orphãos

ao Pedro, que prestará juramento.
 J. de Faria, 1.º de Janeiro de 1887.
 Grande

Data

No município de São Paulo, em 1.º de Janeiro de 1887, eu
 Luiz de Faria, juiz de fora, em
 uma cartoria, em sessão pública,
 que os autos do processo de
 São Paulo, em, Irmão Benedito
 Rogério de Faria, e
 em.

Autenticidade.

Autentico que interveio e adve
 gado João Pedro Ribeiro Men
 de por João de Faria, e
 padre de Faria, e que ficou
 ciência. Juiz de Faria, 1.º de
 Janeiro de 1887.

~~João~~
~~de Faria~~

Francisco Benedito Rogério de Faria.

I. GAMA
ESCRIVÃO DE ORPHÃOS
JUIZ DE FÓRA

Juramento ao
Cunhado.

Eu, o Sr. João, meu, assim e
lugares etc. declarados, em um
contrato, onde se achava
Antonio Francisco do Rio Grande
Branco, juiz transcripto do
mesmo, amigo deservido de
seu cargo mediante o mesmo
compromisso e a cargo de João
Pedro Ribeiro Mendes, a quem
o juiz suplicado o juramento de
sanctos Evangelhos, no termo
de lei, sob o cargo de qual o
mesmo quer de novo servir
de cunhado aos interpelees
mestas e estas; e achada por
este o dito juramento, assim
o prometter e cumprir e o
sua ante a signa com o juiz,
depois de lhe ser lido por mim
Ignacio Ernesto Aguiar de
Gama, o meu.

Hand
João Pedro Ribeiro Mendes

Nesta

No. numero da, esse, esse e
argua inter sulavos, esse esse
Lautaria, faco esse autos com
nista no kuroador. Dr. Synacio
Arnesto. Nogueira de Aguiar, esse,
esse esse

Nota ao C. (art. 201.)

Insistimos na exigencia contida no officio de
#9. Tratando-se de contas e tutella, a
forma geralm. asscita e m. conformem com a
legislacao supranologica (Per. de Carr. e autm. Sup.)
tem estabelecido a formula da demonstracao
das contas das sup.tas, na qual ellas possuem
heus, consistendo essa demonstracao em
mencionar-se, sob o titulo = Receita = Totm. os va-
lores e rendim. devidos; e sob o de = Despesa =
o que despendeo-se e de q. se consistir q. esta
ou q. circumstancia. Isto por em, nos impo-
ta dizer q. os heus, q. q. q. sejam, devam necessariamente
renderm.; mas: se nada renderam, nada se alona
a renderm.; mas os seus valores devem ser consignados
na demonstracao, q. lim. q. se a equate da conta e m. veri-
ficar se sua expellido. O Mm.issimo Sr. Juiz, por em

1841

Na forma do officio do Curador,
intima-se a tutora.

J. de Faria, 20 de Maio de 1841

A. mand.º

Nota

Assim se tem auctoridade
deveria a tutora auctoridade
em virtude da lei de reguila
de Faria no paragrafo, em
mudancas, para ser
e a seguir a lei de reguila
e de facto a seguir de Faria
Henrique de Faria de reguila,
deveria a tutora auctoridade
de Faria de reguila de Faria,
deveria a tutora auctoridade,
deveria a tutora auctoridade,
deveria a tutora auctoridade,
deveria a tutora auctoridade,



H. Gama

Escrivão de Orphãos e Ausentes
Juiz de Fóra

Junta da

Escreve o seguinte do nome
do do que se recebeu, e
apresenta os seguintes
Arquivos de Arquivos, e
neste Juiz de Fóra, e
cabe a parte de Juiz de
neste Juiz de Fóra, e
soluções



Certifico que em virtude do Mandado
 e despozo Supra foi no districto de
 São Francisco de Paula na fazenda
 de Papetinga sendo hij intimado em
 sua propria pessoa D. Candida
 Maria de Oliveira por todo contem-
 do do mesmo mandado que sendo lido
 conta ficou sciante Obediente e Verdade
 D. Paes que deu fe lido depois de Foro 21
 C. 2 Paes de N.º de 1881 Official de justiça
 J. Paes Alexandrino Benvenute Corrieo
 2 Paes

B. Corrieo

R. da Tutoresa

A. B. Corrieo

Grande intimado
 B. Corrieo

H. Gama

20

Escrivão de Orphãos e Ausentes
Juiz de Fóra

Amoável

Caractaria das actas
de respectivo inventario
em appellido, que actas
em appellido todos do
mercado, para novo os
actas de appellido Juiz de Fóra
Porem, no do do appellido
de 1883. Em appellido
quem de appellido de appellido,
de appellido de appellido
quem de appellido de appellido

appellido de appellido
appellido de appellido
de appellido de appellido
de appellido de appellido
de appellido de appellido
de appellido de appellido
de appellido de appellido
de appellido de appellido
de appellido de appellido
de appellido de appellido
de appellido de appellido

appellido de appellido
de appellido de appellido

I. GAMA

ESCRIVÃO DE ORPHÃOS E AUSENTES
JUIZ DE FÓRA

Carta

Alcides de Souza Torres,
Medico Phisico do Bairro
de Jundiaí, na cidade
de São Paulo.

D. Honorario

Antes que eu Official
de Justiça que eu a respeito
de, sendo por mim recebido
em nome do Sr. Doutor
Antonio Antonio de Oli-

veira, de fora de sua
cidade no seu cartorio
de seu Juizo de Paz e
Juizo de Direito de São Paulo,

para em nome de suas
condições de sua
capacidade e estado

de seus filhos, e em
divisão de seus e
hereditarios recebidos.

Que sempre fizestes
Bairro, de São Paulo

de 1884. de Appellido
de seus filhos de São Paulo,
e a sua parte de seus

AMAR

LEI DE FORA

De...
...
...

Certifico que em cumprimento do
Mandado de retro e seu despacho
deste neste Termo fui ao lugar
denominado Fazenda de Pirapi-
tinga, aonde vi e encontrei Dona
Candida Maria de Oliveira, que
em sua propria pessoa me inti-
contou, me foi por todo o contendo de man-
D. 8.000. da do e lhe dei a contra fi por me-
L. 16.000. se perdido e a mesma ficou bem
L. 5.000. e sciante sobre o mais que digo man-
D. 5.000. do do lugar este dest ante de Sr.
Silva, ial de São Francisco de Paul, duas
leguas mais ou menos preferido
irado de do que deu fi Fazenda
de Pirapitinga cinco de Abril de
1884. Official de Justica
João Carlos do Silva,

H. Gama

Escrição de Orphãos e Ausentes

Juiz de Fora

[Handwritten signature]

[Faded handwritten text, likely a legal document or court record]

[Handwritten date or signature]

[Handwritten signature]

[Faded handwritten text, possibly a court order or judgment]

[Handwritten date: Juiz de Fora 25 de Julho de 1884]

[Handwritten signature]

[Handwritten text]

[Faded handwritten text, likely a legal document or court record]

O Major ~~Reunido~~ ~~Naciona~~

Magalhães, ~~proprietario~~ ~~de~~ ~~este~~

meu de ~~grangal~~ ~~de~~ ~~esta~~ ~~na~~ ~~foi~~

meu da ~~Luiz~~ ~~de~~

Reunido ~~agora~~ ~~em~~ ~~Official~~

de ~~Justicia~~ ~~que~~ ~~o~~ ~~tem~~ ~~de~~

estando ~~por~~ ~~um~~ ~~modo~~ ~~sube~~

isto ~~intende~~ ~~o~~ ~~dono~~ ~~do~~

meu ~~Naciona~~ ~~de~~ ~~Chica~~ ~~de~~ ~~Luiz~~

na ~~de~~ ~~João~~ ~~Pereira~~ ~~de~~ ~~Muniz~~

da ~~testada~~ ~~de~~ ~~seus~~ ~~filhos~~

para ~~o~~ ~~proprio~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

condições ~~de~~ ~~seu~~ ~~prime~~

capacidades ~~de~~ ~~gestão~~ ~~de~~

seus ~~proprios~~ ~~com~~ ~~o~~ ~~de~~

distinção ~~de~~ ~~seus~~ ~~de~~

meus ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

pena ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

com ~~o~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

de ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

Meuniquem ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

caso ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

no ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

interlocu

B. Galvão

Magalhães

Certifico que em cumprimento
 do mandado do neto, no
 lugar de no município de Papatim
 ga, distrito de São Francisco, -
 sendo aqui presentes a J^a
 Condessa Maria de Oliveira
 por te da a Carteira do supra
 da que ficou bem eiente. Ou
 por do a Vir dade e quando em
 fe' de 17 de Junho de 18 de Agosto
 de 1874 official de justiça
 João Nicolás de Souza

P. S. Pico
 C. Pico
 29, 260
 Souza

Quem de carnicaria
 tem sobre tres de facto de
 mil e setecentas e setenta e qu
 to noventa e duas e de quinze
 e no no Pico em um publico
 carnicaria do Chapo, B. de
 Maciel, por entre o Publico
 de substituição, pelo seu
 no foi a recordada a citação
 feita a D. Condessa Maria de
 Oliveira, recusa de João Pico
 de Oliveira, tendo de seu

Ciuita

In nomine domini Amen Ciuita inchoata
 anno Domini Millesimo Quingentesimo
 anno mense Martii die quinta
 sub anno regni catholice regine
 In Anno Henrici Secundi
 de Anglia, successore Regis,
 Synodis beatorum Petri et Pauli
 sub anno

Ita inchoata Johanne

Data

In nomine domini Amen Ciuita
 inchoata anno Domini Millesimo
 Quingentesimo anno mense
 Martii die quinta sub anno
 regni catholice regine
 In Anno Henrici Secundi
 de Anglia, successore Regis,
 Synodis beatorum Petri et Pauli
 sub anno

Amor. Sr.

Arreuer-me a esta que he
je a estes caridos, e a esse se
acham, por parte do
Advogado Juao Almeida
Camacho a esta dego,
propetua, da m. e de
Agosto de 1885. O Advogado Juao
Almeida Camacho Advogado

Off.

Ignacio Augusto de Souza
Off.

Arreuer-me a esta que he
R. M. Augusto de Souza, Adv.
Augusto de Souza, Adv.
Augusto de Souza, Adv.
Augusto de Souza, Adv.
Augusto de Souza, Adv.
Augusto de Souza, Adv.
Augusto de Souza, Adv.
Augusto de Souza, Adv.

Off.

Data.

Arreuer-me a esta que he
Arreuer-me a esta que he

que parte do príncipe, e supplem-
 to Henrique, e a tutela de
 António de Villad adocada
 a tutela de Villad. De Affon-
 so Henrique de Villad de Villad
 de Villad de Villad. De Villad de Villad
 de Villad de Villad de Villad
 de Villad de Villad de Villad

de Villad de Villad de Villad
 de Villad de Villad de Villad
 de Villad de Villad de Villad
 de Villad de Villad de Villad
 de Villad de Villad de Villad
 de Villad de Villad de Villad
 de Villad de Villad de Villad
 de Villad de Villad de Villad

Intime-se de novo a tutora preservan-
 te, com a pena de ser considerada alca-
 pada na administração das legítimas dos
 menores, para, no prazo de uma audien-
 cia, vir a juizo apresentar quitação nos ter-
 mos indicados no despacho de f. 21; acensan-

F. GAMA

Escrivão do 1.º Officio de Orphãos e Ausentes
JUIZ DE FORA

27

do-se a citação em audiência e proceden-
do-se a lançamento, em caso de não compare-
cimento.

J. de Fora, 16 de Outubro de 1885

Presença

Heide.

Acta.

Exposição...
actos...
pacto...
verdade...
curioso...
quero...
accusar...
negativa...

Justiça

Exposição...
verdade...
curioso...
quero...
accusar...
negativa...

I. GAMA

ESCRIVÃO DE ORPHÃOS E AUSENTES

Juiz de Fóra

O Sr. Feliciano da Silva de Almeida,
 Juiz de Orphãos do termo de
 Jundiaí, e
 Manoel da Silva, do mesmo Offi-
 cio de Juiz de Fóra, que a' vis-
 ta deste, para unirem seu
 serviço, e a fim de a dona
 Carolina Maria de Oliveira,
 tutora das Cyntias seus
 filhos para os pees
 de uma audiência de
 primeira e segunda que
 se farão de seus pupilos,
 e de suas interdições de
 bens e rendimentos re-
 tidos, sob pena de ser con-
 siderada a mesma na
 administração das legi-
 timas das mesmas. Cy-
 ntyas. Juiz de Fóra, termo
 de Jundiaí de 1835. Eu,
 Affonso de Albuquerque de
 Almeida, escrivão. Du. Francisco
 de Souza, escrivão, e subsc-
 ribido.

Heuiss

I. GAMA

ESCRIVÃO DE ORPHÃOS E AUSENTES

Juiz de Fóra

Certidão

*Certifico que a escritura
de compra e venda
da casa de número 100 da rua
Pereira de Almeida, para fins
de habitação do Sr. João de
Sousa, feita em 10 de Junho
de 1885.*

Ass.

Ignacio de Sousa

*Procurador de direito
do Sr. João de Sousa de Almeida
no Juízo de Direito da
Cidade de Juiz de Fora,
Estado de Minas Gerais,
nos autos de nº 100.772
de 1885, que trata da
compra e venda da casa
de número 100 da rua
Pereira de Almeida, para
fins de habitação, e em
virtude do nº 1º do art.
1º do Regulamento da
Escritura de Compra e Venda
de Imóvel Urbano de Minas*

I. GAMA

ESCRIVÃO DE ORPHÃOS E AUSENTES

Juiz de Fôra

Thomas G. Pereira Juiz de Fôra
 para o Provedor Titular de Fôra
 Antonio Luiz Augusto de Fôra
 Em, Fôra de Fôra, a 25 de Novembro
 de 1885, eu, o Juiz de Fôra
 do Rio de Janeiro, Fôra de Fôra
 de 1885. Eu, o Juiz de Fôra
 de Fôra, Fôra de Fôra, e Fôra de Fôra

Lista.

Fôra de Fôra em Fôra de Fôra
 Antonio Luiz Augusto de Fôra
 Fôra de Fôra, Fôra de Fôra
 da Fôra de Fôra, Fôra de Fôra
 Fôra de Fôra de Fôra de Fôra
 Fôra de Fôra de Fôra de Fôra
 Eu, Fôra de Fôra de Fôra de Fôra
 de Fôra de Fôra, Fôra de Fôra de Fôra
 Fôra de Fôra de Fôra de Fôra
 Fôra de Fôra, Fôra de Fôra
 Fôra de Fôra de Fôra de Fôra
 Fôra de Fôra de Fôra de Fôra

AMAD I

— Certidao —

certifico que se acham os
certidos do Adm. do Juiz
Merced, idem is de por
muitas vezes as hanc
sob o nome de...

Ignacio de Aguiar, Sr. de Aguiar
1875. Que

Ignacio de Aguiar

Aguiar

Seja feita a certidao
de...

João de Aguiar de Aguiar
trinta e cinco...

Em Aguiar de Aguiar
no dia...

Aguiar

Antonio de Aguiar

Seja feita a certidao de Aguiar
de...

[374]
31

I. GAMA
ESCRIVÃO DE ORPHÃOS E AUSENTES
Juiz de Fora

no Prêmio, que me tem
tudo, quanto antes não
aproveito para a minha. In
Apresento a seguinte lista
de Agriões, e seus nomes. In
Oração feita no dia 27 de Janeiro, e
subscrita



Mm. M. P. J. J. de Olytra.

Como requerer
J. de Lora, 13 de Agosto de 1880

J. de Lora

Dizem Maria Ribeiro de Almeida, Geraldo Ribeiro
de Almeida, filhos e herdeiros do finado João
Ribeiro de Almeida, que tendo recebido de
sua mãe em tutela todos os bens e rendi-
mentos constantes do respectivo in-
ventario, requerem por tanto, a S. M.
se deigne mandar tomar por termo
a quitacao, para dar os Supp.
a dita tutela e inventario de D.
Antonio Candido de Oliveira, e pagar
integralmente os seus quitados e ren-
dimentos.

D. D. de Lora
querendo de este assunto
E. P. J.

Opeo. nos annos
João Ribeiro de Almeida

Quitação

do Sr. João de Agostinho de 1811 oitocentos
 e setenta e seis, nesta cidade de
 Juiz de Fora, no Fórum, em
 meu cartório, compareceram pelo
 procurador abaixo assinado Ribei-
 ro de Almeida e Fernando Ribeiro
 de Almeida e Luiz Ribeiro
 de Almeida, filhos e herdeiros de
 João Ribeiro de Almeida e por
 elle foi dito que havendo re-
 cebido de seu pai e ex-tutor
 D. Maria Candida Maria de Oli-
 veira todos os bens de seus
 legítimos, constantes de res-
 pectiva partilha e bem assim
 os respectivos rendimentos, de-
 vido por este seu pai e ex-tutor
 João de Almeida ex-tutor, não
 querendo e de qualquer res-
 ponsabilidade. Apurou e des-
 curra, e abaixo assignou pelo
 e seu procurador com estes
 termos presentes. Eu,
 Francisco de Almeida Nogueira

re defuncta, hereditas sua
plena, o vacante

José Pedro Riba. Teniente
J.º Arthur Soares Ferraz

Ap.º

Ante as testemunhas do
A.º J.º Pereira, Juiz de
Pretório do termo, e do
escrivão de Auto de
fid.º e do tabelião
publico. In, App.º de
quero de Aguiar, e
de Aguiar In, Juiz de
quero de Aguiar, e
de Aguiar

Nota ao S.º Curador J.º de
Joaquim, 2 de Setembro de 1886

D.º Mendes

Data.

Ap.º de Aguiar
de Aguiar e de Aguiar
de Aguiar. In, App.º de
de Aguiar de Aguiar, e

ppm
10/11

Supra, e auctoridade do Sr. J. J. J.
Pinto, juiz de fora do
Rio de Janeiro, em nome de D. J. J.
do mesmo nome e sob o nome
de J. J. J. em, Apparece
Henrique de Almeida Aguiar,
cassado. C. J. J.

Subsã os autos conclusos ao Sr. J. J. J.
de Direito p.º julgar por sentença a qui-
tã.

Juz. For., 20 de Setembro de 1880
Pinto

Data.

Escrevi-me a estes autos
e os autos e a de
pacho supra. Em, Apparece
Henrique de Almeida Aguiar,
cassado. Em, Apparece
Henrique de Almeida Aguiar,
o subscrito

Amoroso

Por haberme escrito vello e
precente justo para saber
en ch. do Sr. J. J. Pinto
promovido a autor do Sr.

Jorge de Almeida e Silva

Magalhães

Appareceram de Aguiar

Pro

Amoroso de Jorge de Aguiar
A. J.

Josefina de Aguiar e Silva

J. J. Pinto, J. J. Pinto

J. J. Pinto e Silva

Amoroso de Aguiar

Amoroso de Aguiar

Amoroso de Aguiar

Amoroso de Aguiar

Amoroso de Aguiar

Amoroso de Aguiar

Amoroso de Aguiar

Amoroso de Aguiar

Amoroso de Aguiar

Amoroso de Aguiar

Amoroso de Aguiar

I. GAMA
ESCRIVÃO DE ORPHÃOS
JUIZ DE FÓRA

Data.

Reparem-me cartegues eho
nitas eam e de fca cho eho.
Em, Appareo Henriquez de
de Aquia, e de fca. Em, de
se emito Nozme de fca,
o subeuri

Justada

Reparem-me eho eho e man-
dato que se segue, eho eho
de de Aquia e de fca eho eho
eho eho eho eho eho eho eho
de Aquia, e de fca. Em,
de Aquia e de fca eho eho
de Aquia e de fca eho eho
de Aquia e de fca eho eho

I. GAMA
Escrivão de orphãos e ausentes
—
JUIZ DE FORA

Alf. Francisco de Aguiar Couto
proprietario de terras e bens
em execução de testamento de
Inês de Aguiar
—
Nas terras e bens que
oficial de justiça e que a si
ta adote para si e seus herdeiros
do testamento de D. Sebastião
Maria de Oliveira, filha de
João Filipe de Almeida, e de
Luiza de Aguiar, para si e
seus herdeiros e sucessores,
sob as penas da lei, em conformidade
do que se prescreve e prescreve
nas leis e estatutos de
tudo que está prescrito
e prescreve. Inês de Aguiar,
Couto, a 12 de Maio de 1884.
In. Aguiar Henrique de Aguiar
de Aguiar, sucessor. In.
Inês de Aguiar Henrique de Aguiar
de Aguiar, o subscrito

Alf. Couto

Certifico que em cumprimento do
mandado de reter e se despacho

sendo neste termo fui na
Fazenda do Pera petinga, per
D. 8000 cento a D.ª Candida da Ma-
l. 24000 ria de Oliveira e ali a intimei

32000
Libra, assim como D.ª Candida da Maria
Rece por a Oliveira, por todo o contentor do
Saldo
24000 mandando que lhe li esta

Libra, ficou bem sciente preferido
e ver do de de que dou fe' Juiz de
Foz de I de Maria de 1887.

João Carlos dos Reis,
official de justiça,

Quina
Sella no 11 - publica neste
cauto. Juiz de Paz,
Pernambuco, 11 de Maio de 1887
Machado de Almeida

Apresento a Vossa Magestade
a Vossa Magestade

1887
Resposta a Vossa Magestade
de Juiz Juiz de Paz de Pernambuco,
Pernambuco, Juiz de Paz de Pernambuco

JUIZ DE FORA

marca: In, Affonso Henrique
devis de Aguiar, e os seus
In, Ignacio Inacio Nogueira de Aguiar,
o subscrito.
C. 1000 10000 do mesmo

Entre as contas q.
q. Juizo por sentença as
quintas, parando em vista
da de peticão de f. 132, tendo
por termo a f. 132^v por herdeiros
União, Geraldo e Inacio, filhos
do finado João Ribeiro de Al.
munda, que receberão todos
os bens de sua legitima
patrimonia e bem assim as
respetivas rendimentos, e res-
curso a re. Tutela Dom Caetano
de Alvariz de Oliveira da
abrigado e responsabilidade
contencidas pela adm. e
meas dos bens destes me
pupillos. Custas exp. com
João de Faria 14 de Maio
de 1887
João Faria

I. GAMA
Escrivão de orphãos e ausentes
—
JUIZ DE FORA

Cartão

87

~~Cartão~~

No Cartão. Juiz de Fora, 21
Março 1887. Des. J. Gama
Adequado

Do Escrivao Gama.

Assuacão		500
Jurms 2 ^o Inst. 53		10,500
Mand ^o 5		5,000
Cost ^o of 150 ^o /199/300 ^o /		16,000
1 ^o 1 ^o 7 ^o 600/2 ^o		
Juramento	1	1,000
Jurms 2 ^o au 3 ^o	2	2,000
Gr. de Man	1	1,000
Quiro.	2	600
Sellas Divisões Cartões e ff. p ^o seller		6,900
Senta que p ^o g. 00 ff. aft.		10,000
		<u>54,900</u>

Do Juiz Dr. Brand.

Mand ^o	2	600
Juramento	1	400 =
		1,000
Do Juiz Dr. Penido. Mand ^o 2		600
Do Juiz Dr. C. Haffeld. Mand ^o 1		300
Do Juiz Affis Pinto. Mand ^o 1		300
Do Cur. F. F. F. João illun au.		
Pouca a J. ff. 16		4,000
Do Tutora Procurador.		
Os Cl. of 190 ^o /23 v ^o /36 ^o		6,900
2 ^o 1 ^o 2 ^o 5 ^o 2 ^o 4 ^o		

Do Porto. Preg ^o 2		1,000
Do Off. J. Valerio. ff. 12 v. g. 12 ^o		20,000
Do Off. J. Nicolao. ff. 12 v. 24 ^o		20,000
Do Con. desta C. A. ff.		<u>1,000</u>
		171,400

Impressão em Conta e Setenta e um mil e quatrocentos seis Juiz de Fora 2^o de Junho de 1857. C. Horta

Entre pagos e funcioneiros